

BOLSA ATLETA / CONSED

ANEXO I

PROFESSOR UNEMAT - 20 HORAS				
Nível	Classe	A	B	C
1		1.146,69	1.948,83	2.637,92
2		1.195,14	2.026,35	2.743,43
3		1.243,59	2.103,87	2.848,95
4		1.292,04	2.181,39	2.954,46
5		1.340,49	2.258,92	3.059,98

ANEXO II

PROFESSOR UNEMAT - 30 HORAS					
Nível	Classe	A	B	C	D
1		1.722,72	2.928,62	3.962,26	-
2		1.792,71	3.047,06	4.123,76	-
3		1.862,69	3.165,50	4.285,27	4.952,82
4		1.932,68	3.283,94	4.446,77	-
5		2.002,66	3.402,37	4.608,28	-

ANEXO III

PROFESSOR UNEMAT - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA						
Nível	Classe	A	B	C	D	E
1		2.799,42	4.759,01	6.191,03	-	8.398,26
2		2.907,09	4.952,82	6.438,67	-	-
3		3.014,76	5.146,63	6.686,31	7.967,58	-
4		3.122,43	5.340,43	6.933,95	-	-
5		3.230,10	5.534,24	7.181,59	-	-

LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 13 DE JULHO DE 2004.

Autor: Poder Executivo

Altera o subsídio dos Profissionais da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os subsídios dos Profissionais da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, previstos nos Anexos III e IV, da Lei Complementar nº 74, de 13 de dezembro de 2000, ficam recompostos nos termos dos Anexos I e II, respectivamente, desta lei complementar.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2004.

Palácio Paiva, em Cuiabá, 13 de julho de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
CELESTINO DE OLIVEIRA
JOAQUIM SENECA RASGA
WALTER DE FATIMA PEREIRA
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JULIO TEIS
SÍRJO PINHEIRO DA SILVA
HOMERO ALVES PEREIRA
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YÉDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
LUIZ ANTONIO PAGOT
ANA CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
MARCOS HENRIQUE MACHADO
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
CLOVES FELICIO VETTORATO
MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO
LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FLÁVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA

ANEXO I

APOIO UNIVERSITÁRIO - 30 HORAS				
NÍVEL	CLASSE	A	B	C
1		279,94	387,61	473,75
2		290,71	402,69	493,13
3		301,48	417,76	512,51
4		312,24	432,83	531,89
5		323,01	447,91	551,27
6		333,78	462,98	570,65
7		344,54	478,05	590,03
8		355,31	493,13	609,41
9		366,08	508,20	628,79
10		376,85	523,28	648,17

AGENTE UNIVERSITÁRIO - 30 HORAS					
NÍVEL	CLASSE	A	B	C	D
1		624,49	718,16	936,73	1.065,93
2		649,25	746,15	973,34	1.107,92
3		674,01	774,15	1.009,94	1.149,92
4		698,78	802,14	1.046,55	1.191,91
5		723,54	830,14	1.083,16	1.233,90
6		748,31	858,13	1.119,77	1.275,89
7		773,07	886,12	1.156,38	1.317,88
8		797,83	914,12	1.192,98	1.359,87
9		822,60	942,11	1.229,59	1.401,86
10		847,36	970,11	1.266,20	1.443,85

TÉCNICO UNIVERSITÁRIO - 30 HORAS				
NÍVEL	CLASSE	A	B	C
1		1.162,84	1.399,71	1.615,05
2		1.208,06	1.453,55	1.679,65
3		1.264,05	1.507,38	1.744,25
4		1.298,50	1.561,22	1.808,86
5		1.343,72	1.615,05	1.873,46
6		1.388,94	1.668,89	1.938,06
7		1.434,16	1.722,72	2.002,66
8		1.479,39	1.776,56	2.067,26
9		1.524,61	1.830,39	2.131,87
10		1.569,83	1.884,23	2.196,47

ANEXO II

APOIO UNIVERSITÁRIO - 40 HORAS				
NÍVEL	CLASSE	A	B	C
1		373,61	522,20	635,25
2		388,69	543,73	660,02
3		403,76	565,27	684,78
4		418,84	586,80	709,55
5		433,91	608,34	734,31
6		448,98	629,87	759,07
7		464,06	651,40	783,84
8		479,13	672,94	808,60
9		494,21	694,47	833,37
10		509,28	716,01	858,13

AGENTE UNIVERSITÁRIO - 40 HORAS					
NÍVEL	CLASSE	A	B	C	D
1		832,29	957,19	1.248,97	1.414,78
2		862,44	994,87	1.297,42	1.469,70
3		896,89	1.032,56	1.345,88	1.524,61
4		929,19	1.070,24	1.394,33	1.579,52
5		961,49	1.107,92	1.442,78	1.634,43
6		993,79	1.145,61	1.491,23	1.689,34
7		1.026,10	1.183,29	1.539,68	1.744,25
8		1.058,40	1.220,98	1.588,13	1.799,17
9		1.090,70	1.258,66	1.636,58	1.854,08
10		1.123,00	1.296,35	1.685,04	1.908,99

TÉCNICO UNIVERSITÁRIO - 40 HORAS				
NÍVEL	CLASSE	A	B	C
1		1.550,45	1.862,69	2.174,93
2		1.610,74	1.938,06	2.261,07
3		1.671,04	2.013,43	2.347,21
4		1.731,33	2.088,80	2.433,34
5		1.791,63	2.164,17	2.519,48
6		1.851,92	2.239,54	2.605,61
7		1.912,22	2.314,91	2.691,75
8		1.972,51	2.390,27	2.777,89
9		2.032,81	2.465,64	2.864,02
10		2.093,10	2.541,01	2.950,16

LEI Nº 8.157, DE 13 DE JULHO DE 2004.

Autor: Poder Executivo

Institui o Projeto Olimpico.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Olimpico, destinado à concessão de bolsa-atleta aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades preferencialmente olímpicas e para-olímpicas individuais e coletivas, com registro nas entidades regionais de administração e de prática do desporto no Estado de Mato Grosso.

§ 1º A bolsa-atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o Anexo I desta lei.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, ficam criadas a Categoria Atleta Estudantil, destinada aos estudantes que participem com destaque dos Jogos da Juventude e JEBs, e a Categoria Atleta Nacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional.

§ 3º Consideram-se modalidades olímpicas e para-olímpicas individuais e coletivas aquelas modalidades esportivas assim reconhecidas, respectivamente, pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Para-Olímpico Brasileiro.

Art. 2º A concessão de bolsa-atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública estadual.

Art. 3º Para a concessão da bolsa-atleta, na Categoria Atleta Estudantil, os requisitos são:

- I - ter idade mínima de 12 e máxima de 16 anos;
- II - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado;
- III - estar em plena atividade esportiva;
- IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V - ter participado, no ano imediatamente anterior, dos JEBs, Jogos da Juventude e/ou qualquer outro evento esportivo dessa categoria em nível nacional, promovido pelo Ministério do Esporte; e
- VI - ter obtido numa das competições do inciso anterior até a 6ª (sexta) colocação.

Parágrafo único. Para a concessão prevista no caput deste artigo, os interessados deverão juntar ao pedido os seguintes documentos:

- I - fotocópia da Carteira de Identidade do atleta requerente;
- II - declaração de sua condição de atleta estudantil, emitida pela entidade estadual de administração do desporto e/ou da instituição de ensino a qual está vinculado;
- III - declaração emitida pela respectiva instituição de ensino pública ou privada; e
- IV - apresentar documentos do pai, mãe ou representante legal, com a declaração de concordância das condições exigidas nesta lei.

Art. 4º Para a concessão da bolsa-atleta na Categoria Atleta Nacional, os requisitos são:

- I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;
- II - estar vinculado a alguma entidade estadual de administração do desporto;
- III - estar em plena atividade esportiva;
- IV - não receber salário de entidade de prática esportiva; e
- V - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional no ano imediatamente anterior aquele em que tiver pleiteado a concessão de bolsa-atleta.

Art. 5º Os documentos comprobatórios para a concessão da bolsa-atleta na Categoria Atleta Nacional deverão estar anexados ao pedido do interessado constituem-se de:

- I - fotocópia da Carteira de Identidade do atleta requerente;
- II - declaração da entidade de prática desportiva, atestando o vínculo desportivo com o atleta requerente;
- III - declaração emitida pela entidade estadual de administração do desporto, atestando a participação em competição esportiva oficial da respectiva entidade nacional de administração do desporto, no ano imediatamente anterior aquele em que tiver sido pleiteada a concessão da bolsa-atleta;
- IV - declaração emitida pelo próprio atleta requerente ou por seu representante legal, quando atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 6º O benefício constante nos arts. 3º e 4º será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos nos respectivos artigos.

Art. 7º Atletas de reconhecido destaque, de modalidades não olímpicas ou não para-olímpicas, não vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional ao Comitê Para-Olímpico Internacional, poderão pleitear a concessão da bolsa-atleta nas Categorias Atletas Estudantil ou Atleta Nacional, respeitando, no que couber, o estabelecido nos arts. 3º, 4º e 5º, com seus incisos e parágrafos, desta lei, feridos ainda por histórico de resultados e situação no ranking nacional e/ou internacional da referida modalidade.

Art. 8º Os pleitos referentes às modalidades previstas no artigo anterior desta lei serão submetidas ao Conselho Estadual de Desporto - CONSED, para que sejam observadas as prioridades de atendimento à Política Estadual de Esportes e Lazer e as disponibilidades financeiras.

Art. 9º O pedido para a concessão da bolsa-atleta será dirigido à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL, devendo o atleta fazer a juntada de indicação, formalizada por escrito, da respectiva entidade regional de administração do desporto.

Art. 10 A indicação de que trata o artigo anterior fundamentar-se-á exclusivamente em critérios técnico-desportivos, devendo a respectiva entidade estadual de administração do desporto fundamentar suas razões em função dos resultados obtidos pelo atleta em competições esportivas oficiais realizadas no ano imediatamente anterior aquele em que tiver sido pleiteada a concessão da bolsa-atleta.

Art. 11 A quantidade de bolsas a serem distribuídas serão definidas na regulamentação desta lei.

§ 1º O valor será liberado todos os meses pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer e depositado em conta bancária em nome do atleta.

§ 2º Caso o atleta seja menor de idade, o valor da bolsa será depositado em nome do pai, ou da mãe ou do responsável legal do menor.

Art. 12 As despesas decorrentes das disposições desta lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer/Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - SEEL/FUNDED.

Art. 13 A supervisão, coordenação e orientação normativa da aplicação desta lei serão executadas pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL.

Art. 14 As bolsas-atleta serão concedidas pelo prazo de um ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e mantiverem o ranking serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º Anualmente os valores da bolsa serão revistos pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL/Conselho Estadual de Desporto - CONSED, podendo ser corrigido, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 15 A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 13 de julho de 2004, 183ª da Independência e 116ª da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
CELIO WESON DE OLIVEIRA
JOAQUIM SUCENOR RASGA
WALTER DE FATIMA PEREIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JULIO TEIS
SIRIO PINHEIRO DA SILVA
HOMERO ALVES PEREIRA
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
LUIZ ANTONIO FAGOT
ANA CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
MARCOS HENRIQUE MACHADO
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
FABIO CESAR GUDMARÃES NETO
LOURENBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
CLOVES FELICIO VETTORATO
MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO
LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FLAVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA

ANEXO I

CATEGORIA ATLETA ESTUDANTIL

ATLETAS BENEFICIADOS	VALOR MENSAL
- Atletas de 12 a 16 anos, participantes dos JEBs e dos Jogos da Juventude organizados pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a 6ª (sexta) colocação nas modalidades individuais que continuem a treinar para futuras competições nacionais.	RS 500,00
- Atletas das modalidades coletivas pré-selecionadas que possam integrar a seleção nacional.	

CATEGORIA ATLETA NACIONAL

ATLETAS BENEFICIADOS	VALOR MENSAL
- Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional e/ou que integrem o ranking nacional da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a 6ª colocação na modalidade individual e coletiva tenha uma pré-convocação escolhida pela entidade promotora.	RS 800,00

LEI Nº 8.158, DE 13 DE JULHO DE 2004.

Autor: Poder Executivo

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 7.524, de 22 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Atividade Fundiária do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a redação de dispositivos da Lei nº 7.524, de 22 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Atividade Fundiária do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT.



Usuário Senha Ok

OLVIDORIA

MT **ESTADO** **CIDADÃO** **GOVERNO** **EMPRESA** **TERCEIRO SETOR** **NOTÍCIAS**

Cuiabá, Terça-feira 19 de Outubro de 2010

Início **Você está em » PROGRAMA BOLSA ATLETA - LEI**

Secretaria **LEI Nº 8.157, DE 13 DE JULHO DE 2004 - D.O. 13.07.04.**

Notícias Autor: Poder Executivo

Banco de Imagens **Institui o Projeto Olympus – Bolsa Atleta**

19º JABs 2010

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO GINÁSIO AECIM TOCANTINS **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Cronograma SEEL 2010 **Art. 1º** Fica instituído o Projeto Olympus, destinado à concessão de bolsa-atleta aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades preferencialmente olímpicas e para-olímpicas individuais e coletivas, com registro nas entidades regionais de administração e de prática do desporto no Estado de Mato Grosso.

Agenda Da Semana SEEL **§ 1º** A bolsa-atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o Anexo I desta lei.

Regulamentos 2010 **§ 2º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, ficam criadas a Categoria Atleta Estudantil, destinada aos estudantes que participem com destaque dos Jogos da Juventude e JEBs, e a Categoria Atleta Nacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional.

Regiões Esportivas **§ 3º** Consideram-se modalidades olímpicas e para-olímpicas individuais e coletivas aquelas modalidades esportivas assim reconhecidas, respectivamente, pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Para-Olímpico Brasileiro.

Resultado Final dos Jogos **Art. 2º** A concessão de bolsa-atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública estadual.

IV AMADOR DE SELEÇÕES **Art. 3º** Para a concessão da bolsa-atleta, na Categoria Atleta Estudantil, os requisitos são:

- CONSED
 - Federações de MT
 - Clubes de Futebol
 - Programas
 - Obras
 - Complexo do Verdão
 - Fale Conosco
 - I - ter idade mínima de 12 e máxima de 16 anos;
 - II - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado;
 - III - estar em plena atividade esportiva;
 - IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;
 - V - ter participado, no ano imediatamente anterior, das Olimpíadas Escolares Brasileiras e/ou qualquer outro evento esportivo dessa categoria em nível nacional, promovido pelo Ministério do Esporte; e
 - VI - ter obtido numa das competições do inciso anterior até a 6ª (sexta) colocação.

Parágrafo único Para a concessão prevista no *caput* deste artigo, os interessados deverão juntar ao pedido os seguintes documentos:

- I - fotocópia da Carteira de Identidade do atleta requerente;
- II - declaração de sua condição de atleta estudantil, emitida pela entidade estadual de administração do desporto e/ou da instituição de ensino a qual está vinculado.
- III - declaração emitida pela respectiva instituição de ensino pública ou privada; e
- IV - apresentar documentos do pai, mãe ou representante legal, com a declaração de concordância das condições exigidas nesta lei.

Art. 4º Para a concessão da bolsa-atleta na Categoria Atleta Nacional, os requisitos são:

- I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;
- II - estar vinculado a alguma entidade estadual de administração do desporto;
- III - estar em plena atividade esportiva;
- IV - não receber salário de entidade de prática desportiva; e
- V - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional no ano imediatamente anterior aquele em que tiver pleiteado a concessão de bolsa-atleta.

Art. 5º Os documentos comprobatórios para a concessão da bolsa-atleta na Categoria Atleta Nacional deverão estar anexados ao pedido do interessado e constituem-se de:

- I - fotocópia da Carteira de Identidade do atleta requerente;
- II - declaração da entidade de prática desportiva, atestando o vínculo desportivo com o atleta requerente;
- III - declaração emitida pela entidade estadual de administração do desporto, atestando a participação em competição esportiva oficial e da respectiva entidade nacional de administração do desporto, no ano imediatamente anterior aquele em que tiver sido pleiteada a concessão da bolsa-atleta.
- IV - declaração emitida pelo próprio atleta requerente ou por seu representante legal, quando atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 6º O benefício constante nos arts. 3º e 4º será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos nos respectivos artigos.

Art. 7º Atletas de reconhecido destaque, de modalidades não olímpicas ou não para-olímpicas, não vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional e ao Comitê Para-Olímpico Internacional, poderão pleitear a concessão da bolsa-atleta nas Categorias Atletas Estudantil ou Atleta Nacional, respeitando, no que couber, o estabelecido nos arts. 3º, 4º e 5º, com seus incisos e parágrafos, desta lei, referendados ainda por histórico de resultados e situação no ranking nacional e/ou internacional da referida modalidade.

Art. 8º Os pleitos referentes às modalidades previstas no artigo anterior desta lei serão submetidas ao Conselho Estadual de Desporto - CONSED, para que sejam observadas as prioridades de atendimento à Política Estadual de Esportes e Lazer e as disponibilidades financeiras.

Art. 9º O pedido para a concessão da bolsa-atleta será dirigido à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL, devendo o atleta fazer a juntada de indicação, formalizada por escrito, da respectiva entidade regional de administração do desporto.

Art. 10 A indicação de que trata o artigo anterior fundamentar-se-á única e exclusivamente em critérios técnico-desportivos, devendo a respectiva entidade estadual de administração do desporto fundamentar suas razões em função dos resultados obtidos pelo atleta em competições esportivas oficiais realizadas no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da bolsa-atleta.

Art. 11 A quantidade de bolsas a serem distribuídas serão definidas na regulamentação desta lei.
 § 1º O valor será liberado todos os meses pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer e depositado em conta bancária em nome do atleta.

§ 2º Caso o atleta seja menor de idade, o valor da bolsa será depositado em nome do pai, ou da mãe ou do responsável legal do menor.

Art. 12 As despesas decorrentes das disposições desta lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer/Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - SEEL/FUNDED.

Art. 13 A supervisão, coordenação e orientação normativa da aplicação desta lei serão executadas pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL.

Art. 14 As bolsas-atleta serão concedidas pelo prazo de um ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.
 § 1º Os atletas que já recebem o benefício e mantiverem o *ranking* serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º Anualmente os valores da bolsa serão revistos pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL/Conselho Estadual de Desporto - CONSED, podendo ser corrigido, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 15 A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás-Cuiabá/MT, 13 de julho de 2004.

BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado de Mato Grosso

ANEXO I

CATEGORIA ATLETA ESTUDANTIL

ATLETAS BENEFICIADOS	VALOR MENSAL
<ul style="list-style-type: none"> - Atletas de 12 a 16 anos, participantes dos JEBs e dos Jogos da Juventude organizados pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a 6ª (sexta) colocação nas modalidades individuais que continuem a treinar para futuras competições nacionais. - Atletas das modalidades coletivas pré-selecionadas que possam integrar a seleção nacional. 	R\$500,00

CATEGORIA ATLETA NACIONAL

ATLETAS BENEFICIADOS	VALOR MENSAL
Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional e/ou que integrem o <i>ranking</i> nacional da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a 6ª colocação na modalidade individual e coletiva tenha uma pré-convocação escolhida pela entidade promotora.	R\$800,00

[Página Inicial](#)

[Voltar](#)

Projeto Olimpico
DECRETO Nº 4.495, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Regulamenta a Lei nº 8.157, de 13 de julho de 2004, que "Institui o Projeto Olimpico".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição do Estado, e

considerando o disposto nos art. 15 da Lei nº 8.157, de 13 de julho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Olimpico, destinado à concessão de bolsa-atleta aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades preferencialmente olímpicas e para-olímpicas, individuais e coletivas, com registro nas entidades regionais de administração e de prática do desporto no Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrados no Conselho Estadual de Desporto - CONSED.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Desporto - CONSED, acompanhar, orientar e fiscalizar o andamento pleno do projeto como órgão consultor da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL.

Art. 3º O Secretário de Estado de Esportes e Lazer, instituirá uma Comissão de Servidores Profissionais de caráter ilibado na vida pública composta de 05 (cinco) membros titulares, sendo:

I - 03 (três) representantes da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, a ser indicado pelo titular da pasta;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação, a ser indicado pelo titular da pasta;

III - 01 (um) representante das Federações Esportivas do Estado de Mato Grosso, legalmente registradas no CONSED.

§ 1º A Comissão ainda contará com 04 (três) suplentes, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação e 01 (um) representante das Federações Esportivas do Estado de Mato Grosso, indicados pelos respectivos dirigentes;

§ 2º Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função de membro da Comissão de Profissionais é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º A Comissão de Servidores Profissionais terá as seguintes competências:

I - coordenar e supervisionar, deliberando sobre a implantação e a operacionalização do projeto;

II - orientar, avaliar, acompanhar, fiscalizar e pré-aprovar documentos apresentado pelo atleta;

III - avaliar procedimentos de execução do projeto e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;

IV - receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;

V - buscar entendimento junto às Secretarias de Educação Estadual e Municipal e às instituições de ensino privado, objetivando verificar o desempenho escolar do atleta.

Art. 5º O processo seletivo para a concessão da bolsa-atleta será em 05 (cinco) etapas:

I - primeira etapa: a Comissão de Servidores Profissionais do Projeto Olimpico analisará as informações contidas no cadastro do atleta, servando:

- correto preenchimento;
- autenticidade da documentação apresentada;
- enquadramento nos projetos específicos;
- classificação.

II - segunda etapa: o atleta selecionado na etapa anterior, tendo Carteira de Identidade Original, será submetido a entrevista perante a Comissão de Servidores Profissionais;

III - terceira etapa: exame e avaliação do atleta pela Comissão de Servidores Profissionais, emitindo ou não a pré-aprovação do cadastro do atleta;

IV - quarta etapa: remessa da pré-aprovação ao CONSED para análise e decisão;

V - quinta etapa: desde que aprovado o cadastro pelo CONSED, deverá o respectivo procedimento ser remetido a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer-SEEL para aprovação final.

§ 1º A SEEL compete a emissão do termo de adesão e um ato de identificação habilitando o atleta a receber o benefício.

§ 2º Autorizada a concessão da bolsa-atleta, a SEEL notificará o atleta beneficiário no endereço por ele indicado.

§ 3º A SEEL divulgará a lista dos atletas beneficiados em forma classificatória, além da lista de espera a ser composta de no máximo 15 (quinze) atletas.

Art. 6º Serão desligados do projeto os atletas que:

I - não se enquadrarem nos dispositivos da Lei nº 8.157, de 13 de julho de 2004;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente.

SEGUNDA FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2004

III - se transferirem para outro Estado ou País;
IV - utilizarem os recursos da bolsa para fins não especificados no texto da lei;

V - não se encontrarem até o dia 31 de dezembro de cada ano devidamente legalizados junto à entidade de administração a que estejam vinculados e à SEEL, com demonstrativos plausíveis de serem beneficiados;

VI - forem dispensados de seleções representativas de Mato Grosso ou nacionais, por indisciplina;

VII - deixarem de cumprir quaisquer das condições emanadas na Lei nº 8.157, de 13 de julho de 2004.

§ 1º A permanência e/ou a exclusão do benefício deverá ocorrer mediante acompanhamento sistematizado, com estudo de cada caso e emissão de relatório circunstanciado.

§ 2º Constatada a situação do beneficiário fora do enquadramento ao recebimento do benefício do projeto, imediatamente a Comissão de Profissionais deverá encaminhar prova de fato para a abertura de processo de descredenciamento com imediata suspensão de benefício.

§ 3º Na hipótese deste artigo, a Comissão de Profissionais convocará, observando a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera a que se refere o § 3º do art. 5º, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 7º A falsidade ou fraude, com o objetivo de adquirir ou manter a bolsa-atleta, sujeitará o infrator as penalidades previstas em lei.

Art. 8º A bolsa-atleta poderá sofrer alterações de acordo com a dotação orçamentária da SEEL.

Art. 9º O atleta compromete-se a representar o Estado de Mato Grosso em competições oficiais e eventos esportivos por ele promovido ou patrocinado, na sua modalidade e categoria esportiva, sempre que convocado pela SEEL ou por sua Federação.

Art. 10. O atleta cederá os direitos de imagem ao Estado, e usará obrigatoriamente, em seu uniforme a logomarca do Projeto Olimpico.

Art. 11. O atleta que estiver cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes e, ainda da comissão disciplinar da SEEL, não terá direito aos benefícios da bolsa-atleta nas categorias Estudantil e Nacional.

Art. 12. A bolsa-atleta ora instituída terá duração de 12 meses, renovável por igual período a critério de avaliação analisado pela comissão.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 29 de novembro de 2004, 183º da Independência 116º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

DECRETO Nº 4.496, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre enquadramento de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, na carreira do Grupo TAF - Tributação e Arrecadação e Fiscalização e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o disposto na Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000;

considerando ainda o que dispõe o Parecer nº 1.749/SAJ/SAD/2004, constante no Processo nº 0.415.108-9/SAD, de 19 de maio de 2004.

DECRETA:

Art. 1º Fica o servidor MARCIOANTONIO FEITOSA DE FREITAS, enquadrado no Cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", Referência "10", a partir de 13 de abril de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 29 de novembro de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDA DE VITTORE
Secretária de Estado de Administração

WALDIR JULIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 4.495, DE 29 DE NÓVEMBRO DE 2004.

Regulamenta a Lei nº 8.157, de 13 de julho de 2004, que "Institui o Projeto Olympus".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição do Estado, e
considerando o disposto nos art. 15 da Lei nº 8.157, de 13 de julho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Olympus, destinado à concessão de bolsa-atleta aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades preferencialmente olímpicas e para-olímpicas, individuais e coletivas, com registro nas entidades regionais de administração e de prática do desporto no Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrados no Conselho Estadual de Desporto - CONSED.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Desporto - CONSED, acompanhar, orientar e fiscalizar o andamento pleno do projeto como órgão consultor da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL.

Art. 3º O Secretário de Estado de Esportes e Lazer, instituirá uma Comissão de Servidores Profissionais de caráter ilibado na vida pública composta de 05 (cinco) membros titulares, sendo:

I - 03 (três) representantes da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, a ser indicado pelo titular da pasta;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação, a ser indicado pelo titular da pasta;

III - 01 (um) representante das Federações Esportivas do Estado de Mato Grosso, legalmente registradas no CONSED.

§ 1º A Comissão ainda contará com 04 (três) suplentes, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação e 01 (um) representante das Federações Esportivas do Estado de Mato de Grosso, indicados pelos respectivos dirigentes;

§ 2º Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função de membro da Comissão de Profissionais é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º A Comissão de Servidores Profissionais terá as seguintes competências:

I - coordenar e supervisionar, deliberando sobre a implantação e a operacionalização do projeto;

II - orientar, avaliar, acompanhar, fiscalizar e pré-aprovar os documentos apresentado pelo atleta;

III - avaliar procedimentos de execução do projeto e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;

IV - receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;

V - buscar entendimento junto às Secretarias de Educação Estadual e Municipal e às instituições de ensino privado, objetivando verificar o desempenho escolar do atleta.

Art. 5º O processo seletivo para a concessão da bolsa-atleta será feito em 05 (cinco) etapas:

I - primeira etapa: a Comissão de Servidores Profissionais do Projeto Olimpus analisará as informações contidas no cadastro do atleta, observando:

a) correto preenchimento;

b) autenticidade da documentação apresentada ;

c) enquadramento nos projetos específicos;

d) classificação.

II - segunda etapa: o atleta selecionado na etapa anterior, portando Carteira de Identidade Original, será submetido a entrevista perante a Comissão de Servidores Profissionais;

III - terceira etapa: exame e avaliação do atleta pela Comissão de Servidores Profissionais, emitindo ou não a pré-aprovação do cadastro do atleta;

IV - quarta etapa: remessa da pré-aprovação ao CONSED para análise e decisão;

V - quinta etapa: desde que aprovado o cadastro pelo CONSED, deverá o respectivo procedimento ser remetido a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer-SEEL para aprovação final.

§ 1º A SEEL compete à emissão do termo de adesão e um cartão de identificação habilitando o atleta a receber o benefício.

§ 2º Autorizada a concessão da bolsa-atleta, a SEEL notificará o atleta beneficiário no endereço por ele indicado.

§ 3º A SEEL divulgará a lista dos atletas beneficiados em ordem classificatória, além da lista de espera a ser composta de no máximo 15 (quinze) atletas.

Art. 6º Serão desligados do projeto os atletas que:

I - não se enquadrarem nos dispositivos da Lei nº 8.157, de 13 de julho de 2004;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - se transferirem para outro Estado ou País;

IV - utilizarem os recursos da bolsa para fins não especificados no texto da lei;

V - não se encontrarem até o dia 31 de dezembro de cada ano devidamente legalizados junto à entidade de administração a que estejam vinculados e à SEEL, com demonstrativos plausíveis de serem beneficiados;

VI - forem dispensados de seleções representativas de Mato Grosso ou nacionais, por indisciplina.

VII - deixarem de cumprir quaisquer das condições emanadas na Lei nº 8.157, de 13 de julho de 2004.

§ 1º A permanência e/ou a exclusão do benefício deverá ocorrer mediante acompanhamento sistematizado, com estudo de cada caso e emissão de relatório circunstanciado.

§ 2º Constatada a situação do beneficiário fora do enquadramento ao recebimento do benefício do projeto, imediatamente a Comissão de Profissionais deverá encaminhar prova de fato para a abertura de processo de descredenciamento com imediata suspensão de benefício.

§ 3º Na hipótese deste artigo, a Comissão de Profissionais convocará, observando a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera a que se refere o § 3º do art. 5º, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 7º A falsidade ou fraude, com o objetivo de adquirir ou manter a bolsa-atleta, sujeitará o infrator as penalidades previstas em lei.

Art. 8º A bolsa-atleta poderá sofrer alterações de acordo com a dotação orçamentária da SEEL.

Art. 9º O atleta compromete-se a representar o Estado de Mato Grosso em competições oficiais e eventos esportivos por ele promovido ou patrocinado, na sua modalidade e categoria esportiva, sempre que convocado pela SEEL ou por sua Federação.

Art. 10. O atleta cederá os direitos de imagem ao Estado, e usará obrigatoriamente, em seu uniforme a logomarca do Projeto Olimpus.

Art. 11. O atleta que estiver cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes e, ainda da comissão disciplinar da SEEL, não terá direito aos benefícios da bolsa-atleta nas categorias Estudantil e Nacional.

Art. 12. A bolsa-atleta ora instituída terá duração de 12 meses, renovável por igual período a critério de avaliação analisado pela comissão.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2004, 183º da Independência 116º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RATIFICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 003/2011 – CONSED

Estabelece normas que definem critérios de prioridades para concessão da bolsa-atleta nas categorias atleta estudantil e atleta nacional e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DO DESPORTO – CONSED, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso V, da Lei Estadual nº 7.156, de 22 de julho de 1999 e o artigo 2º, inciso V do Decreto Estadual nº 5.775, de 18 de maio de 2005, e

CONSIDERANDO ao disposto no artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.157, de 13 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir os critérios orientativos para concessão de Bolsas Atletas;

RESOLVE:

Art. 1º - Para concessão e renovação da bolsa-atleta, serão priorizados atletas regularmente filiados em Entidade da Administração do Desporto, de representação reconhecida nacional e internacionalmente, devidamente estabelecida no Estado de Mato Grosso, com no mínimo três anos de registro junto ao CONSED, e ainda ter demonstrado o cumprimento integral de seus calendários anuais, e que

a) possuírem idade mínima de 12 (doze) anos para requerimento de inclusão Bolsa Atleta Estudantil ou idade mínima de 14 (quatorze) anos para requerimento de inclusão Bolsa Atleta Nacional, e que tenham participado de eventos escolares do COB ou no Ministério do Esporte (ME) ou Confederações de sua modalidade desportiva no ano imediatamente anterior ao da solicitação da concessão;

b) preferencialmente 70% (setenta por cento) do número total de bolsas destinadas ao programa de benefício de Bolsas Atletas, respeitando a dotação orçamentária, serão destinadas aos Atletas de Esporte Educacional e de Rendimento das modalidades desportivas Olímpicas e Paraolímpicas;

§ 1º - Para fins de pedido de renovação do benefício da Bolsa Atleta o requerente deverá demonstrar, através de seu técnico devidamente registrado no CREF/MT, exceto as modalidades desportivas dispensadas por lei, histórico de rendimento dos anos anteriores em que tenha recebido o benefício requerido, em competições nacionais ou internacionais;

§ 2º - O histórico de rendimento e o documento através do qual o requerente demonstrar, em quais competições nacionais ou internacionais participou, bem como com quais atletas, clubes, times ou seleções competiu;

§ 3º - A concessão de bolsa atleta de qualquer modalidade não importa em ter o atleta a garantia de renovação automática da mesma no ano subsequente, ficando esta renovação condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da SEEL, e aos limites proporcionais previstos na alínea (b) deste artigo, bem como ao poder discricionário da administração considerando a evolução ou manutenção do resultado desportivo do atleta;

§ 4º - Para definir o conceito de Bolsa Atleta nível nacional, o evento deverá ter a participação de no mínimo:

a) 10 (dez) Unidades da Federação e/ou 05 (cinco) Países e, em sua modalidade ou prova pelo menos 12 (doze) concorrentes diretos ou indiretos, não se aplicando aos atletas que participem de competições série B, C ou inferior, ou seleções nacionais B, C ou inferior, para atletas classificados até a 3ª colocação em nível nacional;

b) 5 (cinco) Unidades da Federação e/ou 05 (cinco) Países e, em sua modalidade ou prova pelo menos 5 (cinco) concorrentes diretos ou indiretos, não se aplicando aos atletas que participem de competições série B, C ou inferior, ou seleções nacionais B, C ou inferior, para atletas classificados até a 3ª colocação em nível nacional.

§ 5º - Não será considerado o ranqueamento ou classificação de atleta que tenha participado em evento nacional ou internacional como atleta "avulso";

§ 6º - O Atleta beneficiado por Bolsa Atleta do Estado de Mato Grosso que durante o recebimento do benefício participar de evento nacional ou internacional, como atleta "avulso", terá seu benefício cancelado;

§ 7º - Não será considerado atleta "avulso" aquele que estiver regularmente filiado na Confederação Brasileira de sua modalidade e devidamente inscrito para a prova de calendário oficial desta.

Art. 2º - O atleta que estiver requerendo a concessão ou renovação do benefício da bolsa-atleta nas modalidades atleta estudantil ou atleta nacional deverá apresentar o plano de treinamento físico e técnico a ser cumprido no ano de usufruto da Bolsa em curso, elaborado por profissional regularmente registrado no CREF/MT ou por técnicos regularmente registrados em sua Entidade de Administração do Desporto no Estado de Mato Grosso ou na Confederação Brasileira de sua modalidade.

§ 1º - A comprovação de regularidade do profissional de que trata o caput deste artigo se dará através de Certidão expedida pelo Conselho Regional de Educação Física do Estado de Mato Grosso ou Federação da modalidade desportiva no Estado de Mato Grosso com finalidade específica e validade não superior a 05 (seis) meses.

§ 2º - A Federação ou o Técnico do Atleta deverá comunicar ao CONSED imediatamente a interrupção ou cumprimento do plano de treinamento, para imediato desligamento do atleta do Programa Bolsa Atleta, excetuando-se afastamento para tratamento de saúde.

Art. 3º - Aos atletas que possuem títulos e ou resultados internacionais e que tenham requerido a Bolsa Atleta do Ministério do Esporte, ficam vetados de serem beneficiados pelo programa da bolsa atleta do Estado de Mato Grosso para o mesmo exercício.

Parágrafo único - O Atleta que receber concomitantemente no mesmo exercício os benefícios dos programas de bolsas atletas do Ministério do Esporte e do Estado de Mato Grosso deverá devolver ao tesouro do Estado de Mato Grosso os valores recebidos indevidamente, corrigidos monetariamente.

Art. 4º - O prazo para requerimento de concessão ou de renovação da bolsa atleta terá seu termo no último dia útil do mês de fevereiro do ano imediatamente subsequente aquele em que o atleta conquistou o resultado que o habilita ao requerimento do benefício da Bolsa Atleta, devendo o mesmo requerimento ser elevado diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

§ 1º - Após o protocolo não poderá o Atleta complementar os documentos que instruem seu processo administrativo, salvo por decisão do CONSED.

§ 2º - Havendo ainda disponibilidade orçamentária, poderá o CONSED autorizar o Protocolo de requerimento de concessão ou renovação de bolsa atleta além do prazo limite de que trata o presente artigo, priorizando os pedidos que ficaram pré-aprovados pelo CONSED aguardando disponibilidade financeira e orçamentária da SEEL.

Art. 5º - É vedado ao atleta que seja membro integrante da Comissão Permanente ou do Conselho Estadual de Desporto-CONSED, a concessão de bolsa atleta da que trata a presente resolução.

Art. 6º - O Atleta beneficiado pelo programa Bolsa Atleta do Estado de Mato Grosso deverá ostentar em seu uniforme e ou agasalho de pólo a logomarca do Programa Olimpico - Bolsa Atleta do Estado de Mato Grosso, sob pena de ter seu benefício cancelado.

§ 1º - O atleta beneficiado pelo programa Bolsa Atleta do Estado de Mato Grosso poderá mediante autorização do CONSED através de requerimento de sua federação, associação e ou clube prestar monitoria gratuita, com carga horária semanal máxima de 4 (quatro) horas, para uma instituição estadual que ofereça programas ou projetos sociais na sua modalidade desportiva.

§ 2º - O atleta contemplado pelo Programa Bolsa Atleta está obrigado a representar o Estado de Mato Grosso a qualquer momento quando convocado e mediante autorização do CONSED.

Art. 7º - São documentos necessários para requerer a concessão ou renovação da Bolsa Atleta:

a) Para a Bolsa Atleta Estudantil:

1 - Declaração da Federação, Confederação, Secretaria de Estado de Esportes e Lazer ou do Comitê Olímpico Brasileiro demonstrando que participou dos eventos pelo Estado de Mato Grosso e o mesmo alcançou a classificação ou o ranking nacional no(s) ano(s) imediatamente(s) anterior(es), mínimos exigidos para autorizar o deferimento do requerimento do benefício;

2 - Declaração da Federação apresentando os Países, Unidades da Federação que participaram do evento internacional ou nacional, bem como relação dos atletas, clubes, times ou seleções com os quais o requerente participou em sua prova, apresentando fotocópias das chaves;

3 - Fotocópias da carteira de identidade, do CPF do Atleta ou de seu representante legal e da Carteira de Registro do Atleta junto à sua Federação;

4 - Declaração emitida pelo Diretor da Escola em que esteve matriculado, atestando que o mesmo encerrou o ano letivo frequentando regularmente a escola no ano sobre o qual fez jus ao requerimento da Bolsa Atleta;

5 - Endereço completo e telefone do atleta ou de seu representante legal;

6 - Plano de treinamento físico e técnico que será aplicado para o ano em curso, elaborado por profissional regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física do Estado de Mato Grosso e quando das modalidades que a lei dispensa o registro no CREF, os planos poderão ser elaborados por técnicos, desde que, indicados e/ou autorizados por suas respectivas Federações e ou Confederações;

7 - Em caso de Renovação apresentar os relatórios de aplicações dos recursos do ano anterior.

b) Para a Bolsa Atleta Nacional:

1 - Declaração da Federação e da Confederação e/ou do Comitê Olímpico Brasileiro demonstrando que o mesmo participou dos eventos e alcançou a classificação ou ranking nacional no(s) ano(s) imediatamente(s) anterior(es), mínimos exigidos para autorizar o deferimento do requerimento do benefício;

2 - Declaração da Federação apresentando os Países, Unidades da Federação que participaram do evento internacional ou nacional, bem como a relação dos atletas, clubes, times ou seleções com quem o requerente participou em sua prova, apresentando fotocópias das chaves;

3 - Fotocópias da carteira de identidade, do CPF do Atleta ou de seu representante legal e cópia da Carteira de Registro do Atleta em sua Federação;

4 - Endereço completo e telefone do atleta ou de seu representante legal;

5 - Plano de treinamento físico e técnico que será aplicado para o ano em curso, elaborado por profissional regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física do Estado de Mato Grosso e quando das modalidades em que a lei dispensa o registro do profissional junto ao CREF/MT, os planos poderão ser elaborados por técnicos, desde que, indicados e autorizados por suas respectivas Federações e ou Confederações;

6 - Em caso de Renovação do Benefício de Bolsa atleta, apresentar os relatórios de aplicações dos recursos do ano anterior.

Art. 8º - Na hipótese de mudança de modalidade desportiva ou de Bolsa Estudantil para Nacional, o requerimento será para inclusão (concessão) do benefício.

Art. 9º - Caso necessite o beneficiário, o CONSED fornecerá autorização para abertura de conta corrente à Instituição Financeira para recebimento do benefício aprovado.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2012, ficando revogada a partir desta data a Resolução nº 002/2008 - CONSED, publicada no D. O. E. de 29 de agosto de 2008.

Cuiabá - MT, 02 de Agosto de 2011.

CONSELHO ESTADUAL DO DESPORTO

Alessandro Marcondes Alves
Presidente
[original assinado]

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES

AVISO DE ERRATA

ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 057/2011.

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que, por ter saído incorreta a data da abertura dos envelopes de Proposta de Preços da TP - Edital nº 057/2011, conforme Publicação no Diário Oficial do Estado de 09.02.2012 e Diário de Cuiabá de 10.02.2012, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área de Preços, para Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-208, Trecho: Entrª MT-160 (B) – Entrª MT-417 (B), com extensão aproximada de 59,00 Km, teve a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ: 15 de janeiro de 2012

LEIA-SE: 15 de fevereiro de 2012.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 005/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, através da Assessoria Técnica de Licitação/ Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado da Fase de Habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Edital nº 005/2011, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia em área Rodoviária, para execução dos serviços de implantação e Pavimentação da Rodovia MT-413, Trecho: Entr. BR-158/MT (Portal da Amazônia) - MT-432 - Santa Terezinha, SubTrecho: Entr. BR-158/MT (Portal da Amazônia) - Santa Terezinha, numa extensão de 94,61 Km, Código do S.R.E: 413EMT00-10 - 413EMT0030, conforme abaixo:

EMPRESAS HABILITADAS:

CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA

CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA

DELTA CONSTRUÇÕES S.A

EMSA - EMPRESA, SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

TAMAGA ENGENHARIA S.A

TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER
SEEL

COMISSÃO BOLSA ATLETA

PROCESSO Nº. 205672/2011

ATLETA: _____

MODALIDADE: _____

SOLICITAÇÃO: () Concessão () Renovação Ano: 2010

CATEGORIA: () Estudantil () Nacional

SITUAÇÃO: IRREGULAR

RELATÓRIO: A solicitação da Concessão/Renovação da BOLSA ATLETA após submetido à apreciação da Comissão instituída, observou-se que o (a) atleta não cumpriu as exigências da Lei Nº. 8.157,

CONCLUSÃO: Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, a Comissão conclui que a solicitação em pauta foi considerada **IRREGULAR**, remetendo o presente Processo ao CONSED para Parecer Final e Arquivo.

Cuiabá MT, 21 de outubro de 2011.


LUIZ CARLOS NORBIATO
Presidente da Comissão



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO DESPORTO (CONSED)

PARECER DO CONSED Nº 215 /2011

INTERESSADO: DIONATAN JOSE SCHWADE

Processo nº 205672 /2011

Curubá/MT, 05 /12 /2011

Após analisar o pedido e a relação de documentos apresentados, voto pelo deferimento do pedido, considerando que o requerente atendeu às exigências da Lei, devendo a SEEL observar o limite orçamentário para o Exercício.

em 05 de Dezembro de 2011

Jose Maria de A. Silva



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer
SEEL

SEEL/MT
Fls. 39
Rub. 2

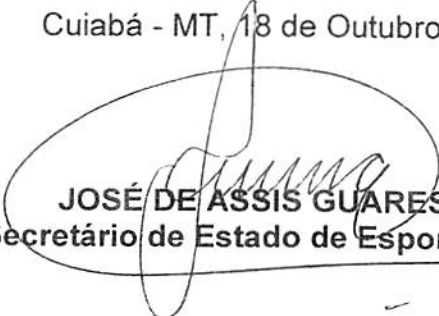
DESPACHO

Processo nº 205672 /2011

Interessado: **Dionatan Jose Schwade**

Após a conclusão do processo seletivo, **HOMOLOGO** a Bolsa Atleta de **Dionatan Jose Schwade** nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 4.495, de 29 de novembro de 2004.

Cuiabá - MT, 18 de Outubro de 2012.


JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Av. Agrícola Paes de Barros, s/n – Verdão
Ginásio Professor Aecim Tocantins
CEP 78030-210 – Cuiabá – MT
Fone: 65-3613-4900/4918
Fax: 65-3613-4905
e-mail: bolsaatleta@seel.mt.gov.br
site: www.esportes.mt.gov.br

Governo de
Mato Grosso
Mais por você

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA torna público que **concedeu Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para o seguinte usuário:

Autorização nº 201: SEMOG CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA. CNPJ: 14.879.278/0001-95. PROCESSO Nº. 550984/2012. O poço tubular será construído na Avenida Viracopos Lotes 14, 15 e 16, Jardim Aeroporto - município de Várzea Grande, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 15°39'30,09" S e Long. 56°07'33,53" W. A Profundidade pretendida é de 100m com diâmetro de revestimento de 6". A empresa perfuradora será a Hidrocuiabá Comércio e Serviços, devidamente credenciada na SEMA. A perfuração deverá ser acompanhada pela Geóloga Alvariana Almeida Ayres CREA-MT 09951. Essa autorização vigorará até **30 de abril de 2013** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

PORTARIA Nº. 508, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga a LEONARDO DE MORAIS CARVALHO o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no ribeirão Macacos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMAMT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para a emissão de outorga superficial de nos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMAMT, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMAMT, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Leonardo de Moraes Carvalho, CPF nº 968.201.011-04, Processo SAD nº 454098/2012 doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no ribeirão Macacos, afluente do rio das Mortes, com a finalidade de captação de água para irrigação de 217,9 ha das culturas de soja, algodão e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, na Fazenda Três Irmãos, zona rural do Município de General Carneiro, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-04 - Alto Rio das Mortes, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica da captação: 15°25'44,55" de Latitude Sul e 53°37'18,75" de Longitude Oeste, DATUM SAD69, e vazão máxima de captação de 817,08 m³/h (0,22696 m³/s), totalizando um volume máximo anual de 1.728.120,72 m³, vanando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo;

II - o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do equipamento;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMAMT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 18 de outubro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado podera ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuanos de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMAMT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10. O outorgado se sujeita à fiscalização da SEMAMT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa a outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de outubro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRE-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMAMT

ANEXO

Tabela 01 - ribeirão Macacos

Coordenadas Geográficas - Lat. 15°25'44,55" S e Long. 53°37'18,75" W - DATUM SAD 69

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,22696	0,22696	0,22696	0,22696	0,22696	0,22696	0,22696	0,22696	0,22696	0,22696	0,22696	0,22696
Tempo (h/dia)	6	6	9	8	11	10	12	14	12	9	9	9
Período (dias/mês)	5	5	4	25	29	29	29	29	29	4	4	4

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO EX-OFFICIO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº.

018/2012/SEEL/FUNDED referente ao Processo nº 135937/2012.

PARTES: Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Curvelândia - CNPJ nº 04.211.647/0001-20.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido ao atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 31/12/2012.

Assinatura: 13/08/2012.

SIGNATÁRIO: José de Assis Guaresqui - Secretário de Estado de Esporte e Lazer/Presidente do FUNDED.

Portaria 019/2012

Projeto: Olimpús - Bolsa Atleta 2011

O Senhor Secretário de Estado de Esportes e Lazer no uso de suas atribuições legais tomam publico a lista de atletas beneficiados no Projeto Olimpús - Bolsa Atleta, nos termos do art. 5º, § 3º do Decreto 4.495/2004.

Nº	Atleta	Modalidade	Categoria
1	Joede Antonio Pereira	Futebol - Atletismo	Nacional
2	Silviana Costa De Oliveira	Futebol - Atletismo	Nacional
3	Douglas Asterio Dos Santos	Futebol - Xadrez	Nacional
4	Helten Cristina Dos Santos Pereira	Futebol - Xadrez	Nacional
5	Janele Nunes Curves	Futebol - Xadrez	Nacional
6	Ademilson De Moraes Santana	Atletismo	Nacional
7	Fernando Norbal Martins	Atletismo	Estudantil
8	Iranilton Tsarrewi Nulwe Teseremhoira	Atletismo	Estudantil
9	João Batista De Carvalho Da Silva	Atletismo	Nacional
10	Kezia Lima Santos	Atletismo	Estudantil
11	Leila Da Silva Weber	Atletismo	Nacional
12	Luis Henrique Ribeiro Constantino	Atletismo	Estudantil
13	Maiara Silveira Fernandes	Atletismo	Estudantil
14	Maxwell Gomes De Oliveira	Atletismo	Estudantil
15	Renan Silva Duarte	Atletismo	Estudantil
16	Sidnei Borges Da Costa	Atletismo	Nacional
17	Victor Vinicius Alves Da Silva	Atletismo	Estudantil
18	Jackson Gomes Martins	Atletismo	Nacional
19	Polyana Moreira De Almeida	Basquetebol	Nacional
20	Ana Clara Do Prado Silva	Ciclismo	Nacional
21	Ana Karla Ribeiro De Souza	Ciclismo	Nacional
22	Cristiam Andre Suzn	Ciclismo	Nacional
23	Divan Pereira Da Silva	Ciclismo	Nacional
24	Fabiano Gutjahr	Ciclismo	Nacional
25	Fernanda Alves Honório	Ciclismo	Nacional
26	Francisco Mario Da Silva	Ciclismo	Nacional
27	Gabriel Henrique Oliveira Do Carmo	Ciclismo	Nacional
28	Jane Maria De Jesus	Ciclismo	Nacional
29	José Abdo Sotelo	Ciclismo	Nacional
30	Miguel Alves De Queiroz Oliveira	Ciclismo	Nacional
31	Nardinho Parecido De Souza	Ciclismo	Nacional
32	Patricia Stacy Dos Reis Oliveira	Ciclismo	Nacional
33	Railson Matheus Alves De Arruda	Ciclismo	Nacional

34	Ribamar Alves De Oliveira	Ciclismo	Nacional
35	Robertony Elizaldo De Oliveira	Ciclismo	Nacional
36	Roberval Elizaldo De Oliveira Junior	Ciclismo	Nacional
37	Roberval Elizaldo De Oliveira	Ciclismo	Nacional
38	Sandro Santiago Alves Espessato	Ciclismo	Nacional
39	Alessandro Vargas De Souza	Handebol	Nacional
40	Lucas Da Silva Fells	Handebol	Nacional
41	Orlando Carreira Junior	Handebol	Nacional
42	Patrick Andre Tomazzo Lemos	Handebol	Nacional
43	Douglas Dos Santos Lagemann	Handebol	Nacional
44	Isaque Pontes	Handebol	Nacional
45	Wendel Jesus Ferreira Da Silva	Handebol	Nacional
46	Elen Tamara Moura Santos	Judo	Nacional
47	Francielli De Oliveira Silva	Judo	Nacional
48	Merton Rodrigues Magalhães	Judo	Nacional
49	Israel Muniz França	Judo	Nacional
50	Jamne Dias Prates	Judo	Nacional
51	Mariana Marchi Soares	Judo	Estudantil
52	Thays Karoline Almeida Amaral	Judo	Estudantil
53	Tiago Ribeiro Da Silva	Judo	Nacional
54	Felipe Nascimento Candido	Natação	Estudantil
55	Frederico Jose Sanygo Krause Neto	Natação	Estudantil
56	Gabriella Nelli Monteiro	Natação	Nacional
57	Gleudson Favaretto Junior	Natação	Nacional
58	João Paulo Mendes De Souza	Natação	Nacional
59	Leoni Torres Maia	Natação	Estudantil
60	Murilo Fabricio Costa De Oliveira	Natação	Estudantil
61	Jorge Luiz Barbosa Benedito	Tae KwonDo	Nacional
62	Lirio Vezzo Junior	Tae KwonDo	Nacional
63	Luiz Philippe De Arruda Lima	Tae KwonDo	Nacional
64	Pamela Caroline Da Silva	Tae KwonDo	Nacional
65	Thais Wellmann Prata Silva	Tae KwonDo	Nacional
66	Uelson Antonio Pereira	Arcoiros - Atletismo	Nacional
67	Uelton Costa De Oliveira	Arcoiros - Atletismo	Nacional
68	Vago Oliveira De Lima	Arcoiros - Golfe	Nacional
69	Derisiane Lopes Santos	Atletismo	Nacional
70	Edson Pereira Chaves	Atletismo	Nacional
71	Igor Gonçalves Queiroz	Atletismo	Estudantil
72	Jessica Da Silva Almeida	Atletismo	Nacional
73	Josielton Costa Cunha	Atletismo	Nacional
74	Mikaelly Stefanie Da Silva Santos	Atletismo	Nacional
75	Patrícia Lemos Da Silva	Atletismo	Nacional
76	Poliana Oliveira Borges	Atletismo	Nacional
77	Raqueliane Lopes Da Silva	Atletismo	Estudantil
78	Ressamy Gabriel Alves De Lara	Atletismo	Nacional
79	Saúlano Ribeiro De Oliveira Santos	Atletismo	Estudantil
80	Thaizinho Guilherme Da Silva	Atletismo	Nacional
81	Aline Do Nascimento	Atletismo	Nacional
82	Andre Vitor Paulo Sobrinho	Bicross	Nacional
83	Huagner Rodrigues Souza	Capoeira	Nacional
84	Hugo Costa Dos Santos	Capoeira	Nacional
85	André Felipe Do Prado Silva	Ciclismo	Nacional
86	Eber Dos Santos Ribeiro	Ciclismo	Nacional
87	Lourival José Da Silva	Ciclismo	Nacional
88	Lucas Rebeque Da Silva	Ciclismo	Nacional
89	Marcelo Henrique Da Silva Menezes	Ciclismo	Nacional
90	Nardelio Aparecido Da Guia	Ciclismo	Nacional
91	Pyerre De Alcântara Campos Sousa	Ciclismo	Nacional
92	Wallison Barbosa Da Silva	Ciclismo	Nacional
93	Wanderli Vilela Dos Santos	Ciclismo	Nacional
94	Wiliam Renato Picogio Brito	Ciclismo	Nacional
95	Walter Antonio De Andrade	Handebol	Nacional
96	Mike Jucoki	Handebol	Nacional
97	Wallison Henrique Ramos De Souza	Handebol	Nacional
98	Alan Diego Martins Da Silva	Handebol	Nacional
99	Diego Aquino Do Lago	Handebol	Nacional
100	Dionatan Jose Schrade	Handebol	Nacional
101	Maykon Anderson De Souza Rosário	Handebol	Nacional
102	Wesley Frip De Almeida Modelares	Handebol	Nacional
103	Pedro Souza Campos	Jiu Jitsu Esportivo	Nacional
104	Alexandre Razzinde Souza	Karate Dó Tradicional	Nacional
105	Arlene Benedita M. De Amarante	Karate Dó Tradicional	Nacional
106	Christiani Monte Cruz Falcão	Karate Dó Tradicional	Nacional
107	Diego Henrique Lucas Monteiro	Karate Dó Tradicional	Nacional
108	Erick David Dos Santos	Karate Dó Tradicional	Nacional
109	Evandro Almeida Tebeira	Karate Dó Tradicional	Nacional
110	Geissica Adriana De Carvalho Lupo	Karate Dó Tradicional	Nacional
111	Gilberto Sales De Camargo Amorim	Karate Dó Tradicional	Nacional
112	Gleyber Ricardo Moreno Silva	Karate Dó Tradicional	Nacional
113	Lauriany Kayne De Sá Silva	Karate Dó Tradicional	Nacional
114	Lucas Xavier Da Silva R. Souza	Karate Dó Tradicional	Nacional
115	Lucimara Ferreira Da Rosa	Karate Dó Tradicional	Nacional
116	Mayara Pinho Queiroz	Karate Dó Tradicional	Nacional
117	Marcos Henrique De Amorim	Karate Dó Tradicional	Nacional
118	Nayara Karolína A. De Amorim	Karate Dó Tradicional	Nacional
119	Néia Pedroso De Barros	Karate Dó Tradicional	Nacional
120	Tales Ramiro De Carvalho Ludo	Karate Dó Tradicional	Nacional
121	Thiago De Lima Antonio	Karate Dó Tradicional	Nacional
122	Vinicius José Morano Silva	Karate Dó Tradicional	Nacional
123	Walmir Gomes Honorato	Karate Dó Tradicional	Nacional

124	Wlidayne Ferreira Do Amarante	Karate Dó Tradicional	Nacional
125	Cleyton Junior Lima Do Nascimento	Karate Dó Tradicional	Nacional
126	Welder Ferreira Do Amarante	Karate Dó Tradicional	Nacional
127	Adenair De Moraes Santos	Karate Shotokan	Nacional
128	Jaqueline Borges Borges	Karate Shotokan	Nacional
129	Luana Aparecida Almeida Conceição	Karate Shotokan	Nacional
130	Monique Karen Moraes Santos	Karate Shotokan	Nacional
131	Thaltes Adelar Nogueira Avelino	Karate Shotokan	Nacional
132	Wiberson Almeida Da Conceição	Karate Shotokan	Nacional
133	Andre Rodrigues Melgaço Dos Santos	Kung Fu Wushu	Nacional
134	Flávio Cavalcante Dos Santos	Kung Fu Wushu	Nacional
135	Gonçalo Mateus De Moraes	Kung Fu Wushu	Nacional
136	Luis Michael Lobianco	Kung Fu Wushu	Nacional
137	Lorayne Ferreira Oliveira	Kung Fu Wushu	Nacional
138	Marcos Antonio De Melo Correia	Kung Fu Wushu	Nacional
139	Regina Auxiliadora Correia Ribeiro	Kung Fu Wushu	Nacional
140	Rabson Carlos Gomes Dos Santos	Kung Fu Wushu	Nacional
141	Rosimeyres Lima Do Nascimento	Kung Fu Wushu	Nacional
142	Sandra Meire Silva Dos Santos	Kung Fu Wushu	Nacional
143	Sámar De Arruda Cruz	Kung Fu Wushu	Nacional
144	Tamizia Bruna Moreira Da Silva	Kung Fu Wushu	Nacional
145	Charles Fabiano Araújo Quadro	Natação	Nacional
146	Vinicius Paes De Barros	Natação	Nacional
147	Yalen Rhea Pereira Pinto	Natação	Nacional
148	Luiz Pedro Ribeiro Pereira	Natação	Nacional
149	Caetano Henrique Hirota Correa	Taekwondo	Nacional
150	Carlos Flavio Souza Gama	Taekwondo	Nacional
151	Felipe Karsten Prata Silva	Taekwondo	Nacional
152	Igor Andreas De Almeida Vilagra	Taekwondo	Nacional
153	Juliana Alves De Almeida Silva	Taekwondo	Nacional
154	Liliane Brune Vezzano	Taekwondo	Nacional
155	Paloma Da Silva	Taekwondo	Nacional
156	Jose Angelo Carloto	Tiro Prático	Nacional

José de Assis Guaresqui
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SETPU SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Termo Aditivo nº 016/2001/01/03 - P.JUR
Processo nº 528223/2012.
Objeto do Contrato: Construção e Pavimentação do Aeroporto de Juara-MT.
Objeto do Termo: Recomposição de Prazo do Instrumento Contratual nº 016/2001/00/00-P.JUR.
Partes: TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Termo Aditivo nº 112/2009/01/03 - ASJU
Processo: 61429/2012-SETPU
Objeto do Contrato: Pavimentação na Rodovia MT-430/437, Trecho: Confresa - Santo Antonio de Fontoura - Entº MT-430, Sub Trecho: Confresa - KM 50,8, extensão 49,5 Km (lote 01 do Edital).
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 112/2009/00/00-ASJU, o valor de R\$ 1.999.166,91 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), correspondente a 8,345% do valor do contrato a preços iniciais.
Partes: SEMEC - SERVIÇOS DE MÓTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

SESP SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa PALMILHADOS BOOTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DO OBJETO: A aquisição de material de consumo, (botas de couro), para atender a Polícia Militar de Mato Grosso.
DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19131/Programa: 335/Atividade: 4271 Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33903000.
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O contrato será fiscalizado pelo Major PM Everson César Gomes Metelo.
DA VIGÊNCIA: 31/10/2012 a 27/02/2013.
DA DATA: 31/10/2012.
ASSINAM: DIOGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sra. ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA - EMPRESA PALMILHADO BOOTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/ CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 112/2009/00/00-ASJU, INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 158/2009
DA ESPÉCIE: Termo de Aditivo ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 158/2009, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e o Sr. GENTILINO DO NASCIMENTO RUDIS e a Sra. IRACI MENEZGHETI RADIS.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO e da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 158/2009.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer
SEEL

Pag. Nº	49
Sec. Executiva	
Proc Nº	
Visto	

OFÍCIO.Nº 3.926 /GAB/SEEL

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência a Senhora

Juliana Fiusa Ferrari

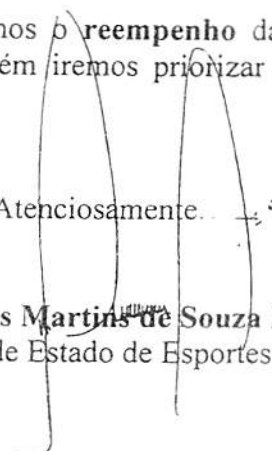
Secretária Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo
Cuiabá-MT

Senhora Secretária,


Ao cumprimentá-la, vimos solicitar de V.Excia, o estorno do e empenho/liquidação referente às parcelas da Bolsa Atleta – inscrita em Restos à Pagar, Elemento de Despesa – 92 conforme relação anexa. – FIP 227 – Demonstrativo de Despesas a Pagar no Exercício.

Todavia houve autorização de pagamento pelo do Ordenador de Despesas, porém não houve a liberação da 2ª- parcela da Cota referente o mês de dezembro. Esclarecemos que as mesmas não foram pagas no decorrer do exercício em virtude do contingenciamento de recursos orçamentário/financeiros, em atendimento ao Decreto nº. 1528, onde houve priorização despesas com Pessoal e Dividas.

Informamos que providenciaremos o **reempenho** das Bolsas Atletas, assim da abertura do sistema Fiplan 2014, e também iremos priorizar o pagamento das mesmas na liberação das cotas financeiras mensais.

Atenciosamente. 

Ananias Martins de Souza Filho
Secretario de Estado de Esportes e Lazer


13/01/14
Amanda Jota Teixeira
Gerente de Protocolo
Secretaria Executiva do Núcleo
Cultura, Ciência, Lazer e Turismo

- ay 17:40hs

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

Pag. Nº	50
Sec. Executiva	
Proc. Nº	
Visto	

LIQ		LIQUIDAÇÃO		15601.0001.13.003016-7
Nº EMP: 15601.0001.13.001173-4		Data do Doctº: 30/12/2013		
Nº PED: 15601.0001.13.001435-9		Data de vencimento: 30/12/2013		
Nº CAD:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:		
Órgão: 15 Secretaria de Estado de Esportes e Lazer				
Unidade Orçamentária: 15601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO				
Unidade Gestora: 15601.0001 SEDE				
Data de Liberação: 25/10/2013		Liberador de Pagamento: Ananias Martins de Souza Filho		
Liquidação Escritural: Não		Regularização: Não	Dotação Orçamentária: 15601.0001.27.811.284.1615.9900.339000000.101.3.1	
Elemento de Despesa: 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		Elemento - Exercícios Anteriores: 48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS		
Forma pagamento: Nota de Ordem Bancária (NOB)		Código Bancário: 00777.00000	Banco + Agência + C/C (débito Órgão): 001.3834.000000001010100-4	
Pagamento Disponibilidade RP: 001.3834.000000001010100-4		Valor Liquidação: *** 1.600,00	UM MIL E SEISCENTOS REAIS *** ***** *****	
Histórico: Solicitação de estorno conforme Ofício nº 3.926/GAB/SEEL, de 16 de dezembro de 2013.				
Código do credor: 2012.07991-6		Credor: Dionatan Jose Prediger Schwade		
CPF/CNPJ: 045.264.951-07		Município UF: Sorriso - MT	Nº Protocolo: 205672/2011	
Forma de Recebimento: DOC/TED (entre bancos)				
Banco + Agência + C/C: 033.4418.000000001047929-8				
Pagamento Disponibilidade RP: Não				

DADOS DA DIÁRIA	
Nº OS: *****	Data de Início da Viagem: *****
	Data de Retorno da Viagem: *****

CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Nº Contrato: *****	Término da vigência: *****
Nº Convênio: *****	

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR			
Valor total do empenho (RS) *** 6.400,00	Saldo a liquidar (RS) *** 2.400,00	Esta liquidação (RS) *** 1.600,00	Saldo a liquidar atual (RS) *** 800,00

OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES			
IRRF (RS): *** 0,00	ISS município (RS) *** 0,00	Município: *****	
INSS (RS): *** 0,00	FUNPREV (RS): *** 0,00	Outras consignações (RS): *** 0,00	

Observações: Indicativo de Situação da LIQ: Documento de Estorno
Nº Documento Estornado: 15601.0001.13.002158-3



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

Pag. Nº 51
Sec. Executiva
Proc. Nº
Visto

LIQ		LIQUIDAÇÃO		15601.0001.13.003017-5
Nº EMP: 15601.0001.13.001173-4			Data do Doctº: 30/12/2013	
Nº PED: 15601.0001.13.001435-9			Data de vencimento: 30/12/2013	
Nº CAD:		Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:
Órgão: 15 Secretaria de Estado de Esportes e Lazer				
Unidade Orçamentária: 15601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO				
Unidade Gestora: 15601.0001 SEDE				
Data de Liberação: 10/2013		Liberador de Pagamento: Ananias Martins de Souza Filho		
Liquidação Escritural: Não		Regularização: Não		Dotação Orçamentária: 15601.0001.27.811.284.1615.9900.339000000.101.3.1
Elemento de Despesa: 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			Elemento - Exercícios Anteriores: 48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	
Forma pagamento: Nota de Ordem Bancária (NOB)		Código Bancário: 00777.00000		Banco + Agência + C/C (débito Órgão): 001.3834.000000001010100-4
Pagamento Disponibilidade RP: 001.3834.000000001010100-4			Valor Liquidação: *** 1.600,00	
UM MIL E SEISCENTOS REAIS *** ***** *****				
Histórico: Solicitação de estorno conforme Ofício nº 3.926/GAB/SEEL, de 16 de dezembro de 2013.				
Código do credor: 2012.07991-6		Credor: Dionatan Jose Prediger Schwade		
CPF/CNPJ: 045.264.951-07		Município UF: Sorriso - MT		Nº Protocolo: 205672/2011
Forma de Recebimento: DOC/TED (entre bancos)				
Banco + Agência + C/C: 033.4418.000000001047929-8				
Pagamento Disponibilidade RP: Não				

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *****	Data de Início da Viagem: *****
	Data de Retorno da Viagem: *****

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nº Contrato: *****	Término da vigência: *****
Nº Convênio: *****	

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

Valor total do empenho (RS) *** 6.400,00	Saldo a liquidar (RS) *** 4.000,00	Esta liquidação (RS) *** 1.600,00	Saldo a liquidar atual (RS) *** 2.400,00
--	--	---	--

OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES

IRRF (RS): *** 0,00	ISS município (RS) *** 0,00	Município: *****
INSS (RS): *** 0,00	FUNPREV (RS): *** 0,00	Outras consignações (RS): *** 0,00

Observações: Indicativo de Situação da LIQ: Documento de Estorno
Nº Documento Estornado: 15601.0001.13.001826-4

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZPag. Nº 52
Sec. Executiva
Proc. Nº
Visto

LIQ		LIQUIDAÇÃO		15601.0001.13.003018-3	
Nº EMP: 15601.0001.13.001173-4			Data do Doctº: 30/12/2013		
Nº PED: 15601.0001.13.001435-9			Data de vencimento: 30/12/2013		
Nº CAD:		Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:	
Órgão: 15 Secretaria de Estado de Esportes e Lazer					
Unidade Orçamentária: 15601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO					
Unidade Gestora: 15601.0001 SEDE					
Data de Liberação: 13/08/2013			Liberador de Pagamento: Ananias Martins de Souza Filho		
Liquidação Escritural: Não		Regularização: Não		Dotação Orçamentária: 15601.0001.27.811.284.1615.9900.339000000.101.3.1	
Elemento de Despesa: 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			Elemento - Exercícios Anteriores: 48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS		
Forma pagamento: Nota de Ordem Bancária (NOB)		Código Bancário: 00777.00000		Banco + Agência + C/C (débito Órgão): 001.3834.000000001010100-4	
Pagamento Disponibilidade RP: 001.3834.000000001010100-4			Valor Liquidação: *** 2.400,00		DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS ***** ***** *****
Histórico: Solicitação de estorno conforme Ofício nº 3.926/GAB/SEEL, de 16 de dezembro de 2013.					
Código do credor: 2012.07991-6		Credor: Dionatan Jose Prediger Schwade			
CPF/CNPJ: 045.264.951-07		Município UF: Sorriso - MT		Nº Protocolo: 205672/2011	
Forma de Recebimento: DOC/TED (entre bancos)					
Banco + Agência + C/C: 033.4418.000000001047929-8					
Pagamento Disponibilidade RP: Não					

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *****	Data de Início da Viagem: *****
	Data de Retorno da Viagem: *****

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nº Contrato: *****	Término da vigência: *****
Nº Convênio: *****	

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

Valor total do empenho (R\$) *** 6.400,00	Saldo a liquidar (R\$) *** 6.400,00	Esta liquidação (R\$) *** 2.400,00	Saldo a liquidar atual (R\$) *** 4.000,00
--	--	---------------------------------------	--

OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES

IRRF (R\$): *** 0,00	ISS município (R\$) *** 0,00	Município: *****
INSS (R\$): *** 0,00	FUNPREV (R\$): *** 0,00	Outras consignações (R\$): *** 0,00

Observações: Indicativo de Situação da LIQ: Documento de Estorno
Nº Documento Estornado: 15601.0001.13.001033-6

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZPag. Nº 53
Sec: Executiva
Proc. Nº
Visto

EST	NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO	15601.0001.13.000265-4
Nº PED: 15601.0001.13.001435-9	Data de Emissão: 30/12/2013	
Nº DOTLIST: * * * * *	Nº NOBLIST: * * * * *	
Unidade Orçamentária: 15601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Unidade Gestora: 0001 - SEDE	
Projeto/Atividade: 1615 - Desenvolvimento do Esporte de Rendimento - Bolsa Atleta	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: ISENTO	Nº Referência Licitação: * * * * *	Motivo Dispensa Licitação * * * * *
Nº Convênio * * * * *	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 205672/2011

DADOS DO CREDOR

Código: 2012.07991-6	Nome: Dionatan Jose Prediger Schwade	
Endereço: Rua Dos Desbravadores, 2125	CEP: * * * * *	
Bairro: BELA VISTA	Município: Sorriso	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 045.264.951-07	Insc. Estadual: * * * * *	RG: 20117337

DADOS DA DIÁRIA

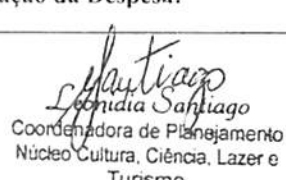
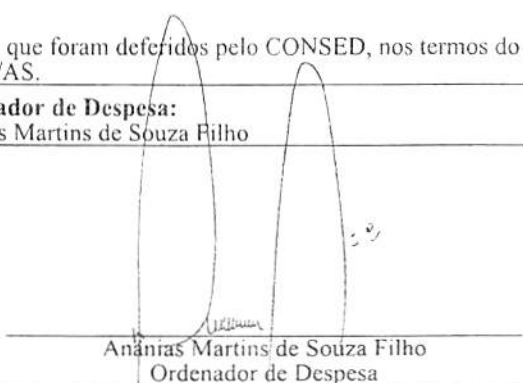
Nº OS: * * * * *	Data de Início da Viagem: * * * * *
	Data de Retorno da Viagem: * * * * *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: * * * * *	Data de Solicitação: * * * * *
-------------------	--------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 15601.0001.27.811.284.1615.9900.339000000.101.3.1	Elemento de Despesa: 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Valor Total do Empenho (RS): *** 6.400,00	Valor por Extenso: SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS * * * * *

Histórico: Estorno em atendimento ao ofício nº 3926/GAB/SEEL. Empenho para atleta beneficiado do Projeto OLIMPUS - Bolsa Atleta 2011, que foram deferidos pelo CONSED, nos termos do art. 5º, parágrafo 3º do Decreto nº 4.495/2004, conforme Ofício nº 1895/2013/SEEL/AS.	
Data de Autorização da Despesa: 30/12/2013	Ordenador de Despesa: Ananias Martins de Souza Filho
 Leonidia Santiago Coordenadora de Planejamento Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo	 Ananias Martins de Souza Filho Ordenador de Despesa
_____ Coordenador de Planejamento	_____ Ananias Martins de Souza Filho Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Documento de Estorno
Número do documento estornado: 15601.0001.13.001173-4



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 005 - Extrato de Empenho

UO 15601: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMPENHO: 15601.0001.12.002299-2

DATA: 01/11/2012

PEDIDO DE EMPENHO: 15601.0001.12.002543-4

Credor: 2012.07991-6

Nome: Dionatan Jose Prediger Schwade

Endereço

Rua Dos Desbravadores, 2125

Bairro: BELA VISTA

Complemento:

Sorriso - MT

CEP:

Fone: 66-3 544-

Identificação: CPF - 045.264.951-07

Dotação Orçamentária: 15601.0001.27.811.284.1615.9900.33900000.101.1.1

Tipo de Despesa: Não aplicável à Licitação

Tipo de Recurso: Normal

Nº da Concessão de Adiantamento:

Tipo de Empenho: Estimativo

Data Limite Prestação de Contas:

Histórico: Empenho do PED Nº 15601.0001.12.002543-4

Controles Financeiros:			
Valor do Empenho:	1.600,00	Total empenhos estornados:	0,00
Total Liquidado:	1.600,00	Total Pago:	0,00
Saldo a Liquidar:	0,00	Saldo a Pagar:	1.600,00
Saldo em Liquidação:	0,00	Total Cancelado RP:	0,00
Total recolhido (GCV):	0,00	Total AQS:	0,00
Baix Baixa NLA:	0,00		

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
28/12/2012	Liquidação	800,00	15601.0001.12.003115-8	Despesa referente pagamento de Bolsa Atleta Nacional 2011, cfe Ofício nº 2731/2012/SEEL/AS, de 10/10/2012.
28/12/2012	Liquidação	800,00	15601.0001.12.003114-1	Despesa referente pagamento de Bolsa Atleta Nacional 2011, cfe Ofício nº 2731/2012/SEEL/AS, de 10/10/2012.



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 005 - Extrato de Empenho

UO 15601: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DATA: 08/08/2013

PEDIDO DE EMPENHO: 15601.0001.13.001435-9

EMPENHO: 15601.0001.13.001173-4

Credor: 2012.07991-6

Nome: Dionatan Jose Prediger Schwade

Endereço: Rua Dos Desbravadores, 2125

Bairro: BELA VISTA

Complemento:

Sorriso - MT

CEP:

Fone: 66-3 544-

Identificação: CPF - 045.264.951-07

Dotação Orçamentária: 15601.0001.27.811.284.1615.9900.339000000.101.3.1

Tipo de Despesa: Não aplicável à Licitação

Tipo de Recurso: Normal

Nº da Concessão de Adiantamento:

Tipo de Empenho: Global

Data Limite Prestação de Contas:

Histórico: Empenho do PED Nº 15601.0001.13.001435-9

Controles Financeiros:

Valor do Empenho:	6.400,00	Total empenhos estornados:	6.400,00
Total Liquidado:	0,00	Total Pago:	0,00
Saldo a Liquidar:	0,00	Saldo a Pagar:	0,00
Saldo em Liquidação:	0,00	Total Cancelado RP:	0,00
Total recolhido (GCV):	0,00	Total AQS:	0,00
Baixa NLA:	0,00		

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
13/08/2013	Liquidação Estornada	2.400,00	15601.0001.13.001033-6	Despesa referente Bolsa Atleta Nacional 2011, 3ª, 4ª e 5ª parcelas, conforme Ofício nº 1891/2013/SEEL/AS de 06/08/2013.
13/08/2013	Nota de Ordem Bancária Estornada	2.400,00	15601.0001.13.002170-9	Pagamento do Empenho 156010001130011734 e Liquidação 156010001130010336 Destino-TFI devolvida pela COMPE-Outros
15/08/2013	NOB de Estorno	2.400,00	15601.0001.13.002311-6	Estorno automático - transmissão eletrônica
10/10/2013	Liquidação Estornada	1.600,00	15601.0001.13.001826-4	Despesa referente Bolsa Atleta Nacional 2011, 6ª e 7ª parcelas, conforme Ofício nº 2149/2013/SEEL/AS de 09 de outubro de 2013.
25/10/2013	Liquidação Estornada	1.600,00	15601.0001.13.002158-3	Despesa referente Bolsa Atleta Nacional 2011, 8ª e 9ª parcelas, conforme Ofício nº 2150/2013/SEEL/AS de 15 de Outubro de 2013.
30/12/2013	Estorno de Empenho	6.400,00	15601.0001.13.000265-4	Estorno em atendimento ao ofício nº 3926/GAB/SEEL.
30/12/2013	LIQ de Estorno	1.600,00	15601.0001.13.003016-7	Solicitação de estorno conforme Ofício nº 3.926/GAB/SEEL, de 16 de dezembro de 2013.
30/12/2013	LIQ de Estorno	1.600,00	15601.0001.13.003017-5	Solicitação de estorno conforme Ofício nº 3.926/GAB/SEEL, de 16 de dezembro de 2013.
30/12/2013	LIQ de Estorno	2.400,00	15601.0001.13.003018-3	Solicitação de estorno conforme Ofício nº 3.926/GAB/SEEL, de 16 de dezembro de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

SEEL/AS
Fls. 56
R

Ofício 031/2014/SEEL/AS

Cuiabá, 19 de Fevereiro de 2014.

Elma. Sr^a
JULIANA FIUSA FERRARI
SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA NÚCLEO CULTURA, CIÊNCIA, LAZER E TURISMO.
Nesta

Senhora Secretária Adjunta,

Cumprimentando-a, solicito a Vossa Senhoria o empenho da Bolsa Atleta – Projeto Olimpus ano 2011, referente às parcelas 8, 9, 10, 11 e 12, dotação orçamentária UO 15601 – Projeto 1615 – Fonte 101 – Natureza de Despesa 33904800 para 135 bolsas atleta nível nacional e 17 bolsas atletas nível estudantil totalizando o valor de R\$ 635.200,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme relação anexa.

Atenciosamente,

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Avenida Agrícola Paes de Barros, s/n – Verdão
Ginásio Professor Aecim Tocantins
CEP 78030-210 – Cuiabá – MT
Fone: 65-3613-4900
Fax: 65-3613-4905

23/02/14
Amanda Jota Teixeira
Gerente de Protocolo
Secretaria Executiva do Núcleo
Cultura, Ciência, Lazer e Turismo

- 00 17:2065

Governo de
Mato Grosso
Mais por você



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZEF

Pls. 57
R

Boleia Atleta NACIONAL 2011 Planilha para Empenho - 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Parcela						
Nº	Processo	Nome do Atleta	Responsavel	Categoria	Credor	A Pagar
1	218509	Pedro Souza Campos		Nacional	2011.08461-4	4.000,00
2	224978	Carlos Flávio Souza Gama	Claudianor Lopes Gama	Nacional	2011.08465-7	4.000,00
3	222471	Caetano Henrique Hirota Corrêa	Luciana Mitsue Hirota Corrêa	Nacional	2011.01880-8	4.000,00
4	222484	Felipe Karsten Prata Silva		Nacional	2012.06026-3	4.000,00
5	221457	Juliana Alves de Almeida Silva		Nacional	2009.07836-1	4.000,00
6	224957	Liriane Brune Vezaro		Nacional	2012.06419-6	4.000,00
7	217718	Paloma da Silva	Nelson Leopoldino Silva	Nacional	2000.10499-5	4.000,00
8	225009	Jose Angelo Carloto		Nacional	2001.03627-6	4.000,00
9	152314	Andre Vitor Pavão Sobreira	Norina Pavão Sobreira	Nacional	2012.06411-0	4.000,00
10	223522	Alexandre Rezende Souza		Nacional	2008.05845-4	4.000,00
11	207839	Arlene Benedita Marques de Amarante		Nacional	2005.21510-8	4.000,00
12	200582	Christiani Monte Cruz Falcão		Nacional	2010.00757-8	4.000,00
13	200370	Diego Henrique Lucas Monteiro		Nacional	2012.06615-6	4.000,00
14	200585	Erick David Dos Santos		Nacional	2011.01892-1	4.000,00
15	214101	Evandro Almeida Teixeira		Nacional	2012.06058-1	4.000,00
16	200588	Gessica Adriana de Carvalho Lucio		Nacional	2006.06217-8	4.000,00
17	207866	Gilberto Sales de Camargo Amorim		Nacional	2008.05986-8	4.000,00
18	223548	Kleyber Ricard Moreno Silva		Nacional	2008.05847-0	4.000,00
19	200593	Lauriany Karyne de Sá Silva	Jose Benedito da Silva	Nacional	2010.05733-8	4.000,00
20	200598	Lucas Xavier da Silva Rodrigues Souza		Nacional	2012.06617-2	4.000,00
21	200603	Lucimara Ferreira da Rosa		Nacional	2008.05863-2	4.000,00
22	223533	Mayara Pinho Guedes		Nacional	2005.21507-8	4.000,00
23	200609	Marcos Henrique de Amorim		Nacional	2008.04171-3	4.000,00
24	207890	Nayara Karoline Amarante de Amorim	Rosiney Benedita M. Amarante	Nacional	2012.07213-1	4.000,00
25	200612	Nelia Pedrosa de Barros		Nacional	2012.07214-8	4.000,00
26	200618	Tales Ramiro de Carvalho Lucio		Nacional	2011.01915-4	4.000,00
27	207900	Thiago de Lima Antonio		Nacional	2005.26506-7	4.000,00
28	223558	Vinicius Jose Moreno Silva		Nacional	2006.06198-8	4.000,00
29	223589	Walmir Gomes Honorato		Nacional	2008.05857-8	4.000,00
30	207933	Widlayne Ferreira do Amarante		Nacional	2008.06027-0	4.000,00
31	200575	Cleyton Junior do Nascimento		Nacional	2012.07215-6	4.000,00
32	200622	Wender Ferreira do Amarante		Nacional	2006.05568-6	4.000,00
33	205754	Cleber Antonio de Andrade		Nacional	2012.07996-7	5.600,00
34	205655	Mike Jucoski		Nacional	2011.02087-1	4.000,00
35	205595	Wallison Henrique Ramos de Souza		Nacional	2012.07992-4	4.000,00
36	205672	Dionatan Jose Schwade		Nacional	2012.07991-6	9.600,00
37	205679	Maykon Anderson de Souza Rosario		Nacional	2010.05870-9	4.000,00
38	205569	Wesley Fripp de Almeida Modafares		Nacional	2011.02088-8	4.000,00
39	222939	Charles Fabiano Araujo Quadro		Nacional	2008.06022-1	4.000,00
40	222935	Vinicius Paes de Barros		Nacional	2011.01916-2	4.000,00
41	213865	Yolen Rhea Pereira Pinto		Nacional	2009.07771-1	4.000,00
42	224534	Luiz Pedro Ribeiro Pereira		Nacional	2009.07772-1	4.000,00
43	188755	Andre Fellipe do Prado Silva		Nacional	2011.01931-6	4.000,00
44	219480	Elber dos Santos		Nacional	2009.07881-5	4.000,00
45	222508	Lourival José da Silva		Nacional	2011.01899-9	4.000,00
46	188801	Lucas Rebeque da Silva	Rosa Rebeque da Silva	Nacional	2011.01937-5	4.000,00
47	199428	Marcelo Henrique da Silva Meneses		Nacional	2011.08426-6	4.000,00
48	222501	Nardélio Aparecido da Guia		Nacional	2011.01904-9	4.000,00
49	199543	Pierre de Alcantara Campos Sousa		Nacional	2011.01911-1	4.000,00
50	219470	Wallison Barbosa da Silva		Nacional	2009.07883-1	4.000,00
51	199567	Wanderli Vilela dos Santos		Nacional	2008.05820-9	4.000,00
52	199600	Willian Renato Pecego Brito	Kelly Christiane Pecego Brito	Nacional	2012.06407-2	5.600,00
53	220952	André Rodrigues Meiaço dos Santos		Nacional	2011.08464-9	4.000,00
54	220907	Flavio Cavalcante dos Santos		Nacional	2005.23750-0	4.000,00
55	220941	Gonçalo Mateus de Moraes		Nacional	2007.04375-5	4.000,00
56	220973	Luis Michael Lobiano		Nacional	2007.04373-9	4.000,00
57	221023	Lorrayne Ferreira Oliveira		Nacional	2009.07785-1	4.000,00
58	220984	Marcos Antonio de Melo Correia		Nacional	2007.04376-3	4.000,00
59	221100	Regina Auxiliadora Correa Ribeiro		Nacional	2006.01270-7	4.000,00
60	221009	Robson Carlos Gomes dos Santos		Nacional	2007.04381-1	4.000,00
61	220960	Rosimeyre Lima do Nascimento		Nacional	2007.04379-8	4.000,00
62	221039	Sandra Meire Fiausino da Silva		Nacional	2007.04374-7	4.000,00
63	220995	Silmar de Arruda Cruz		Nacional	2005.23751-9	4.000,00
64	221033	Tarnizia Bruna Moreira da Silva	Francisca Maria Moreira Pereira	Nacional	2007.04428-1	4.000,00
65	198597	Joelson Antonio Pereira		Nacional	2009.07896-3	4.000,00
66	198616	Ricardo Costa de Oliveira		Nacional	2011.08450-9	4.000,00
67	224786	Tiago Oliveira de Lima		Nacional	2011.08463-0	4.000,00
68	194808	Derirrane Lopes Santos		Nacional	2012.06158-8	4.000,00
69	166147	Edson Pereira Chaves	Jucilde Pereira Chaves	Nacional	2011.01890-5	4.000,00
70	224964	Igor Andreas de Almeida Viliagra		Nacional	2011.01895-6	4.000,00
71	193671	Jessica da Silva Almeida	Jeziene da Silva de Almeida	Nacional	2009.07892-0	4.000,00
72	194851	Joseilton Costa Cunha		Nacional	2012.07222-9	4.000,00
73	193666	Mikaely Stefanne da Silva	Elza de Fatima da Silva	Nacional	2009.07865-5	4.000,00
74	194829	Patricia Lemos da Silva		Nacional	2012.07224-5	4.000,00
75	194759	Poliana Oliveira Borges		Nacional	2011.01910-3	4.000,00
76	193709	Thacizio Guilherme da Silva		Nacional	2012.07254-7	4.000,00
77	193696	Aline do Nascimento		Nacional	2012.07255-5	4.000,00
78	224123	Huagner Rodrigues Souza		Nacional	2011.01933-2	4.000,00
79	223990	Hugo Costa dos Santos		Nacional	2012.02492-5	4.000,00
80	195565	Jaqueline Birgat Borges		Nacional	2008.05878-0	4.000,00
81	196908	Monique Karen Moraes Santos		Nacional	2005.27040-0	4.000,00
82	196947	Adenair de Moraes Santos		Nacional	2005.26777-9	4.000,00
83	204558	Weberson Almeida da Conceição		Nacional	2008.05891-8	4.000,00

1

84	207188	Thalles Adelar Noqueira Avelino		Nacional	2006.06202-0	4.000,00
85	216775	Luana Aparecida de Almeida Conceição		Nacional	2012.06416-1	4.000,00
86	213842	Joede Antonio Pereira		Nacional	2012.06057-3	4.000,00
87	208273	Douglas Astério dos Santos		Nacional	2009.07788-6	4.000,00
88	208338	Hellen Cristina dos Santos Pereira		Nacional	2007.04420-4	4.000,00
89	208348	Janete Nunes Ourives		Nacional	2012.06055-7	4.000,00
90	223825	Ademilson de Moraes Santana		Nacional	2006.06200-3	4.000,00
91	194871	João Batista de Carvalho da Silva	Gidely Carvalho da Silva	Nacional	2012.06062-1	4.000,00
92	183379	Leila da Silva Weber	Ana Maria da Silva Weber	Nacional	2012.06063-8	9.600,00
93	194992	Sidnei Borges da Costa	Antonio Divino Pereira da Costa	Nacional	2012.06070-0	4.000,00
94	193730	Jackson Gomes Martins	Valdir Gomes Martins	Nacional	2012.06081-6	4.000,00
95	222944	Gabriella Nelli Monteiro		Nacional	2012.06140-5	4.000,00
96	222952	Gleudson Favaretto Junior		Nacional	2012.06142-1	4.000,00
97	222956	João Paulo Mendes de Souza		Nacional	2012.06143-1	4.000,00
98	222463	Jorge Luiz Barbosa Beraldo		Nacional	2012.06226-6	4.000,00
99	224983	Lirio Vezaro Junior	Christine Wachenfeld Brune	Nacional	2011.01935-9	4.000,00
100	224971	Luis Philippe de Arruda Lima	Rogero Castro Lemes de Lima	Nacional	2012.06227-4	4.000,00
101	217729	Pamela Caroline da Silva	Nelson Leopoldino Silva	Nacional	2000.10499-5	4.000,00
102	222493	Thais Wellmann Prata Silva		Nacional	2012.06229-0	4.000,00
103	224854	Ellen Tamara Moura Santos		Nacional	2012.06086-7	4.000,00
104	224930	Franciele Kelly de Oliveira Silva		Nacional	2012.06088-3	9.600,00
105	224827	Herllion Rodrigues Maqalhães		Nacional	2009.07773-8	9.600,00
106	224906	Israel Muniz França	Lucinei Muniz da Silva França	Nacional	2012.06094-8	4.000,00
107	224895	Jainne Dias Prates		Nacional	2012.06131-6	4.000,00
108	224919	Thiago Ribeiro de Silva		Nacional	2012.06083-2	4.000,00
109	205704	Alessandro Vargas de Souza	Sandra de Vargas Souza	Nacional	2012.06149-9	5.600,00
110	205645	Lucas da Silva Fellis	Rita Pereira Fellis	Nacional	2012.06150-2	9.600,00
111	205734	Orlando Cerqueira Junior	Maria Graciane Santos	Nacional	2012.06151-0	4.000,00
112	205634	Patrick Andre Toniazzo Iemos	Maria das Dores Toniazzo	Nacional	2012.06154-5	4.000,00
113	205718	Douglas dos Santos Lagemann	Cleusa Antunes dos Santos	Nacional	2012.06156-1	4.000,00
114	205690	Isaque Pontes Costa	Mercia Rejane Rodrigues Pontes	Nacional	2012.06157-1	9.600,00
115	205579	Wendel Jesus Ferreira da Silva	Arlete Ferreira da Silva	Nacional	2012.07989-4	9.600,00
116	188732	Ana Clara do Prado Silva		Nacional	2012.06230-4	4.000,00
117	199705	Ana Karla Ribeiro de Souza		Nacional	2012.06386-6	4.000,00
118	222526	Cristiam Andre Suzin		Nacional	2012.06238-1	4.000,00
119	217814	Divan Pereira da Silva		Nacional	2012.06239-8	4.000,00
120	199396	Fabiano Gutjahr		Nacional	2012.06241-1	5.600,00
121	199698	Fernanda Alves Honorio	Juliane Alves de Freitas	Nacional	2012.06242-8	4.000,00
122	192105	Francisco Mario da Silva		Nacional	2012.06243-6	4.000,00
123	192087	Gabriel Henrique de Oliveira do Carmo	Ronaldo Domingos do Carmo	Nacional	2001.04003-6	4.000,00
124	199409	Jane Maria de Jesus		Nacional	2012.06246-0	4.000,00
125	199496	José Abdo Sotello		Nacional	2012.06249-5	4.000,00
126	199517	Miguel Alves de Queiroz Oliveira	Mirian Alves de Queiroz	Nacional	2012.06253-3	9.600,00
127	219451	Nardinho Parecido de Souza		Nacional	2012.06255-1	4.000,00
128	192096	Patricia Steicy dos Reis Oliveira	Enedil Mendes dos Reis	Nacional	2012.06256-8	4.000,00
129	188779	Railson Matheus Alves de Arruda		Nacional	2012.06257-6	4.000,00
130	192100	Ribamar Alves de Oliveira		Nacional	2004.01245-9	4.000,00
131	199673	Robertony Elizaldo de Oliveira	Joana Darc Alves de Freitas	Nacional	2012.06262-2	4.000,00
132	199688	Roberval Elizaldo de Oliveira Junior		Nacional	2012.06263-0	4.000,00
133	199635	Roberval Elizaldo de Oliveira		Nacional	2000.02980-2	4.000,00
134	188830	Sandro Sant'yaogo Alves Espessoto	Vanuzia Araujo de Souza	Nacional	2012.06265-7	4.000,00
135	220566	Polyana Moreira de Lima	Zenildo Moreira dos Santos	Nacional	2012.06148-0	4.000,00
						591.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZEF

Bolsa Atleta ESTUNDATIL 2011 Planilha para Empenho - 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Parcela						
Nº	Processo	Nome do Atleta	Responsavel	Categoria	Credor	A Pagar
138	193679	Fernando Norbal Martins	Felicia Norbal Martins	Estudantil	2012.06060-3	2.500,00
139	194745	Iraillon Tserewa' Rutuwe Tserenho' Ra	Ismael Tserenho' Ra Rutuwe T	Estudantil	2012.06061-1	3.000,00
140	193618	Kezia Lima Santos	Lindomar de Freitas Santos	Estudantil	2008.08084-0	2.500,00
141	224265	Luis Henrique Ribeiro Constantino	Lucy Aparecida Ribeiro da Silva	Estudantil	2012.06064-6	2.500,00
142	193650	Maiara Silva Fernandes	Iranelde Sardinha Silva	Estudantil	2012.06065-4	2.500,00
143	194914	Maxsuel Gomes de Oliveira	Domingos Alves de Oliveira	Estudantil	2012.06066-2	2.500,00
144	224249	Renan Silva Duarte	Evair Gonçalves Duarte	Estudantil	2012.06068-9	2.500,00
145	194889	Victor Vinicius Alves da Silva	Roseli Alves da Silva	Estudantil	2012.06080-8	2.500,00
146	222974	Felipe Nascimento Cândido	Fidelis Cândido Filho	Estudantil	2012.06138-3	2.500,00
147	222968	Frederico Jose Sawayo Krause Neto		Estudantil	2012.06139-1	2.500,00
148	222961	Leoni Torres Maia	Maria Jose Torres Maia	Estudantil	2012.06144-8	2.500,00
149	222978	Marlon Fabricio Costa de Oliveira	Margarida Costa de Oliveira	Estudantil	2012.06147-2	2.500,00
150	224925	Mariana Marchi Soares	Valdirene Aparecida Marchi	Estudantil	2012.06134-0	2.500,00
151	224281	Igor Gonçalves Queiroz	Sandra Regina de Queiroz Gor	Estudantil	2012.07220-2	2.500,00
152	224842	Thays Karoline Almeida Amaral	Iraides Moura de Almeida	Estudantil	2012.06136-7	3.500,00
153	193660	Raikeylane Lopes da Silva	Raimunda Nonata Lopes da Sil	Estudantil	2009.07866-1	2.500,00
154	193716	Stefane Ribeiro de Oliveira Santos	Evaneide Ribeiro de Oliveira	Estudantil	2011.01941-3	2.500,00
						44.000,00
VALOR TOTAL						635.200,00



Pag. N° 59
 Sec. Executiva
 Proc. N°
 Visto

EMP		NOTA DE EMPENHO	15601.0001.14.000063-5
N° PED: 15601.0001.14.000111-7		Data de Emissão: 02/01/2014	
N° DOTLIST: *****		N° NOBLIST: *****	
Unidade Orçamentária: 15601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO		Unidade Gestora: 0001 - Sede	
Projeto/Atividade: 1615 - Desenvolvimento do Esporte de Rendimento - Bolsa Atleta		Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: ISENTO		N° Referência Licitação: *****	Motivo Dispensa Licitação *****
N° Convênio *****		Transferido - Resto a Pagar Não	N° do Protocolo: 205672/2011

DADOS DO CREDOR

Código: 2012.07991-6	Nome: Dionatan Jose Prediger Schwade		
Endereço: Rua Dos Desbravadores, 2125	CEP: *****		
Bairro: BELA VISTA	Município: Sorriso	UF: MT	
CPF/ CNPJ/ IG: 045.264.951-07	Insc. Estadual: *****	RG: 20117337	

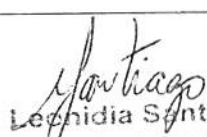
DADOS DA DIÁRIA

N° OS: *****	Data de Início da Viagem: *****
	Data de Retorno da Viagem: *****

DADOS DO ADIANTAMENTO

N° CAD: *****	Data de Solicitação: *****
---------------	----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 15601.0001.27.811.284.1615.9900.339000000.101.1.1		Elemento de Despesa: 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Valor Total do Empenho (R\$): *** 9.600,00	Valor por Extenso: NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS *****	
Histórico: Empenho do PED N° 15601.0001.14.000111-7 Empenho para atleta beneficiado do Projeto OLIMPUS - Bolsa Atleta 2011, que foram deferidos pelo CONSED, nos termos do art. 5º, paragrafo 3º do Decreto nº4.495/2004, conforme Oficio nº 031/2014/SEEL/AS.		
Data de Autorização da Despesa: 02/01/2014	Ordenador de Despesa: Ananias Martins de Souza Filho	
 Leônida Santiago Coordenadora de Planejamento Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo Coordenador de Planejamento		Ananias Martins de Souza Filho Ordenador de Despesa

Observações:
 Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
 Número do documento de estorno:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

SEEL/MT
Fls. 60
Rub. 9

Ofício 755/2014/SEEL/AS

Cuiabá, 03 de Abril de 2014

Ilma Sr^a

IVANIR ALVES MIGUEIS

SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA SISTÊMICA.

Nesta

Senhora Secretaria,

Cumprimentando-a, solicito a Vossa Senhoria o pagamento da 8^o parcela da Bolsa Atleta - Projeto Olimpus ano 2011, dotação orçamentária UO 15.601 - Projeto 1615 - Fonte 101 - Natureza de Despesa 33904800, conforme planilhas, anexas, com relação de atletas, responsáveis e seus respectivos valores.

Atenciosamente,

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Secretario de Estado de Esportes e Lazer





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZEP

SEEL/MT
Fis. 61
Rub. 9

Bolsa Atleta NACIONAL 2011 Planilha para Empenho - 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Parcela

Nº	Processo	Nome do Atleta	Responsável	Categoria	Credor	A Pagar
1	218509	Pedro Souza Campos		Nacional	2011 08461-4	800,00
2	224978	Carlos Flávio Souza Gama	Claudionor Lopes Gama	Nacional	2011 08465-7	800,00
3	222471	Caetano Henrique Hirota Corrêa	Luciana Mitsue Hirota Corrêa	Nacional	2011 01880-8	800,00
4	222484	Felipe Karsten Prata Silva		Nacional	2012 06026-3	800,00
5	221457	Juliana Alves de Almeida Silva		Nacional	2009 07836-1	800,00
6	224957	Liriane Brune Vezaro		Nacional	2012 06419-6	800,00
7	217718	Paloma da Silva	Nelson Leopoldino Silva	Nacional	2000 10499-5	800,00
8	225009	Jose Angelo Carloto		Nacional	2001 03627-6	800,00
9	152314	Andre Vitor Pavão Sobreira	Norina Pavão Sobreira	Nacional	2012 06411-0	800,00
10	223522	Alexandre Rezende Souza		Nacional	2008 05845-4	800,00
11	207839	Ariene Benedita Marques de Amarante		Nacional	2005 21510-8	800,00
12	200582	Christiani Monte Cruz Falcão		Nacional	2010 00757-8	800,00
13	200370	Diego Henrique Lucas Monteiro		Nacional	2012 06615-6	800,00
14	200585	Erick David Dos Santos		Nacional	2011 01892-1	800,00
15	214101	Evandro Almeida Teixeira		Nacional	2012 06058-1	800,00
16	200588	Gessica Adriana de Carvalho Lucio		Nacional	2006 06217-8	800,00
17	207866	Gilberto Sales de Camargo Amorim		Nacional	2008 05986-8	800,00
18	223548	Kleyber Ricard Moreno Silva		Nacional	2008 05847-0	800,00
19	200593	Lauriany Karyne de Sá Silva	Jose Benedito da Silva	Nacional	2010 05733-8	800,00
20	200598	Lucas Xavier da Silva Rodrigues Souza		Nacional	2012 06617-2	800,00
21	200603	Lucimara Ferreira da Rosa		Nacional	2008 05863-2	800,00
22	223533	Mayara Pinho Guedes		Nacional	2005 21507-8	800,00
23	200609	Marcos Henrique de Amorim		Nacional	2008 04171-3	800,00
24	207880	Nayara Karoline Amarante de Amorim	Rosiney Benedita M. Amarante	Nacional	2012 07213-1	800,00
25	200612	Nelia Pedrosa de Barros		Nacional	2012 07214-8	800,00
26	200618	Tales Ramiro de Carvalho Lucio		Nacional	2011 01915-4	800,00
27	207900	Thiago de Lima Antonio		Nacional	2005 26506-7	800,00
28	223558	Vinicius Jose Moreno Silva		Nacional	2006 06198-8	800,00
29	223589	Walmir Gomes Honorato		Nacional	2008 05857-8	800,00
30	207933	Widlayne Ferreira do Amarante		Nacional	2008 06027-0	800,00
31	200575	Cleyton Junior do Nascimento		Nacional	2012 07215-6	800,00
32	200622	Wender Ferreira do Amarante		Nacional	2006 05568-6	800,00
33	205754	Cleber Antonio de Andrade		Nacional	2012 07996-7	800,00
34	205655	Mike Jucoski		Nacional	2011 02087-1	800,00
35	205595	Wallison Henrique Ramos de Souza		Nacional	2012 07992-4	800,00
35	205672	Dionatan Jose Schwade		Nacional	2012 07991-6	800,00
37	205679	Maykon Anderson de Souza Rosario		Nacional	2010 05870-9	800,00
38	205569	Wesley Fripp de Almeida Modafares		Nacional	2011 02088-8	800,00
39	222939	Charles Fabiano Araujo Quadro		Nacional	2008 06022-1	800,00
40	222935	Vinicius Paes de Barros		Nacional	2011 01916-2	800,00
41	213865	Yolen Rhea Pereira Pinto		Nacional	2009 07771-1	800,00
42	224534	Luiz Pedro Ribeiro Pereira		Nacional	2009 07772-1	800,00
43	188755	Andre Felipe do Prado Silva		Nacional	2011 01931-6	800,00
44	219480	Elber dos Santos		Nacional	2009 07881-5	800,00
45	222508	Lourival José da Silva		Nacional	2011 01899-9	800,00
46	188801	Lucas Rebeque da Silva	Rosa Rebeque da Silva	Nacional	2011 01937-5	800,00
47	199428	Marcelo Henrique da Silva Menezes		Nacional	2011 08426-6	800,00
48	222501	Nardélio Aparecido da Guia		Nacional	2011 01904-9	800,00
49	199543	Pierre de Alcantara Campos Sousa		Nacional	2011 01911-1	800,00
50	219470	Wallison Barbosa da Silva		Nacional	2009 07883-1	800,00
51	199567	Wanderli Vilela dos Santos		Nacional	2008 05820-9	800,00
52	199600	William Renato Pecego Brito	Kelly Christiane Pecego Brito	Nacional	2012 06407-2	800,00
53	220952	Andre Rodrigues Melgaço dos Santos		Nacional	2011 08464-9	800,00
54	220907	Flavio Cavalcante dos Santos		Nacional	2005 23750-0	800,00
55	220941	Gonçalo Mateus de Moraes		Nacional	2007 04375-5	800,00
56	220973	Luis Michael Lobiano		Nacional	2007 04373-9	800,00
57	221023	Lorrayne Ferreira Oliveira		Nacional	2009 07785-1	800,00
58	220984	Marcos Antonio de Melo Correia		Nacional	2007 04376-3	800,00
59	221100	Regina Auxiliadora Correa Ribeiro		Nacional	2006 01270-7	800,00
60	221009	Robson Carlos Gomes dos Santos		Nacional	2007 04381-1	800,00
61	220960	Rosimeyre Lima do Nascimento		Nacional	2007 04379-8	800,00
62	221039	Sandra Meire Flausino da Silva		Nacional	2007 04374-7	800,00
63	220995	Silmar de Arruda Cruz		Nacional	2005 23751-9	800,00
64	221033	Tarnizia Bruna Moreira da Silva	Francisca Maria Moreira Pereira	Nacional	2007 04428-1	800,00
65	198597	Joelson Antonio Pereira		Nacional	2009 07896-3	800,00
66	198616	Ricardo Costa de Oliveira		Nacional	2011 08450-9	800,00
67	224786	Tiago Oliveira de Lima		Nacional	2011 08463-0	800,00
68	194808	Derirrane Lopes Santos		Nacional	2012 06158-8	800,00
69	166147	Edson Pereira Chaves	Jucileide Pereira Chaves	Nacional	2011 01890-5	800,00
70	224964	Igor Andreas de Almeida Viliagra		Nacional	2011 01895-6	800,00
71	193671	Jessica da Silva Almeida	Jeziane da Silva de Almeida	Nacional	2009 07892-0	800,00
72	194851	Joseilton Costa Cunha		Nacional	2012 07222-9	800,00
73	193666	Mikaely Stefanne da Silva	Elza de Fatima da Silva	Nacional	2009 07865-5	800,00
74	194829	Patricia Lemos da Silva		Nacional	2012 07224-5	800,00
75	194759	Poliana Oliveira Borges		Nacional	2011 01910-3	800,00
76	193709	Thacizio Guilherme da Silva		Nacional	2012 07254-7	800,00
77	193696	Aline do Nascimento		Nacional	2012 07255-5	800,00
78	224123	Huagner Rodrigues Souza		Nacional	2011 01933-2	800,00
79	223990	Hugo Costa dos Santos		Nacional	2012 02492-5	800,00
80	195565	Jaqueline Birgat Borges		Nacional	2008 05878-0	800,00
81	196908	Monique Karen Moraes Santos		Nacional	2005 27040-0	800,00
82	196947	Adenair de Moraes Santos		Nacional	2005 26777-9	800,00
83	204558	Weberson Almeida da Conceição		Nacional	2008 05891-8	800,00

D.

Pág. nº 01
Visto *[assinatura]*

84	207188	Thalles Adelar Nogueira Avelino		Nacional	2006.06202-0	800,00
85	216775	Luana Aparecida de Almeida Conceição		Nacional	2012.06416-1	800,00
86	213842	Joede Antonio Pereira		Nacional	2012.06057-3	800,00
87	208273	Douglas Astério dos Santos		Nacional	2009.07788-6	800,00
88	208338	Hellen Cristina dos Santos Pereira		Nacional	2007.04420-4	800,00
89	208348	Janete Nunes Ourives		Nacional	2012.06055-7	800,00
90	223825	Ademilson de Moraes Santana		Nacional	2006.06200-3	800,00
91	194871	João Batista de Carvalho da Silva	Gidelny Carvalho da Silva	Nacional	2012.06062-1	800,00
92	183379	Leila da Silva Weber	Ana Maria da Silva Weber	Nacional	2012.06063-8	800,00
93	194992	Sidnei Borges da Costa	Antonio Divino Pereira da Costa	Nacional	2012.06070-0	800,00
94	193730	Jackson Gomes Martins	Valdir Gomes Martins	Nacional	2012.06081-6	800,00
95	222944	Gabriella Nelli Monteiro		Nacional	2012.06140-5	800,00
96	222952	Gleudson Favaretto Junior		Nacional	2012.06142-1	800,00
97	222956	João Paulo Mendes de Souza		Nacional	2012.06143-1	800,00
98	222463	Jorge Luiz Barbosa Beraldo		Nacional	2012.06226-6	800,00
99	224983	Lirio Vezaro Junior	Christine Wachenfeld Brune	Nacional	2011.01935-9	800,00
100	224971	Luis Philippe de Arruda Lima	Rogero Castro Lemes de Lima	Nacional	2012.06227-4	800,00
101	217729	Pamela Caroline da Silva	Nelson Leopoldino Silva	Nacional	2000.10499-5	800,00
102	222493	Thais Wellmann Prata Silva		Nacional	2012.06229-0	800,00
103	224854	Ellen Tamara Moura Santos		Nacional	2012.06086-7	800,00
104	224930	Franciele Kelly de Oliveira Silva		Nacional	2012.06088-3	800,00
105	224827	Herilton Rodrigues Magalhães		Nacional	2009.07773-8	800,00
106	224906	Israel Muniz França	Lucinei Muniz da Silva França	Nacional	2012.06094-8	800,00
107	224895	Jainne Dias Prates		Nacional	2012.06131-6	800,00
108	224919	Thiago Ribeiro de Silva		Nacional	2012.06083-2	800,00
109	205704	Alessandro Vargas de Souza	Sandra de Vargas Souza	Nacional	2012.06149-9	800,00
110	205645	Lucas da Silva Fellis	Rita Pereira Fellis	Nacional	2012.06150-2	800,00
111	205734	Orlando Cerqueira Junior	Maria Graciane Santos	Nacional	2012.06151-0	800,00
112	205634	Patrick Andre Toniazco Iemos	Maria das Dores Toniazco	Nacional	2012.06154-5	800,00
113	205718	Douglas dos Santos Lagemann	Cleusa Antunes do Santos	Nacional	2012.06156-1	800,00
114	205690	Isaque Pontes Costa	Mercia Rejane Rodrigues Pontes	Nacional	2012.06157-1	800,00
115	205579	Wendel Jesus Ferreira da Silva	Ariete Ferreira da Silva	Nacional	2012.07989-4	800,00
116	188732	Ana Clara do Prado Silva		Nacional	2012.06230-4	800,00
117	199705	Ana Karla Ribeiro de Souza		Nacional	2012.06386-6	800,00
118	222526	Cristiam Andre Suzin		Nacional	2012.06238-1	800,00
119	217814	Divan Pereira da Silva		Nacional	2012.06239-8	800,00
120	199396	Fabiano Gutjahr		Nacional	2012.06241-1	800,00
121	199698	Fernanda Alves Honorio	Juliane Alves de Freitas	Nacional	2012.06242-8	800,00
122	192105	Francisco Mario da Silva		Nacional	2012.06243-6	800,00
123	192087	Gabriel Henrique de Oliveira do Carmo	Ronaldo Domingos do Carmo	Nacional	2001.04003-6	800,00
124	199409	Jane Maria de Jesus		Nacional	2012.06246-0	800,00
125	199496	José Abdo Sotello		Nacional	2012.06249-5	800,00
126	199517	Miguel Alves de Queiroz Oliveira	Mirian Alves de Queiroz	Nacional	2012.06253-3	800,00
127	219451	Nardinho Parecido de Souza		Nacional	2012.06255-1	800,00
128	192096	Patricia Steicy dos Reis Oliveira	Eneidil Mendes dos Reis	Nacional	2012.06256-8	800,00
129	188779	Railson Matheus Alves de Arruda		Nacional	2012.06257-6	800,00
130	192100	Ribamar Alves de Oliveira		Nacional	2004.01245-9	800,00
131	199673	Robertony Elizaldo de Oliveira	Joana Darc Alves de Freitas	Nacional	2012.06262-2	800,00
132	199688	Roberval Elizaldo de Oliveira Junior		Nacional	2012.06263-0	800,00
133	199635	Roberval Elizaldo de Oliveira		Nacional	2000.02980-2	800,00
134	188830	Sandro Santiago Alves Espessoto	Vanuzia Araujo de Souza	Nacional	2012.06265-7	800,00
135	220566	Polyana Moreira de Lima	Zenildo Moreira dos Santos	Nacional	2012.06148-0	800,00
						108.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZEF

Bolsa Atletas ESTUNDATIL 2011 Planilha para Empenho - 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Parcela						
Nº	Processo	Nome do Atleta	Responsavel	Categoria	Credor	A Pagar
136	193679	Fernando Norbal Martins	Felicia Norbal Martins	Estudantil	2012.06060-3	500,00
137	194745	Irailton Tserewa' Rutuwe Tserenho' Ra	Ismael Tserenho' Ra Rutuwe T	Estudantil	2012.06061-1	500,00
138	193618	Kezia Lima Santos	Lindomar de Freitas Santos	Estudantil	2008.08084-0	500,00
139	224285	Luis Henrique Ribeiro Constantino	Lucy Aparecida Ribeiro da Silva	Estudantil	2012.06064-6	500,00
140	193650	Maiara Silva Fernandes	Iranelde Sardinha Silva	Estudantil	2012.06065-4	500,00
141	194914	Maxsuel Gomes de Oliveira	Domingos Alves de Oliveira	Estudantil	2012.06066-2	500,00
142	224249	Renan Silva Duarte	Evaír Gonçalves Duarte	Estudantil	2012.06068-9	500,00
143	194889	Victor Vinicius Alves da Silva	Roseli Alves da Silva	Estudantil	2012.06080-8	500,00
144	222974	Felipe Nascimento Cândido	Fidelis Cândido Filho	Estudantil	2012.06138-3	500,00
145	222968	Frederico Jose Sayago Krause Neto		Estudantil	2012.06139-1	500,00
146	222961	Leoni Torres Maia	Maria Jose Torres Maia	Estudantil	2012.06144-8	500,00
147	222978	Marlon Fabricio Costa de Oliveira	Margarida Costa de Oliveira	Estudantil	2012.06147-2	500,00
148	224925	Mariana Marchi Soares	Valdirene Aparecida Marchi	Estudantil	2012.06134-0	500,00
149	224261	Igor Gonçalves Queiroz	Sandra Regina de Queiroz Gor	Estudantil	2012.07220-2	500,00
150	224842	Thays Karoline Almeida Amaral	Iraides Moura de Almeida	Estudantil	2012.06136-7	500,00
151	193660	Raikelane Lopes da Silva	Raimunda Nonata Lopes da Sil	Estudantil	2009.07866-1	500,00
152	193716	Stefane Ribeiro de Oliveira Santos	Evaneide Ribeiro de Oliveira	Estudantil	2011.01941-3	500,00
						8.500,00

VALOR TOTAL 116.500,00



LIQ		LIQUIDAÇÃO		15601.0001.14.000189-1	
Nº EMP: 15601.0001.14.000063-5			Data do Doctº: 29/04/2014		
Nº PED: 15601.0001.14.000111-7			Data de vencimento: 30/04/2014		
Nº CAD:		Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:	
Órgão: 15 Secretaria de Estado de Esportes e Lazer					
Unidade Orçamentária: 15601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO					
Unidade Gestora: 15601.0001 Sede					
Data de Liberação: *****			Liberador de Pagamento: *****		
Liquidação Escritural: Não		Regularização: Não		Dotação Orçamentária: 15601.0001.27.811.284.1615.9900.339000000.101.1.1	
Elemento de Despesa: 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			Elemento - Exercícios Anteriores: 48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS		
Forma pagamento: Ordem Bancária (NOB)		Código Bancário: 00777.00000		Banco + Agência + C/C (débito Órgão): 001.3834.000000001010100-4	
Pagamento Disponibilidade RP: 001.3834.000000001010100-4			Valor Liquidação: *** 800,00		OITOCENTOS REAIS ***** ***** *****
Histórico: Despesas referente bolsa atleta nacional 2011 8º parcela, conforme ofício nº 755/2014/SEEL/AS DE 03 DE abril de 2014.					
Código do credor: 2012.07991-6		Credor: Dionatan Jose Prediger Schwade			
CPF/CNPJ: 045.264.951-07		Município UF: Sorriso - MT		Nº Protocolo: 205672/2011	
Forma de Recebimento: DOC/TED (entre bancos)					
Banco + Agência + C/C: 033.4418.000000001047929-8					
Pagamento Disponibilidade RP: Não					

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *****	Data de Início da Viagem: *****
	Data de Retorno da Viagem: *****

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nº Contrato: *****	Término da vigência: *****
Nº Convênio: *****	

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

Valor total do empenho (RS)	Saldo a liquidar (RS)	Esta liquidação (RS)	Saldo a liquidar atual (RS)
*** 9.600,00	*** 9.600,00	*** 800,00	*** 8.800,00

OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES

IRRF (RS): *** 0,00	ISS município (RS): *** 0,00	Município: *****
INSS (RS): *** 0,00	FUNPREV (RS): *** 0,00	Outras consignações (RS): *** 0,00

Observações: Indicativo de Situação da LIQ:LIQ Normal

Valor Líquido: *** 800,00	OITOCENTOS REAIS *****
------------------------------	------------------------

Ass. nº 63



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

SEEL/MT
Fis. *64*
Rub. *6*

FIPLAN

NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	15601.0001.14.000116-6
Data de Emissão: 29/04/2014		
Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:
Unidade Orçamentária: 15601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO		
Unidade Gestora: 0001 - Sede		
Código Bancário: 00777.00000	Banco + Agência + C/C:001.3834.000000001010100-4	Regularização: Não
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.		
Código do Credor: 2012.07991-6		
Credor: Dionatan Jose Prediger Schwade		
CPF/CNPJ: 045.264.951-07	Município UF: Sorriso MT	
MP: 15601.0001.14.000063-5	Fonte de Recurso: 101	
Nº LIQ: 15601.0001.14.000189-1	Nº do Protocolo: **** *	
Disponibilidade Ex. Anteriores: Não		
Forma Recebimento: DOC/TED (entre bancos)		
Banco + Agência + C/C: 033.4418.000000001047929-8		
Disp. Ex. Anteriores: Não		
Valor da Operação (R\$): *** 800,00	Valor por Extenso: OITOCENTOS REAIS *****	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.	<p style="text-align: center;">AUTORIZO O PAGAMENTO</p> <p style="text-align: center;"><i>Ananias Martins de Souza Filho</i></p> <p style="text-align: center;">005311 - Ananias Martins de Souza Filho ORDENADOR DE DESPESA</p>	
<p style="text-align: center;"><i>IVANIR ALVES MIGUEIS</i></p> <p style="text-align: center;">IVANIR ALVES MIGUEIS Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)</p>		
Observações: Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal		



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer
SEEL

À Gerência
para
dências.



[Handwritten signature]
06/05/2014

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Chefe de Gabinete da SEEL
Sr: Douglas Resende

Data: 06/05/2014

Nº. 24

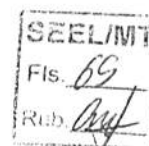
Para: SUPERINTENDENCIA UAS

Prezada Senhora,

Solicito liquidação e pagamento da 9ª parcela da Bolsa Atleta 2011.

Atenciosamente,

Ananias Martins de Souza Filho
Secretario de Estado de Esportes e Lazer



Rua Comandante Costa, 144- Centro Sul
CEP 78020-400- Cuiabá - MT
Fone: 65 - 3613-4901
Fax: 65 - 3613-4955



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZES

SEEL/MT
Fls. 66
Rub. 8

Bolsa Atleta NACIONAL 2011 Planilha para Pagamento - 9ª Parcela							
Nº	Processo	Nome do Atleta	Responsavel	Categoria	Credor	Empenho	A Pagar
1	218509	Pedro Souza Campos		Nacional	2011.08461-4	15601.0001.14.000029-5	800,00
2	224978	Carlos Flávio Souza Gama	Claudionor Lopes Gama	Nacional	2011.08465-7	15601.0001.14.000030-9	800,00
3	222471	Caetano Henrique Hirota Corrêa	Luciana Mitsue Hirota Corrêa	Nacional	2011.01880-8	15601.0001.14.000031-7	800,00
4	222484	Felipe Karsten Prata Silva		Nacional	2012.06026-3	15601.0001.14.000032-5	800,00
5	221457	Juliana Alves de Almeida Silva		Nacional	2009.07836-1	15601.0001.14.000033-3	800,00
6	224957	Liriane Brune Vezaro		Nacional	2012.06419-6	15601.0001.14.000034-1	800,00
7	217718	Paloma da Silva	Nelson Leopoldino Silva	Nacional	2000.10499-5	15601.0001.14.000035-1	800,00
8	225009	Jose Angelo Carioto		Nacional	2001.03627-6	15601.0001.14.000036-8	800,00
9	152314	Andre Vitor Pavão Sobreira	Norina Pavão Sobreira	Nacional	2012.06411-0	15601.0001.14.0000181-1	800,00
10	223522	Alexandre Rezende Souza		Nacional	2008.05845-4	15601.0001.14.000037-6	800,00
11	207839	Arlene Benedita Marques de Amarante		Nacional	2005.21510-8	15601.0001.14.000038-4	800,00
12	200582	Christiani Monte Cruz Falcão		Nacional	2010.00757-8	15601.0001.14.000039-2	800,00
13	200585	Erick David Dos Santos		Nacional	2011.01892-1	15601.0001.14.000041-4	800,00
14	214101	Evandro Almeida Teixeira		Nacional	2012.06058-1	15601.0001.14.000042-2	800,00
15	200588	Gessica Adriana de Carvalho Lucio		Nacional	2006.06217-8	15601.0001.14.000043-0	800,00
16	207866	Gilberto Sales de Camargo Amorim		Nacional	2008.05986-8	15601.0001.14.000044-9	800,00
17	223548	Kleyber Ricard Moreno Silva		Nacional	2008.05847-0	15601.0001.14.000045-7	800,00
18	200593	Lauriany Karyne de Sá Silva	Jose Benedito da Silva	Nacional	2010.05733-8	15601.0001.14.000046-5	800,00
19	200598	Lucas Xavier da Silva Rodrigues Souza		Nacional	2012.06617-2	15601.0001.14.000047-3	800,00
20	200603	Lucimara Ferreira da Rosa		Nacional	2008.05863-2	15601.0001.14.000048-1	800,00
21	223533	Mayara Pinho Guedes		Nacional	2005.21507-8	15601.0001.14.000049-1	800,00
22	200609	Marcos Henrique de Amorim		Nacional	2008.04171-3	15601.0001.14.000050-3	800,00
23	207880	Nayara Karoline Amarante de Amorim	Rosiney Benedita M. Amarante	Nacional	2012.07213-1	15601.0001.14.000051-1	800,00
24	200612	Nelia Pedroso de Barros		Nacional	2012.07214-8	15601.0001.14.000052-1	800,00
25	200618	Tales Ramiro de Carvalho Lucio		Nacional	2011.01915-4	15601.0001.14.000053-8	800,00
26	207900	Thiago de Lima Antonio		Nacional	2005.26506-7	15601.0001.14.000054-6	800,00
	223558	Vinicius Jose Moreno Silva		Nacional	2006.06198-8	15601.0001.14.000055-4	800,00
	223589	Walmir Gomes Honorato		Nacional	2008.05857-8	15601.0001.14.000056-2	800,00
29	207933	Widlayne Ferreira do Amarante		Nacional	2008.06027-0	15601.0001.14.000057-0	800,00
30	200575	Cleyton Junior do Nascimento		Nacional	2012.07215-6	15601.0001.14.000058-9	800,00
31	200622	Wender Ferreira do Amarante		Nacional	2006.05568-6	15601.0001.14.000059-7	800,00
32	205754	Cleber Antonio de Andrade		Nacional	2012.07996-7	15601.0001.14.000060-0	800,00
33	205655	Mike Jucoski		Nacional	2011.02087-1	15601.0001.14.000061-9	800,00
34	205595	Wallison Henrique Ramos de Souza		Nacional	2012.07992-4	15601.0001.14.000062-7	800,00
35	205672	Dionatan Jose Schwade		Nacional	2012.07991-6	15601.0001.14.000063-5	800,00
36	205679	Maykon Anderson de Souza Rosario		Nacional	2010.05870-9	15601.0001.14.000064-3	800,00
37	205569	Wesley Fripp de Almeida Modafares		Nacional	2011.02088-8	15601.0001.14.000065-1	800,00
38	222939	Charles Fabiano Araujo Quadro		Nacional	2008.06022-1	15601.0001.14.000066-1	800,00
39	222935	Vinicius Paes de Barros		Nacional	2011.01916-2	15601.0001.14.000067-8	800,00
40	213865	Yolen Rhea Pereira Pinto		Nacional	2009.07771-1	15601.0001.14.000068-6	800,00
41	224534	Luiz Pedro Ribeiro Pereira		Nacional	2009.07772-1	15601.0001.14.000069-4	800,00
42	188755	Andre Felipe do Prado Silva		Nacional	2011.01931-6	15601.0001.14.000070-8	800,00
43	219480	Eiber dos Santos		Nacional	2009.07881-5	15601.0001.14.000071-6	800,00
44	222508	Lourival José da Silva		Nacional	2011.01899-9	15601.0001.14.000072-4	800,00
45	188601	Lucas Rebeque da Silva	Rosa Rebeque da Silva	Nacional	2011.01937-5	15601.0001.14.000073-2	800,00
46	199428	Marcelo Henrique da Silva Menezes		Nacional	2011.08426-6	15601.0001.14.000074-0	800,00
47	222501	Nardélio Aparecido da Guia		Nacional	2011.01904-9	15601.0001.14.000075-9	800,00
48	199543	Pierre de Alcântara Campos Sousa		Nacional	2011.01911-1	15601.0001.14.000076-7	800,00
49	219470	Wallison Barbosa da Silva		Nacional	2009.07883-1	15601.0001.14.000077-5	800,00
50	199567	Wanderli Vilela dos Santos		Nacional	2008.05820-9	15601.0001.14.000078-3	800,00
51	199600	Wiliam Renato Pecego Brito	Kelly Christiane Pecego Brito	Nacional	2012.06407-2	15601.0001.14.000079-1	800,00
52	220952	André Rodrigues Melgaço dos Santos		Nacional	2011.08464-9	15601.0001.14.000080-5	800,00
53	220907	Flavio Cavalcante dos Santos		Nacional	2005.23750-0	15601.0001.14.000081-3	800,00
54	220941	Gonçalo Mateus de Moraes		Nacional	2007.04375-5	15601.0001.14.000082-1	800,00
	220973	Luis Michael Lobiano		Nacional	2007.04373-9	15601.0001.14.000083-1	800,00
56	221023	Lorrayne Ferreira Oliveira		Nacional	2009.07785-1	15601.0001.14.000084-8	800,00
57	220984	Marcos Antonio de Melo Correia		Nacional	2007.04376-3	15601.0001.14.000085-6	800,00
58	221100	Regina Auxiliadora Correa Ribeiro		Nacional	2006.01270-7	15601.0001.14.000086-4	800,00
59	221009	Robson Carlos Gomes dos Santos		Nacional	2007.04381-1	15601.0001.14.000087-2	800,00
60	220960	Rosimeyre Lima do Nascimento		Nacional	2007.04379-8	15601.0001.14.000088-0	800,00
61	221039	Sandra Meire Flausino da Silva		Nacional	2007.04374-7	15601.0001.14.000089-9	800,00
62	220995	Silmar de Arruda Cruz		Nacional	2005.23751-9	15601.0001.14.000090-2	800,00
63	221033	Tarnizia Bruna Moreira da Silva	Francisca Maria Moreira Pe	Nacional	2007.04428-1	15601.0001.14.000091-0	800,00
64	198597	Joelson Antonio Pereira		Nacional	2009.07896-3	15601.0001.14.000092-9	800,00
65	198616	Ricardo Costa de Oliveira		Nacional	2011.08450-9	15601.0001.14.000093-7	800,00
66	224786	Tiago Oliveira de Lima		Nacional	2011.08463-0	15601.0001.14.000094-5	800,00
67	194808	Derirrane Lopes Santos		Nacional	2012.06158-8	15601.0001.14.000095-3	800,00
68	166147	Edson Pereira Chaves	Juciilde Pereira Chaves	Nacional	2011.01890-5	15601.0001.14.000096-1	800,00
69	224964	Igor Andreas de Almeida Viliagra		Nacional	2011.01895-6	15601.0001.14.000097-1	800,00
70	193671	Jessica da Silva Almeida	Jeziene da Silva de Almeida	Nacional	2009.07892-0	15601.0001.14.000098-8	800,00
71	194851	Joseilton Costa Cunha		Nacional	2012.07222-9	15601.0001.14.000099-6	800,00
72	193666	Mikaely Stefanne da Silva	Elza de Fatima da Silva	Nacional	2009.07865-3	15601.0001.14.000100-3	800,00
73	194829	Patricia Lemos da Silva		Nacional	2012.07224-5	15601.0001.14.000101-1	800,00
74	194759	Poliana Oliveira Borges		Nacional	2011.01910-3	15601.0001.14.000102-1	800,00
75	193709	Thacizio Guilherme da Silva		Nacional	2012.07254-7	15601.0001.14.000103-8	800,00
76	193696	Aline do Nascimento		Nacional	2012.07255-5	15601.0001.14.000104-6	800,00
77	224123	Huagner Rodrigues Souza		Nacional	2011.01933-2	15601.0001.14.000105-4	800,00
78	223990	Hugo Costa dos Santos		Nacional	2012.02492-5	15601.0001.14.000106-2	800,00
79	195565	Jaqueline Birgat Borges		Nacional	2008.05878-0	15601.0001.14.000107-0	800,00
80	196908	Monique Karen Moraes Santos		Nacional	2005.27040-0	15601.0001.14.000108-9	800,00
81	196947	Adenair de Moraes Santos		Nacional	2005.26777-9	15601.0001.14.000109-7	800,00
82	204558	Weberson Almeida da Conceição		Nacional	2008.05891-8	15601.0001.14.000110-0	800,00
83	207188	Thalles Adelar Nogueira Avelino		Nacional	2006.06202-0	15601.0001.14.000111-9	800,00
84	216775	Luana Aparecida de Almeida Conceição		Nacional	2012.06416-1	15601.0001.14.000112-7	800,00
85	213842	Joede Antonio Pereira		Nacional	2012.06057-3	15601.0001.14.000113-5	800,00
86	208273	Douglas Astério dos Santos		Nacional	2009.07788-6	15601.0001.14.000114-3	800,00
87	208338	Hellen Cristina dos Santos Pereira		Nacional	2007.04420-4	15601.0001.14.000115-1	800,00

88	208348	Janete Nunes Ourives		Nacional	2012.06055-7	15601.0001.14.000116-1	800,00
89	223825	Ademilson de Moraes Santana		Nacional	2006.06200-3	15601.0001.14.000117-8	800,00
90	194871	João Batista de Carvalho da Silva	Gidely Carvalho da Silva	Nacional	2012.06062-1	15601.0001.14.000118-6	800,00
91	183379	Leila da Silva Weber	Ana Maria da Silva Weber	Nacional	2012.06063-8	15601.0001.14.000119-4	800,00
92	194992	Sidnei Borges da Costa	Antonio Divino Pereira da C	Nacional	2012.06070-0	15601.0001.14.000120-8	800,00
93	193730	Jackson Gomes Martins	Valdir Gomes Martins	Nacional	2012.06081-6	15601.0001.14.000121-6	800,00
94	222944	Gabriella Nelli Monteiro		Nacional	2012.06140-5	15601.0001.14.000122-4	800,00
95	222952	Gleidson Favaretto Junior		Nacional	2012.06142-1	15601.0001.14.000123-2	800,00
96	222956	João Paulo Mendes de Souza		Nacional	2012.06143-1	15601.0001.14.000124-0	800,00
97	222463	Jorge Luiz Barbosa Beraldo		Nacional	2012.06226-6	15601.0001.14.000125-9	800,00
98	224983	Lirio Vezaro Junior	Christine Wachenfeld Bruna	Nacional	2011.01935-9	15601.0001.14.000126-7	800,00
99	224971	Luis Philippe de Arruda Lima	Rogero Castro Lemes de L	Nacional	2012.06227-4	15601.0001.14.000127-5	800,00
100	217729	Pamela Caroline da Silva	Nelson Leopoldino Silva	Nacional	2000.10499-5	15601.0001.14.000128-3	800,00
101	222493	Thais Wellmann Prata Silva		Nacional	2012.06229-0	15601.0001.14.000129-1	800,00
102	224854	Ellen Tamara Moura Santos		Nacional	2012.06086-7	15601.0001.14.000130-5	800,00
103	224930	Franciele Kelly de Oliveira Silva		Nacional	2012.06088-3	15601.0001.14.000131-3	800,00
104	224827	Herlison Rodrigues Magalhães		Nacional	2009.07773-8	15601.0001.14.000132-1	800,00
105	224906	Israel Muniz França	Lucinei Muniz da Silva Fran	Nacional	2012.06094-8	15601.0001.14.000133-1	800,00
106	224895	Jainne Dias Prates		Nacional	2012.06131-6	15601.0001.14.000134-8	800,00
107	224919	Thiago Ribeiro de Silva		Nacional	2012.06083-2	15601.0001.14.000135-6	800,00
108	205704	Alessandro Vargas de Souza	Sandra de Vargas Souza	Nacional	2012.06149-9	15601.0001.14.000136-4	800,00
109	205645	Lucas da Silva Felis	Rita Pereira Felis	Nacional	2012.06150-2	15601.0001.14.000137-2	800,00
110	205734	Orlando Cerqueira Junior	Maria Graciane Santos	Nacional	2012.06151-0	15601.0001.14.000138-0	800,00
111	205634	Patrick André Toniazto lemos	Maria das Dores Toniazto	Nacional	2012.06154-5	15601.0001.14.000139-9	800,00
112	205718	Douglas dos Santos Lagemann	Cleusa Antunes do Santos	Nacional	2012.06156-1	15601.0001.14.000140-2	800,00
113	205690	Isaque Pontes Costa	Mercia Rejane Rodrigues P	Nacional	2012.06157-1	15601.0001.14.000141-0	800,00
114	205579	Wendel Jesus Ferreira da Silva	Arlete Ferreira da Silva	Nacional	2012.07989-4	15601.0001.14.000142-9	800,00
115	188732	Ana Clara do Prado Silva		Nacional	2012.06230-4	15601.0001.14.000143-7	800,00
116	199705	Ana Karla Ribeiro de Souza		Nacional	2012.06386-6	15601.0001.14.000144-5	800,00
117	222526	Cristiam Andre Suzin		Nacional	2012.06238-1	15601.0001.14.000145-3	800,00
118	217814	Divan Pereira da Silva		Nacional	2012.06239-8	15601.0001.14.000146-1	800,00
119	199396	Fabiano Gutjahr		Nacional	2012.06241-1	15601.0001.14.000147-1	800,00
120	199698	Fernanda Alves Honorio	Juliane Alves de Freitas	Nacional	2012.06242-8	15601.0001.14.000148-8	800,00
121	192105	Francisco Mario da Silva		Nacional	2012.06243-6	15601.0001.14.000149-6	800,00
122	192087	Gabriel Henrique de Oliveira do Carmo	Ronaldo Domingos do Carr	Nacional	2001.04003-6	15601.0001.14.000150-1	800,00
123	199409	Jane Maria de Jesus		Nacional	2012.06246-0	15601.0001.14.000151-8	800,00
124	199496	José Abdo Sotello		Nacional	2012.06249-5	15601.0001.14.000180-1	800,00
125	199517	Miguel Alves de Queiroz Oliveira	Mirian Alves de Queiroz	Nacional	2012.06253-3	15601.0001.14.000152-6	800,00
126	219451	Nardinho Parecido de Souza		Nacional	2012.06255-1	15601.0001.14.000153-4	800,00
127	192096	Patricia Steicy dos Reis Oliveira	Enedil Mendes dos Reis	Nacional	2012.06256-8	15601.0001.14.000154-2	800,00
128	188779	Railson Matheus Alves de Arruda		Nacional	2012.06257-6	15601.0001.14.000155-0	800,00
129	192100	Ribamar Alves de Oliveira		Nacional	2004.01245-9	15601.0001.14.000156-9	800,00
130	199673	Robertony Elizaldo de Oliveira	Joana Darc Alves de Freita	Nacional	2012.06262-2	15601.0001.14.000157-7	800,00
131	199688	Roberval Elizaldo de Oliveira Junior		Nacional	2012.06263-0	15601.0001.14.000158-5	800,00
132	199635	Roberval Elizaldo de Oliveira		Nacional	2000.02980-2	15601.0001.14.000159-3	800,00
133	188830	Sandro Santyaqo Alves Espessoto	Vanuzia Araujo de Souza	Nacional	2012.06265-7	15601.0001.14.000160-7	800,00
134	220566	Polyana Moreira de Lima	Zenildo Moreira dos Santos	Nacional	2012.06148-0	15601.0001.14.000161-5	800,00
							107.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZEF

Bolsa Atleta ESTUDANTIL 2011 Planilha para Empenho - 9ª Parcela							
Nº	Processo	Nome do Atleta	Responsavel	Categoria	Credor		À Pagar
125	193679	Fernando Norbal Martins	Felicia Norbal Martins	Estudantil	2012.06060-3	15601.0001.14.000162-3	500,00
	194745	Iranilton Tserewa' Rutuwe Tserenho' Ra	Ismael Tserenho' Ra Rutuw	Estudantil	2012.06061-1	15601.0001.14.000163-1	500,00
	193618	Kezia Lima Santos	Lindomar de Freitas Santos	Estudantil	2008.08084-0	15601.0001.14.000164-1	500,00
138	224265	Luis Henrique Ribeiro Constantino	Lucy Aparecida Ribeiro da	Estudantil	2012.06064-6	15601.0001.14.000165-8	500,00
139	193650	Maiara Silva Fernandes	Iranelde Sardinha Silva	Estudantil	2012.06065-4	15601.0001.14.000166-6	500,00
140	194914	Maxsuel Gomes de Oliveira	Domingos Alves de Oliveira	Estudantil	2012.06066-2	15601.0001.14.000167-4	500,00
141	224249	Renan Silva Duarte	Evair Gonçalves Duarte	Estudantil	2012.06068-9	15601.0001.14.000168-2	500,00
142	194889	Victor Vinicius Alves da Silva	Roseli Alves da Silva	Estudantil	2012.06080-8	15601.0001.14.000169-0	500,00
143	222974	Felipe Nascimento Cândido	Fidelis Cândido Filho	Estudantil	2012.06138-3	15601.0001.14.000170-4	500,00
144	222968	Frederico Jose Sayago Krause Neto		Estudantil	2012.06139-1	15601.0001.14.000171-2	500,00
145	222961	Leoni Torres Maia	Maria Jose Torres Maia	Estudantil	2012.06144-8	15601.0001.14.000172-0	500,00
146	222976	Marlon Fabricio Costa de Oliveira	Margarida Costa de Oliveira	Estudantil	2012.06147-2	15601.0001.14.000173-9	500,00
147	224925	Mariana Marchi Soares	Valdirene Aparecida Marchi	Estudantil	2012.06134-0	15601.0001.14.000174-7	500,00
148	224281	Igor Gonçalves Queiroz	Sandra Regina de Queiroz	Estudantil	2012.07220-2	15601.0001.14.000175-5	500,00
149	224842	Thays Karoline Almeida Amaral	Iraides Moura de Almeida	Estudantil	2012.06136-7	15601.0001.14.000176-3	500,00
150	193660	Raikeylane Lopes da Silva	Raimunda Nonata Lopes da	Estudantil	2009.07866-1	15601.0001.14.000177-1	500,00
151	193716	Stefane Ribeiro de Oliveira Santos	Evaneide Ribeiro de Oliveira	Estudantil	2011.01941-3	15601.0001.14.000178-1	500,00
							8.500,00
VALOR TOTAL							115.700,00



LIQ		LIQUIDAÇÃO		15601.0001.14.000434-1	
Nº EMP: 15601.0001.14.000063-5			Data do Doctº: 13/05/2014		
Nº PED: 15601.0001.14.000111-7			Data de vencimento: 15/05/2014		
Nº CAD:		Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:	
Órgão: 15 Secretaria de Estado de Esportes e Lazer					
Unidade Orçamentária: 15601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO					
Unidade Gestora: 15601.0001 Sede					
Data de Liberação: *** **		Liberador de Pagamento: *** **			
Liquidação Escritural: Não		Regularização: Não		Dotação Orçamentária: 15601.0001.27.811.284.1615.9900.339000000.101.1.1	
Elemento de Despesa: 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			Elemento - Exercícios Anteriores: 48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS		
Forma pagamento: 1 de Ordem Bancária (NOB)		Código Bancário: 00777.00000		Banco + Agência + C/C (débito Órgão): 001.3834.000000001010100-4	
Pagamento Disponibilidade RP: 001.3834.000000001010100-4			Valor Liquidação: *** 800,00		OITOCENTOS REAIS *** **
Histórico: Despesa referente a Bolsa Atleta Nacional 2011, 9º parcela, conforme Comunicação Interna nº 24 de 06/05/2014.					
Código do credor: 2012.07991-6		Credor: Dionatan Jose Prediger Schwade			
CPF/CNPJ: 045.264.951-07		Município UF: Sorriso - MT		Nº Protocolo: 205672/2011	
Forma de Recebimento: DOC/TED (entre bancos)					
Banco + Agência + C/C: 033.4418.000000001047929-8					
Pagamento Disponibilidade RP: Não					

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nº Contrato: *** **	Término da vigência: *** **
Nº Convênio: *** **	

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

Valor total do empenho (R\$)	Saldo a liquidar (R\$)	Esta liquidação (R\$)	Saldo a liquidar atual (R\$)
*** 9.600,00	*** 8.800,00	*** 800,00	*** 8.000,00

OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES

IRRF (R\$): *** 0,00	ISS município (R\$): *** 0,00	Município: *** **
INSS (R\$): *** 0,00	FUNPREV (R\$): *** 0,00	Outras consignações (R\$): *** 0,00

Observações: Indicativo de Situação da LIQ:LIQ Normal

Valor Liquidado: *** 800,00	OITOCENTOS REAIS *** **
------------------------------------	-------------------------



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

SEEL/III
Fls. 69
Rub. 9

NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	15601.0001.14.000472-6
Data de Emissão: 15/05/2014		
Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:
Unidade Orçamentária: 15601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO		
Unidade Gestora: 0001 - Sede		
Código Bancário: 00777.00000	Banco + Agência + C/C: 001.3834.000000001010100-4	Regularização: Não
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DEBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.		
Código do Credor: 2012.07991-6		
Credor: Dionatan Jose Prediger Schwade		
CPF/CNPJ: 045.264.951-07	Município UF: Sorriso MT	
EMP: 15601.0001.14.000063-5	Fonte de Recurso: 101	
Nº LIQ: 15601.0001.14.000434-1	Nº do Protocolo: **** **	
Disponibilidade Ex. Anteriores: Não		
Forma Recebimento: DOC/TED (entre bancos)		
Banco + Agência + C/C: 033.4418.000000001047929-8		
Disp. Ex. Anteriores: Não		
Valor da Operação (R\$): *** 800,00	Valor por Extenso: OITOCENTOS REAIS *****	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.	AUTORIZO O PAGAMENTO	
 IVANIR ALVES MIGUEIS Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)	 005311 - Ananias Martins de Souza Filho ORDENADOR DE DESPESA	
Observações: Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal		



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer
SEEL

A Gerência financeira
para liquidações e
pagamento, conforme a
possibilidade de cair.

SEEL/M
Fls. 16
Rub. 16/05/2014

[Handwritten signature]
16/05/2014

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Chefe de Gabinete da SEEL Sr: Douglas Resende	Data: 15/05/2014	Nº. 37
Para: SUPERINTENDENCIA UAS		

Prezada Senhora,

Solicito liquidação e pagamento da 10ª parcela da Bolsa Atleta 2011.

Atenciosamente,

Ananias Martins de Souza Filho
Secretario de Estado de esportes e Lazer



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZEF

Bolsa Atleta NACIONAL 2011 Planilha para Pagamento - 10ª Parcela							
Nº	Processo	Nome do Atleta	Responsavel	Categoria	Credor	Empenho	À Pagar
1	218509	Pedro Souza Campos		Nacional	2011.08461-4	15601.0001.14.000029-5	800,00
2	224978	Carlos Flávio Souza Gama	Claudionor Lopes Gama	Nacional	2011.08465-7	15601.0001.14.000030-9	800,00
3	222471	Caetano Henrique Hirota Corrêa	Luciana Mitsue Hirota Corrêa	Nacional	2011.01880-8	15601.0001.14.000031-7	800,00
4	222484	Felipe Karsten Prata Silva	111 29 200 - 2	Nacional	2012.06026-3	15601.0001.14.000032-5	800,00
5	221457	Juliana Alves de Almeida Silva		Nacional	2009.07836-1	15601.0001.14.000033-3	800,00
6	224957	Liriane Brune Vezaro		Nacional	2012.06419-6	15601.0001.14.000034-1	800,00
7	217718	Paloma da Silva	Nelson Leopoldino Silva	Nacional	2000.10499-5	15601.0001.14.000035-1	800,00
8	225009	Jose Angelo Carloto		Nacional	2001.03627-6	15601.0001.14.000036-8	800,00
9	152314	Andre Vitor Pavão Sobreira	Norina Pavão Sobreira	Nacional	2012.06411-0	15601.0001.14.000181-1	800,00
10	223522	Alexandre Rezende Souza		Nacional	2008.05845-4	15601.0001.14.000037-6	800,00
11	207839	Ariene Benedita Marques de Amarante		Nacional	2005.21510-8	15601.0001.14.000038-4	800,00
12	200582	Christiani Monte Cruz Falcão		Nacional	2010.00757-8	15601.0001.14.000039-2	800,00
13	200585	Erick David Dos Santos		Nacional	2011.01892-1	15601.0001.14.000041-4	800,00
14	214101	Evandro Almeida Teixeira		Nacional	2012.06058-1	15601.0001.14.000042-2	800,00
15	200588	Gessica Adriana de Carvalho Lucio		Nacional	2006.06217-8	15601.0001.14.000043-0	800,00
16	207866	Gilberto Sales de Camargo Amorim		Nacional	2008.05986-8	15601.0001.14.000044-9	800,00
17	223548	Kleyber Ricard Moreno Silva		Nacional	2008.05847-0	15601.0001.14.000045-7	800,00
18	200593	Lauriany Karyne de Sá Silva	Jose Benedito da Silva	Nacional	2010.05733-8	15601.0001.14.000046-5	800,00
19	200598	Lucas Xavier da Silva Rodrigues Souza		Nacional	2012.06617-2	15601.0001.14.000047-3	800,00
20	203603	Lucimara Ferreira da Rosa		Nacional	2008.05863-2	15601.0001.14.000048-1	800,00
21	223533	Mayara Pinho Guedes		Nacional	2005.21507-8	15601.0001.14.000049-1	800,00
22	200609	Marcos Henrique de Amorim		Nacional	2008.04171-3	15601.0001.14.000050-3	800,00
23	207880	Nayara Karoline Amarante de Amorim	Rosiney Benedita M. Amara	Nacional	2012.07213-1	15601.0001.14.000051-1	800,00
24	200612	Neia Pedrosa de Barros		Nacional	2012.07214-8	15601.0001.14.000052-1	800,00
25	200618	Tales Ramiro de Carvalho Lucio		Nacional	2011.01915-4	15601.0001.14.000053-8	800,00
26	207900	Thiago de Lima Antonio		Nacional	2005.26506-7	15601.0001.14.000054-6	800,00
27	223558	Vinicius Jose Moreno Silva		Nacional	2006.06198-8	15601.0001.14.000055-4	800,00
28	223589	Walmir Gomes Honorato		Nacional	2008.05857-8	15601.0001.14.000056-2	800,00
29	207933	Widlayne Ferreira do Amarante		Nacional	2008.06027-0	15601.0001.14.000057-0	800,00
30	200575	Cleyton Junior do Nascimento		Nacional	2012.07215-6	15601.0001.14.000058-9	800,00
31	200622	Wender Ferreira do Amarante		Nacional	2006.05568-6	15601.0001.14.000059-7	800,00
32	205754	Cleber Antonio de Andrade		Nacional	2012.07996-7	15601.0001.14.000060-0	800,00
33	205655	Mike Jucoski		Nacional	2011.02087-1	15601.0001.14.000061-9	800,00
34	205595	Wallison Henrique Ramos de Souza		Nacional	2012.07992-4	15601.0001.14.000062-7	800,00
35	205672	Dionatan Jose Schwade		Nacional	2012.07991-6	15601.0001.14.000063-5	800,00
36	205679	Maykon Anderson de Souza Rosario		Nacional	2010.05870-9	15601.0001.14.000064-3	800,00
37	205569	Wesley Fripp de Almeida Modafares		Nacional	2011.02088-8	15601.0001.14.000065-1	800,00
38	222939	Charles Fabiano Araujo Quadro		Nacional	2008.06022-1	15601.0001.14.000066-1	800,00
39	222935	Vinicius Paes de Barros		Nacional	2011.01916-2	15601.0001.14.000067-8	800,00
40	213865	Yolen Rhea Pereira Pinto	371-9784-2286-8	Nacional	2009.07771-1	15601.0001.14.000068-6	800,00
41	224534	Luiz Pedro Ribeiro Pereira		Nacional	2009.07772-1	15601.0001.14.000069-4	800,00
42	188755	Andre Felipe do Prado Silva		Nacional	2011.01931-6	15601.0001.14.000070-8	800,00
43	219480	Eiber dos Santos		Nacional	2009.07881-5	15601.0001.14.000071-6	800,00
44	222508	Lourival José da Silva		Nacional	2011.01899-9	15601.0001.14.000072-4	800,00
45	188801	Lucas Rebeque da Silva	Rosa Rebeque da Silva	Nacional	2011.01937-5	15601.0001.14.000073-2	800,00
46	199428	Marcelo Henrique da Silva Menenezes		Nacional	2011.08426-6	15601.0001.14.000074-0	800,00
47	222501	Nardélio Aparecido da Guia		Nacional	2011.01904-9	15601.0001.14.000075-9	800,00
48	199543	Pyerre de Alcantara Campos Sousa		Nacional	2011.01911-1	15601.0001.14.000076-7	800,00
49	219470	Wallison Barbosa da Silva		Nacional	2009.07883-1	15601.0001.14.000077-5	800,00
50	199567	Wanderli Vilela dos Santos		Nacional	2008.05820-9	15601.0001.14.000078-3	800,00
51	199600	Willian Renato Pecego Brito	Kelly Christiane Pecego Brito	Nacional	2012.06407-2	15601.0001.14.000079-1	800,00
52	220952	André Rodrigues Melgaço dos Santos		Nacional	2011.08464-9	15601.0001.14.000080-5	800,00
53	220907	Flavio Cavalcante dos Santos		Nacional	2005.23750-0	15601.0001.14.000081-3	800,00
54	220941	Gonçalo Mateus de Moraes		Nacional	2007.04375-5	15601.0001.14.000082-1	800,00
55	220973	Luis Michael Lobiano		Nacional	2007.04373-9	15601.0001.14.000083-1	800,00
56	221023	Lorraine Ferreira Oliveira	344 - 2836 - 3880	Nacional	2009.07785-1	15601.0001.14.000084-8	800,00
57	220984	Marcos Antonio de Melo Correia		Nacional	2007.04376-3	15601.0001.14.000085-6	800,00
58	221100	Regina Auxiliadora Correa Ribeiro		Nacional	2006.01270-7	15601.0001.14.000086-4	800,00
59	221009	Robson Carlos Gomes dos Santos		Nacional	2007.04381-1	15601.0001.14.000087-2	800,00
60	220960	Rosimeyre Lima do Nascimento		Nacional	2007.04379-8	15601.0001.14.000088-0	800,00
61	221039	Sandra Meire Flaúsinio da Silva		Nacional	2007.04374-7	15601.0001.14.000089-9	800,00
62	220995	Silmar de Aruda Cruz		Nacional	2005.23751-9	15601.0001.14.000090-2	800,00
63	221033	Tarnizia Bruna Moreira da Silva	Francisca Maria Moreira Pe	Nacional	2007.04428-1	15601.0001.14.000091-0	800,00
64	198597	Joelson Antonio Pereira		Nacional	2009.07896-3	15601.0001.14.000092-9	800,00
65	198616	Ricardo Costa de Oliveira	10410285-10137980	Nacional	2011.08450-9	15601.0001.14.000093-7	800,00
66	224786	Tiago Oliveira de Lima	104119186162657	Nacional	2011.08463-0	15601.0001.14.000094-5	800,00
67	194808	Derrirane Lopes Santos		Nacional	2012.06158-8	15601.0001.14.000095-3	800,00
68	166147	Edson Pereira Chaves	Jucleide Pereira Chaves	Nacional	2011.01890-5	15601.0001.14.000096-1	800,00
69	224964	Igor Andreas de Almeida Viliagra		Nacional	2011.01895-6	15601.0001.14.000097-1	800,00
70	193671	Jessica da Silva Almeida	Jeziene da Silva de Almeida	Nacional	2009.07892-0	15601.0001.14.000098-8	800,00
71	194851	Joseilton Costa Cunha		Nacional	2012.07222-9	15601.0001.14.000099-6	800,00
72	193666	Mikaely Stefanne da Silva	Elza de Fatima da Silva	Nacional	2009.07865-3	15601.0001.14.000100-3	800,00
73	194829	Patricia Lemos da Silva		Nacional	2012.07224-5	15601.0001.14.000101-1	800,00
74	194759	Poliana Oliveira Borges		Nacional	2011.01910-3	15601.0001.14.000102-1	800,00
75	193709	Thacizio Guilherme da Silva		Nacional	2012.07254-7	15601.0001.14.000103-8	800,00
76	193696	Aline do Nascimento		Nacional	2012.07255-5	15601.0001.14.000104-6	800,00
77	224123	Huaqner Rodrigues Souza		Nacional	2011.01933-2	15601.0001.14.000105-4	800,00
78	223990	Hugo Costa dos Santos	746/0012/149956	Nacional	2012.02492-5	15601.0001.14.000106-2	800,00
79	195565	Jaqueline Birgat Borges		Nacional	2008.05878-0	15601.0001.14.000107-0	800,00
80	196908	Monique Karen Moraes Santos		Nacional	2005.27040-0	15601.0001.14.000108-9	800,00
81	196947	Adenair de Moraes Santos		Nacional	2005.26777-9	15601.0001.14.000109-7	800,00
82	204558	Weberson Almeida da Conceição		Nacional	2008.05891-8	15601.0001.14.000110-0	800,00
83	207188	Thalles Adelar Nogueira Avelino		Nacional	2006.06202-0	15601.0001.14.000111-9	800,00
84	216775	Luana Aparecida de Almeida Conceição		Nacional	2012.06416-1	15601.0001.14.000112-7	800,00
85	213842	Joede Antonio Pereira		Nacional	2012.06057-3	15601.0001.14.000113-5	800,00
86	208273	Douglas Astério dos Santos	237/2228-4/22154-6	Nacional	2009.07788-6	15601.0001.14.000114-3	800,00
87	208338	Hellen Cristina dos Santos Pereira	00110551-7/560554	Nacional	2007.04420-4	15601.0001.14.000115-1	800,00

Handwritten initials and marks on the right side of the page, including a large 'D' and 'OK' marks.

88	208348	Janete Nunes Ourives	2371/0252-6	Nacional	2012.06055-7	15601.0001.14.0001116-1	800,00	OK
89	223825	Ademilson de Moraes Santana		Nacional	2006.06200-3	15601.0001.14.0001117-8	800,00	OK
90	194871	João Batista de Carvalho da Silva	Gidely Carvalho da Silva	Nacional	2012.06062-1	15601.0001.14.0001118-6	800,00	OK
91	183379	Leila da Silva Weber	Ana Maria da Silva Weber	Nacional	2012.06063-8	15601.0001.14.0001119-4	800,00	OK
92	194992	Sidnei Borges da Costa	Antonio Divino Pereira da C	Nacional	2012.06070-0	15601.0001.14.000120-8	800,00	OK
93	193730	Jackson Gomes Martins	Valdir Gomes Martins	Nacional	2012.06081-6	15601.0001.14.000121-6	800,00	OK
94	222944	Gabriella Nelli Monteiro		Nacional	2012.06140-5	15601.0001.14.000122-4	800,00	OK
95	222952	Gleidson Favaretto Junior		Nacional	2012.06142-1	15601.0001.14.000123-2	800,00	OK
96	222956	João Paulo Mendes de Souza		Nacional	2012.06143-1	15601.0001.14.000124-0	800,00	OK
97	222463	Jorge Luiz Barbosa Beraldo		Nacional	2012.06226-6	15601.0001.14.000125-9	800,00	OK
98	224983	Lirio Vezaro Junior	Christine Wachenfeld Brune	Nacional	2011.01935-9	15601.0001.14.000126-7	800,00	OK
99	224971	Luis Philippe de Arruda Lima	Rogero Castro Lemes de L	Nacional	2012.06227-4	15601.0001.14.000127-5	800,00	OK
100	217729	Pamela Caroline da Silva	Nelson Leopoldino Silva	Nacional	2000.10499-5	15601.0001.14.000128-3	800,00	OK
101	222493	Thais Wellmann Prata Silva		Nacional	2012.06229-0	15601.0001.14.000129-1	800,00	OK
102	224854	Ellen Tamara Moura Santos		Nacional	2012.06086-7	15601.0001.14.000130-5	800,00	OK
103	224930	Franciele Kelly de Oliveira Silva	2371/1462-1	Nacional	2012.06088-3	15601.0001.14.000131-3	800,00	OK
104	224827	Herllon Rodrigues Magalhães		Nacional	2009.07773-8	15601.0001.14.000132-1	800,00	OK
105	224906	Israel Muniz França	Lucinei Muniz da Silva Fran	Nacional	2012.06094-8	15601.0001.14.000133-1	800,00	OK
106	224895	Jainne Dias Prates		Nacional	2012.06131-6	15601.0001.14.000134-8	800,00	OK
107	224919	Thiago Ribeiro de Silva		Nacional	2012.06083-2	15601.0001.14.000135-6	800,00	OK
108	205704	Alessandro Vargas de Souza	Sandra de Vargas Souza	Nacional	2012.06149-9	15601.0001.14.000136-4	800,00	OK
109	205645	Lucas da Silva Felis	Rita Pereira Felis	Nacional	2012.06150-2	15601.0001.14.000137-2	800,00	OK
110	205734	Orlando Cerqueira Junior	Maria Graciane Santos	Nacional	2012.06151-0	15601.0001.14.000138-0	800,00	OK
111	205634	Patrick Andre Toniazio lemos	Maria das Dores Toniazio	Nacional	2012.06154-5	15601.0001.14.000139-9	800,00	OK
112	205718	Douglas dos Santos Lagemann	Cleusa Antunes do Santos	Nacional	2012.06156-1	15601.0001.14.000140-2	800,00	OK
113	205690	Isaque Pontes Costa	Mercia Rejane Rodrigues P	Nacional	2012.06157-1	15601.0001.14.000141-0	800,00	OK
114	205579	Wendel Jesus Ferreira da Silva	Arlete Ferreira da Silva	Nacional	2012.07989-4	15601.0001.14.000142-9	800,00	OK
115	188732	Ana Clara do Prado Silva		Nacional	2012.06230-4	15601.0001.14.000143-7	800,00	OK
116	199705	Ana Karla Ribeiro de Souza		Nacional	2012.06386-6	15601.0001.14.000144-5	800,00	OK
117	222526	Cristiam Andre Suzin		Nacional	2012.06238-1	15601.0001.14.000145-3	800,00	OK
118	217814	Divan Pereira da Silva		Nacional	2012.06239-8	15601.0001.14.000146-1	800,00	OK
119	199396	Fabiano Gutjahr	001/17728/219817	Nacional	2012.06241-1	15601.0001.14.000147-1	800,00	OK
120	199698	Fernanda Alves Honorio	Juliane Alves de Freitas	Nacional	2012.06242-8	15601.0001.14.000148-8	800,00	OK
121	192105	Francisco Mario da Silva	001/667-X	Nacional	2012.06243-6	15601.0001.14.000149-6	800,00	OK
122	192087	Gabriel Henrique de Oliveira do Carmo	Ronaldo Domingos do Carr	Nacional	2001.04003-6	15601.0001.14.000150-1	800,00	OK
123	199409	Jane Maria de Jesus		Nacional	2012.06246-0	15601.0001.14.000151-8	800,00	OK
124	199496	José Abdo Sotello		Nacional	2012.06249-5	15601.0001.14.000180-1	800,00	OK
125	199517	Miguel Alves de Queiroz Oliveira	Mirian Alves de Queiroz	Nacional	2012.06253-3	15601.0001.14.000152-6	800,00	OK
126	219451	Nardinho Parecido de Souza	02129/602/24981-7	Nacional	2012.06255-1	15601.0001.14.000153-4	800,00	OK
127	192096	Patricia Steicy dos Reis Oliveira	Enedil Mendes dos Reis	Nacional	2012.06256-8	15601.0001.14.000154-2	800,00	OK
128	188779	Railson Matheus Alves de Arruda		Nacional	2012.06257-6	15601.0001.14.000155-0	800,00	OK
129	192100	Ribamar Alves de Oliveira		Nacional	2004.01245-9	15601.0001.14.000156-9	800,00	OK
130	199673	Robertony Elizaldo de Oliveira	Joana Darc Alves de Freita	Nacional	2012.06262-2	15601.0001.14.000157-7	800,00	OK
131	199688	Roberval Elizaldo de Oliveira Junior		Nacional	2012.06263-0	15601.0001.14.000158-5	800,00	OK
132	199635	Roberval Elizaldo de Oliveira		Nacional	2000.02980-2	15601.0001.14.000159-3	800,00	OK
133	188830	Sandro Santyago Alves Espessoto	Vanuzia Araujo de Souza	Nacional	2012.06265-7	15601.0001.14.000160-7	800,00	OK
134	220566	Polyana Moreira de Lima	Zenildo Moreira dos Santos	Nacional	2012.06148-0	15601.0001.14.000161-5	800,00	OK
							107.200,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZEF

Bolsa Atleta ESTUNDANTIL 2011 Planilha para Pagamento - 10ª Parcela							
Nº	Processo	Nome do Atleta	Responsavel	Categoria	Credor		À Pagar
135	193679	Fernando Norbal Martins	Felicia Norbal Martins	Estudantil	2012.06060-3	15601.0001.14.000162-3	500,00
136	194745	Irailton Tserewa' Rutuwe Tserenho' Ra	Ismael Tserenho' Ra Rutuw	Estudantil	2012.06061-1	15601.0001.14.000163-1	500,00
137	193618	Kezia Lima Santos	Lindomar de Freitas Santos	Estudantil	2008.08084-0	15601.0001.14.000164-1	500,00
138	224265	Luis Henrique Ribeiro Constantino	Lucy Aparecida Ribeiro da S	Estudantil	2012.06064-6	15601.0001.14.000165-8	500,00
139	193650	Maiara Silva Fernandes	Iranelde Sardinha Silva	Estudantil	2012.06065-4	15601.0001.14.000166-6	500,00
140	194914	Maxsuel Gomes de Oliveira	Domingos Alves de Oliveira	Estudantil	2012.06066-2	15601.0001.14.000167-4	500,00
141	224249	Renan Silva Duarte	Evair Gonçalves Duarte	Estudantil	2012.06068-9	15601.0001.14.000168-2	500,00
142	194889	Victor Vinicius Alves da Silva	Roseli Alves da Silva	Estudantil	2012.06080-8	15601.0001.14.000169-0	500,00
143	222974	Felipe Nascimento Cândido	Fidelis Cândido Filho	Estudantil	2012.06138-3	15601.0001.14.000170-4	500,00
144	222968	Frederico Jose Sayago Krause Neto		Estudantil	2012.06139-1	15601.0001.14.000171-2	500,00
145	222961	Leoni Torres Maia	Maria Jose Torres Maia	Estudantil	2012.06144-8	15601.0001.14.000172-0	500,00
146	222978	Marlon Fabricio Costa de Oliveira	Marqarida Costa de Oliveira	Estudantil	2012.06147-2	15601.0001.14.000173-9	500,00
147	224925	Mariana Marchi Soares	Valdirene Aparecida Marchi	Estudantil	2012.06134-0	15601.0001.14.000174-7	500,00
148	224281	Igor Gonçalves Queiroz	Sandra Regina de Queiroz	Estudantil	2012.07220-2	15601.0001.14.000175-5	500,00
149	224842	Thays Karoline Almeida Amaral	iraides Moura de Almeida	Estudantil	2012.06136-7	15601.0001.14.000176-3	500,00
150	193660	Raikeylane Lopes da Silva	Raimunda Nonata Lopes d	Estudantil	2009.07866-1	15601.0001.14.000177-1	500,00
151	193716	Stefane Ribeiro de Oliveira Santos	Evaneide Ribeiro de Oliveir	Estudantil	2011.01941-3	15601.0001.14.000178-1	500,00
							8.500,00

VALOR TOTAL

115.700,00

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZSEEL/MT
Fls. 43
Rub. 0

LIQ		LIQUIDAÇÃO		15601.0001.14.000597-6	
Nº EMP: 15601.0001.14.000063-5			Data do Doctº: 23/05/2014		
Nº PED: 15601.0001.14.000111-7			Data de vencimento: 29/05/2014		
Nº CAD:		Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:	
Órgão: 15 Secretaria de Estado de Esportes e Lazer					
Unidade Orçamentária: 15601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO					
Unidade Gestora: 15601.0001 Sede					
Data de Liberação: *****			Liberador de Pagamento: *****		
Liquidação Escritural: Não		Regularização: Não		Dotação Orçamentária: 15601.0001.27.811.284.1615.9900.3390 ;0000.101.1.1	
Elemento de Despesa: 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			Elemento - Exercícios Anteriores: 48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS		
Forma pagamento: Nota de Ordem Bancária (NOB)		Código Bancário: 00777.00000		Banco + Agência + C/C (débito Órgão): 001.3834.000000001010100-4	
Pagamento Disponibilidade RP: 001.3834.000000001010100-4			Valor Liquidação: *** 800,00		OITOCENTOS REAIS ***** ***** *****
Histórico: Despesas referente a Bolsa Atleta Nacional 2011, 10º parcela, conforme Comunicação interna nº 37 do dia 15/05/2014.					
Código do credor: 2012.07991-6		Credor: Dionatan Jose Prediger Schwade			
CPF/CNPJ: 045.264.951-07		Município UF: Sorriso - MT		Nº Protocolo: 205672/2011	
Forma de Recebimento: DOC/TED (entre bancos)					
Banco + Agência + C/C: 033.4418.000000001047929-8					
Pagamento Disponibilidade RP: Não					
DADOS DA DIÁRIA					
Nº OS: *****			Data de Início da Viagem: *****		
			Data de Retorno da Viagem: *****		
CONTRATOS E CONVÊNIOS					
Nº Contrato: *****			Termo da vigência: *****		
Nº Convênio: *****					
CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR					
Valor total do empenho (R\$) *** 9.600,00		Saldo a liquidar (R\$) *** 8.000,00		Esta liquidação (R\$) *** 800,00	
				Saldo a liquidar atual (R\$) *** 7.200,00	
OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES					
IRRF (R\$): *** 0,00		ISS município (R\$) *** 0,00		Município: *****	
INSS (R\$): *** 0,00		FUNPREV (R\$): *** 0,00		Outras consignações (R\$): *** 0,00	
Observações: Indicativo de Situação da LIQ:LIQ Normal					
Valor Líquido: *** 800,00		OITOCENTOS REAIS *****			



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	15601.0001.14.000913-2
Data de Emissão: 12/06/2014		
Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:
Unidade Orçamentária: 15601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO		
Unidade Gestora: 0001 - Sede		
Código Bancário: 00777.00000	Banco + Agência + C/C:001.3834.000000001010100-4	Regularização: Não
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.		
Código do Credor: 2012.07991-6		
Credor: Dionatan Jose Prediger Schwade		
CPF/CNPJ: 045.264.951-07	Município UF: Sorriso MT	
Nº EMP: 15601.0001.14.000063-5	Fonte de Recurso: 101	
Nº LIQ: 15601.0001.14.000597-6	Nº do Protocolo: **** *	
Disponibilidade Ex. Anteriores: Não		
Forma Recebimento: DOC/TED (entre bancos)		
Banco + Agência + C/C: 033.4418.000000001047929-8		
Disp. Ex. Anteriores: Não		
Valor da Operação (R\$): *** 800,00	Valor por Extenso: OITOCENTOS REAIS **** *	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.	AUTORIZO O PAGAMENTO	
 IVANIR ALVES MIGUEIS Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)	 005311 - Ananias Martins d. Souza Filho ORDENADOR DE DESPESA	
Observações: Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal		

Ouvidoria-Geral
Telefone: 3613- 7664/7671 Fax: 3613-7524
Disque Denúncia: 0800-6472011
e-mail: ouvidoria@tce.mt.gov.br

Informações do Chamado:

Nº Chamado	Ano	Data	Atendente	Classificação	Tipo
486	2014	02/05/2014	USUARIO WEB	COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	WEB

Referente a:

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Solicitante:

JOSE EDUARDO CARVALHO

RG - Orgão Emissor

6935707-9

CPF

SSP/SP

e-mail

acucar.alcool@uol.com.br

Logradouro

RUA RUI BARBOSA

Nº

198

Bairro

Goiabeiras

Cep

78020540

Complemento

EDF.STRAUSS 1a andar

Cidade

CUIABA

Boa tarde, informo aos senhores, que a Secretaria de Esporte do Estado de Mato Grosso-Cuiabá-MT-, mediante decreto lei , institui, a Bolsa Atleta, vindo inclusive, anualmente colocar em seu orçamento verbas junto aquela Secretaria, p/pgto da Bolsa Atleta, recebendo tb, verbas da União como incentivo do projeto.

Estamos desde o ano de 2010, sem RECEBER OS VALORES DESTINADOS, e tão pouco dão solução para o CASO JUNTO AOS ATLETAS DE TODAS AS FEDERAÇÕES DE CADA MODALIDADE.

HORA vejamos, o TRIBUNAL DE CONTAS, aprova aas contas do GOVERNADOR, dando como certa toda aplicação do orçamento do Estado.

FICA AI UMA PERGUNTA, vcs., por um a caso, verificaram, BEM CERTINHO ESSA SECRETARIA DE ESPORTES, foram a fundo nas contas, pois entendo que esta HAVENDO DESVIO DAQUELAS VERBAS, em prejuízo aos ATLETAS pois sou ATLETA DEVIDAMENTE CADASTRADO DENTRO DAS NORMAS DETERMINANTE DA SECRETARIA, bem como FEDERADO junto a minha Federação (ciclismo).

Peço a V.Excelencias, que tomem as devidas providencias o mais RAPIDO POSSIVEL, pois estamos sendo prejudicados pela FALTA DE PGTO DESDE O ANO DE 2010. Portanto a mais de três anos, vem se arrastando ESSA IRREGULARIDADE.

AGORA ESPERO E AGUARDANDO RESPOSTAS DO ACIMA MENCIONADO.

CONSED

00724

SFG DE ESPORTE
& LAZER
SIO

DIÁRIO OFICIAL



DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CIX - CUIABÁ - QUINTA FEIRA 22 DE JULHO DE 1999 - Nº 22.687

PODER EXECUTIVO

El. Nº 7.156, DE 22 DE JULHO DE 1999.

Institui Normas Gerais sobre o Desporto no Estado de Mato Grosso e dá Outras Providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto no artigo 42 da Constituição Estadual aprovada pelo Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º O desporto estadual abrange práticas formais e não-formais, nos dispositivos da legislação federal e desta lei, inspirado nos princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, editadas pelas respectivas entidades de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela ausência de remuneração dos seus praticantes.

CAPÍTULO II Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º O desporto, como direito de cada um, previsto nos Artigos 7º a 260, da Constituição do Estado de Mato Grosso, na Lei nº 9.615, de 24 de maio de 1998, e no Decreto Federal 2.574, de 30 de abril de 1998, tem como base os seguintes princípios:

- I - da SOBERANIA, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;
- II - da AUTONOMIA, definido pela liberdade e independência das pessoas físicas e jurídicas organizadas para a prática desportiva;
- III - da DEMOCRATIZAÇÃO, garantindo condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
- IV - da LIBERDADE, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não em clubes;
- V - do DEVER SOCIAL, caracterizado pelo dever de cada um de participar das práticas desportivas formais e não-formais;
- VI - da DIFERENCIAÇÃO, consubstanciado no reconhecimento do desporto profissional e não-profissional;
- VII - da IDENTIDADE NACIONAL, refletido na participação e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;
- VIII - da EDUCAÇÃO, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da utilização dos recursos públicos ao desporto educacional;
- IX - da QUALIDADE, assegurado pela valorização dos recursos desportivos, educativos e dos relacionamentos à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- X - da DESCENTRALIZAÇÃO, consubstanciado na utilização e no funcionamento harmônicos de Sistemas Desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;
- XI - da SEGURANÇA, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou psicológica;
- XII - da EFICIÊNCIA, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

CAPÍTULO III Da Natureza e das Finalidades do Desporto

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

- I - DESPORTO EDUCACIONAL, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistêmicas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- II - DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e na preservação do meio ambiente;
- III - DESPORTO DE RENDIMENTO, praticado segundo as normas gerais da Lei nº 9.615/98 e das regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as outras nações.

Art. 4º O desporto de rendimento pode ser praticado:

- I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta maior de dezoito anos e a entidade de prática desportiva empregadora que o mantiver sob qualquer forma de vínculo;
- II - de modo não-profissional, compreendendo o desporto:
 - a) semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;
 - b) amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atleta de qualquer idade.

CAPÍTULO IV Da Política Estadual do Desporto

Art. 5º A Secretaria de Estado de Esportes e Lazer formulará a Política Estadual do Desporto com o objetivo de:

- I - democratizar e assegurar a participação de todos nos programas desportivos estabelecidos;
- II - promover o desenvolvimento do nível técnico das representações Estaduais e Municipais;
- III - elaborar e difundir projetos, propiciando a participação espontânea da população nos programas de recreação e lazer;
- IV - estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;
- V - elaborar projetos para instalações desportivas nacionais e funcionais;
- VI - promover cursos e treinamentos que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico;
- VII - elaborar planos para a prática do desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;
- VIII - incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do Desporto.

Art. 6º A Política Estadual do Desporto, em consonância com as Entidades do Sistema Estadual do Desporto, definirá as diretrizes e os instrumentos para a consecução de suas ações.

Art. 7º A ação do Poder Público exercer-se-á em obediência às seguintes prioridades:



Governo de Mato Grosso

ALTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Vice-Governador

- HERMES GOMES DE ABREU
Secretário de Est. de Justiça e Defesa da Cidadania
- MAURICIO MAGALHAES FARIA
Secretário-Chefe da Casa Civil
- HÉLIO ADELINO VIEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar
- HILÁRIO MOZER NETO
Secretário de Estado Segurança Pública
- GUILHERME FREDERICO M. MULLER
Secretário de Est. Planej. Coord. Geral
- JOSÉ GONÇALVES B. DO PRADO
Secretário-Auditor Geral do Estado
- VALTER ALBANO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda
- FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRIO
Secretário de Est. Agric. Assuntos Fundiários
- CARLOS AVALONE JÚNIOR
Secretário de Est. Ind. Com. e Mineração
- VITOR CANDIA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
- ANTÔNIO JOAQUIM MORAES R. NETO
Secretário de Estado de Educação
- JÚLIO STRUBING MULLER NETO
Secretário de Estado de Saúde
- FAUSTO DE SOUZA FARIA
Secretário de Estado de Administração
- PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Est. Comunicação Social
- GUIOMAR TEODORO BORGES
Procurador-Geral de Justiça
- SUELI SOLANGE CAPITULA
Procuradora-Geral do Estado
- ROBERTO TADEU VAZ CURVO
Procurador-Geral da Defensoria Pública do Estado
- JOSÉ ANTÔNIO ROSA
Secretário Extraordinários de Ação Política
- JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
Secretário Extraordinário p/ Proj. Estratégicos
- FREDERICO GUILHERME DE M. MULLER
Secretário Especial do Meio Ambiente
- SABINO ALBERTÃO FILHO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer
- EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO
Secretário de Est. de Desenv. do Turismo
- JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO
Secretário de Est. de Cultura

- I - promoção do desporto educacional e amador;
- II - estímulo à prática do desporto de participação;
- III - proteção e incentivo às atividades desportivas com caráter cultural;
- IV - apoio à capacitação de recursos humanos;
- V - apoio a projetos de pesquisa, documentação e divulgação;
- VI - incentivo ao lazer como forma de promoção social;
- VII - fomento ao desporto de rendimento;
- VIII - apoio à infra-estrutura desportiva com prioridade na manutenção das instalações escolares;
- IX - criação e manutenção das instalações esportivas e projetos de urbanização, moradia popular e nas áreas educacionais, com a participação da iniciativa privada;
- X - criação e manutenção das praças esportivas, com a participação da iniciativa privada;
- XI - fomento ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO V
Do Plano Estadual de Desporto

Art. 8º Cumpre à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer elaborar o Plano Estadual de Desporto e exercer o papel do Estado no fomento ao desporto no âmbito do Estado.

Art. 9º O Plano Estadual do Desporto incorporará programas de fomento ao desenvolvimento do desporto educacional, de participação e de rendimento.

CAPÍTULO VI
Do Sistema Estadual do Desporto

Seção I
Do Objetivo e da Composição

Art. 10º O Sistema Estadual do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da organização, da administração, da normatização, do apoio e prática do desporto, como as incumbidas da Justiça Desportiva e compreende:

- I - o Conselho Estadual do Desporto-CONSED;
- II - a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer;
- III - as entidades estaduais de administração do desporto;
- IV - as entidades de práticas do desporto, filiadas ou não às referidas no inciso anterior;
- V - as Ligas Regionais e Nacionais.

§ 1º O Sistema Estadual do Desporto tem por objetivo garantir a regularidade do desporto e regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade.

§ 2º Poderão integrar-se ao Sistema Estadual do Desporto as entidades que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e a divulgação do desporto, formem e aprimorem especialistas.

§ 3º É admitida, no Sistema Estadual do Desporto, a participação de subsistemas para segmentos da sociedade, com finalidade específica.

§ 4º Serão reconhecidas como integrantes do Sistema Estadual do Desporto aquelas que efetuarem o registro e cadastro no Conselho Estadual do Desporto-CONSED, na forma da legislação pertinente em vigência.

Seção II
Do Conselho Estadual do Desporto-CONSED

Art. 11 O Conselho Estadual do Desporto-CONSED é órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo e representativo da sociedade mato-grossense, cabendo-lhe:

- I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos estabelecidos na legislação federal e nesta lei;
- II - cooperar na formulação da Política Estadual do Desporto e oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Estadual do Desporto;
- III - dirimir os conflitos de superposição de autonomia;
- IV - interpretar a legislação desportiva federal, estadual e municipal, acompanhando a sua aplicação;
- V - estabelecer normas, sob forma de resoluções sobre assuntos e interesses desportivos no âmbito de sua jurisdição;
- VI - analisar, avaliar e deliberar sobre projetos desportivos a serem contemplados com Incentivo Fiscal instituído pela Lei nº 6.978, de 30 de dezembro de 1997, cujos valores, a serem recolhidos ao FUNDED, em consonância com a referida lei, serão aplicados, exclusivamente, no esporte amador, na forma que dispuser o regulamento;
- VII - registrar e cadastrar as entidades estaduais de administração e de práticas desportivas, na forma da legislação pertinente e técnico e treinadores desportivos, na forma estabelecida na Lei federal nº 6.650, de 23 de abril de 1993;
- VIII - fornecer, mediante requerimento, atestados de atividades desportivas às Entidades Estaduais de Administração e de Práticas Desportivas que estejam regular e rigorosamente registradas e cadastradas no Sistema Estadual do Desporto, para obtenção de Título de Utilidade Pública, dos Certificados de Registro e Cadastramento e de Participação Desportiva e outros fins, previstos em lei;
- IX - emitir parecer prévio e conclusivo nos projetos e nos planos de desenvolvimento do desporto no Estado e de cada Município, observando e controlando a sua aplicação, bem como avaliar os respectivos resultados.

Art. 12 O Conselho Estadual do Desporto-CONSED será composto de 13 (treze) membros nomeados pelo Governador do Estado, através do encaminhamento pelo Secretário de Estado de Esportes e Lazer, de acordo com os seguintes critérios:

- I - o Secretário de Estado de Esportes e Lazer - membro nato;
- II - 02 (duas) pessoas de reconhecido saber desportivo, de livre escolha do Governador do Estado;
- III - 01 (um) representante das entidades estaduais de administração do desporto não-profissional;
- IV - 01 (um) representante das entidades estaduais de prática do desporto não-profissional;
- V - 01 (um) representante da imprensa desportiva, indicado pela entidade de classe do Estado;
- VI - 01 (um) representante dos atletas não-profissionais em atividade ou não.

- VIII - 01 (um) representante de técnico e treinadores desportivos em atividade ou não;
- IX - 01 (um) representante dos professores de Educação Física, indicado pela entidade de classe do Estado;
- X - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação, indicado pelo Órgão;
- XI - 01 (um) representante do segmento das pessoas portadoras de deficiência;
- XII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Fazenda, indicado pelo Órgão.

§ 1º A escolha dos membros do Conselho Estadual do Desporto dar-se-á por eleição ou indicação dos segmentos ou setores interessados, na forma da regulamentação desta lei.

§ 2º Os membros do Conselho Estadual do Desporto-CONSED exercem função considerada de relevante interesse público e os que sejam servidores públicos terão abonadas suas faltas quando de sua participação nas reuniões plenárias ou a serviço do Órgão.

§ 3º O Governador do Estado aprovará o Regimento Interno do Conselho Estadual do Desporto-CONSED, na forma da estrutura organizacional prevista para o seu funcionamento.

§ 4º Quando segmentos e setores tomarem-se relevantes, o Conselho Estadual do Desporto-CONSED, por deliberação de dois terços de seus membros, poderá ampliar a composição do Colegiado até no máximo de 15 (quinze) conselheiros.

§ 5º Em caso de vacância no cargo por renúncia lícita ou qualquer outro impedimento, a entidade ou órgão deverá indicar um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais, caberá ao Presidente do CONSED fazê-lo.

§ 6º Para escolha dos membros do Conselho Estadual do Desporto-CONSED, aplica-se o disposto no Art. 23, inciso II e suas alíneas, da Lei Federal nº 9.615/98.

§ 7º Os membros-Conselheiros terão direito à passagem e férias para cobrir despesas com deslocamento fora do seu domicílio a serviço do Conselho Estadual do Desporto-CONSED, bem como a gratificação de presença ou "diária", por Sessões Plenárias a que comparecerem, num máximo de 04 (quatro) dias, na forma fixada na regulamentação desta lei.

§ 8º O mandato dos Conselheiros do Conselho Estadual do Desporto-CONSED será de 04 (quatro) anos, paralelamente com o mandato Governamental, permitida 01 (uma) recondução.

§ 9º Para efeito de não serem interrompidas as atividades do Conselho Estadual do Desporto-CONSED, os membros do Conselho Estadual do Desporto-CONSED não exercerão os seus cargos por ocasião da posse dos novos membros, sendo considerado como prorrogação o tempo médio entre o fim do termo e o dia da posse.

Art. 13 A atuação do Conselho Estadual do Desporto-CONSED, no órgão colegiado, na forma como dispõe o inciso I, do Artigo 6º da Lei Complementar nº 14/92, desenvolver-se-á através das seguintes unidades:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Secretaria Geral Executiva (Apoio Administrativo).

Art. 14 A estrutura organizacional básica do Conselho Estadual do Desporto-CONSED será aprovada pelo Governador do Estado, em consonância com as Leis Complementares 13/92 e 14/92.

Art. 15 Ao membro do Conselho Estadual do Desporto-CONSED é dado exercer cumulativamente qualquer cargo de Diretoria, inclusive em Conselhos Fiscais e Deliberativos nas entidades estaduais de administração e de práticas desportivas registradas e cadastradas no Sistema Estadual do Desporto, desde que membro nato ou vitalício de Entidade de Prática Desportiva.

Seção III

Da Secretaria de Estado de Educação

- I - fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;
- II - supervisionar a formulação e a execução da Política Estadual do Desporto e Lazer;
- III - elaborar o Plano Estadual do Desporto;
- IV - realizar estudos e planejar o desenvolvimento do Desporto no Estado;
- V - prestar cooperação técnica e assistência financeira a projetos e atividades relacionadas ao desporto não-profissional;
- VI - supervisionar, coordenar e normalizar as práticas do desporto educacional do Sistema Estadual do Desporto, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, dentro dos princípios estabelecidos no Art. 62 do Decreto federal nº 2.374/98.

Seção IV
Das Entidades Estaduais de Administração do Desporto

Art. 17 As entidades estaduais de administração do desporto são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo e terão as suas competências definidas em seus estatutos.

§ 1º As entidades estaduais de administração do desporto filiar-se-ão, nos termos de seus estatutos, às Entidades de Administração Nacional das modalidades.

§ 2º É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos das respectivas entidades de administração do desporto.

Art. 18 Os estatutos das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com a Lei nº 9.615/98, deverão obrigatoriamente regulamentar:

- I - a instituição do Tribunal de Justiça Desportiva;
- II - a inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:
 - a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
 - b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - c) inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade;
 - d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - f) falidos.

Art. 19 As prestações de contas anuais das entidades estaduais de administração do desporto, integrantes do Sistema Estadual do Desporto, serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembleias gerais, para a aprovação final.

Parágrafo único. Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso irrestrito aos documentos, às informações e aos comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

Art. 20 Os processos eleitorais assegurarão:

- I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo dos seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes consecutivas;
- IV - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo único. Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração do voto, este não poderá exceder à proporção de um para seis votos entre o de menor e o de maior valor.

Art. 22 As Entidades de Práticas do Desporto, poderão filiar-se, em modalidade, à Entidade de Administração do Desporto.

Art. 23 As Entidades de Prática do Desporto, participantes de petições do Sistema Estadual do Desporto, poderão, livremente, organizar Ligas locais ou nacionais.

Parágrafo único. As Entidades de Prática do Desporto que nizam ligas, na forma do caput deste artigo, comunicarão a criação destas à autoridade de administração do desporto das respectivas modalidades.

Seção VI Das Ligas Regionais

Art. 24 As ligas regionais de que trata o Art. 20, da Lei 9.615/98, pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento como, e terão suas competências definidas em seus estatutos e regulamentos, finalidade é a de organizar competições, seriados ou não.

§ 1º As ligas regionais integrarão os Sistemas das Entidades locais de Administração do Desporto que incluam suas competições nos respectivos calendários anuais de eventos oficiais.

§ 2º É vedada qualquer intervenção das Entidades de Administração do Desporto nas ligas que se mantiverem independente.

§ 3º As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se à Federação Nacional de Administração do Desporto, vedado a estas, sob qualquer forma, exigir taxa de filiação ou vinculação.

§ 4º Aplicam-se às Ligas de que trata o Art. 20, da Lei nº 9.615/98, no que couber, os dispositivos relativos às Entidades de Administração do Desporto, constantes do referido diploma legal, bem como as disposições desta lei.

Seção VII Dos Sistemas Municipais do Desporto

Art. 25 Aos municípios é facultado constituir sistemas próprios, observadas a legislação federal e as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 26 Enquanto os municípios não fixarem em lei as normas de organização e funcionamento dos respectivos sistemas de desporto, aplicam-se-lhes as disposições da legislação federal e desta lei.

CAPÍTULO VII Da Prática Desportiva Profissional

Art. 27 Atletas e Entidades de Prática Desportiva são livres para exercer a atividade profissional, qualquer que seja sua modalidade, respeitados os dispositivos da Lei nº 9.615/98, Decreto federal nº 2.574/98, e desta lei.

Art. 28 As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:

- I - sociedades civis de fins econômicos;
- II - sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;

III - entidades de prática desportiva que constituam sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.

Parágrafo único. As entidades referidas nos incisos I, II e III, que infringirem qualquer dispositivo da Lei federal nº 9.615/98, Decreto Federal nº 2.574/98 e desta lei, terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.

Art. 29 A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade estadual de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral, na forma estabelecida nos Artigos 26 a 46 da Lei federal nº 9.615/98, Artigos 29 a 49 do Decreto federal nº 2.574/98, bem como nos dispositivos da Lei nº 6.534, de 02 de dezembro de 1975, que dispõe sobre as relações de trabalho de atletas profissionais desportivos.

CAPÍTULO VIII Da Ordem Desportiva

Art. 30 No âmbito de suas atribuições, cada Entidade Estadual de Administração do Desporto tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe for submetida, pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

Art. 32 Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pelas Entidades Estaduais de Administração do Desporto e de Prática Desportiva as seguintes sanções:

- I - advertências;
- II - censura escrita;
- III - multas;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prejudica o processo administrativo, em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IX Da Justiça Desportiva

Art. 33 A Justiça Desportiva, no Sistema Estadual do Desporto, regula-se pelas disposições deste capítulo.

Art. 34 A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas, serão definidas em Código Desportivo, que tratará diferentemente, a prática profissional e não-profissional.

§ 1º Ficam excluídas da apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva as questões de natureza e matéria trabalhista entre atletas e entidades de prática desportiva, na forma do disposto no § 1º do Art. 217 da Constituição Federal e no caput deste artigo.

§ 2º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator à:

- I - advertência;
- II - eliminação;
- III - exclusão de campeonato ou torneio;
- IV - indenização;
- V - interdição da praça de desporto;
- VI - multa;
- VII - perda do mando de campo;
- VIII - perda dos pontos;
- IX - perda de renda;
- X - suspensão por partida;
- XI - suspensão por prazo.

§ 3º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de 14 (quatorze) anos.

§ 4º As penas pecuniárias não serão aplicadas aos atletas amadores e semiprofissionais.

§ 5º As penas pecuniárias e de suspensão por partida ou prazo não poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 6º As penas de suspensão por tempo, aplicadas aos atletas profissionais, que superarem o prazo de 29 (vinte e nove) dias, deverão, a ser editada.

Art. 35 Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente das Ligas e das Entidades Estaduais de Administração do Desporto de cada sistema de modalidade prática, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais do Tribunal de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do Direito, Constituição Federal e legislação aplicável.

§ 3º O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, serão computadas suas faltas, computando-as como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 36 O Tribunal de Justiça Desportiva terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por 03 (três) membros de sua livre escolha, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva modalidade, torneio ou campeonato.

§ 1º No Tribunal de Justiça Desportiva e nas Comissões disciplinares as transgressões relativas a disciplina e competições desportivas rescindem do processo administrativo, e serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva serão definidas em Código de Justiça Desportiva a ser aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro-CDDB.

§ 3º Enquanto não forem aprovados os novos Códigos de Justiça Desportiva, continuam em vigor os atuais Códigos, com as alterações da Lei nº 9.615/98, do Decreto Federal nº 2.574/98 e desta lei.

Art. 37 O Tribunal de Justiça Desportiva, por indicação regimental, será composto por, no mínimo, sete membros ou onze membros, no máximo.

§ 1º Caberá às entidades estaduais de administração do desporto a indicação de um auditor, membro efetivo do Tribunal, quando a composição for de 07 (sete) membros, e de dois, quando a composição determinar 11 (onze) membros.

§ 2º Caberá a indicação, pelas entidades de prática desportiva que participam de competições oficiais da divisão principal, de 01 (um) auditor, membro efetivo do Tribunal, quando a composição for de 07 (sete) membros, e de 02 (dois), quando a composição determinar 11 (onze) membros.

§ 3º Caberá à Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de Mato Grosso, indicar 03 (três) advogados com notório saber jurídico desportivo, para integrar o Tribunal como auditores, membros efetivos.

§ 4º Caberá aos árbitros, por sua entidade de Classe Estadual ou Municipal, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, indicarem 01 (um) auditor, membro efetivo do Tribunal, quando a composição for de 07 (sete) membros, e de 02 (dois), quando a composição determinar 11 (onze) membros.

§ 5º Caberá aos atletas, por suas entidades de classe estaduais ou municipais, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, indicarem 01 (um) auditor, membro efetivo do Tribunal, quando a composição for de 07 (sete) membros, e de 02 (dois), quando a composição determinar 11 (onze) membros.

§ 6º Para efeito de acréscimo de composição, será observado o previsto no Art. 55 da Lei nº 9.615/98 e deverá ser assegurada a paridade apresentada nos incisos I, II, IV e V. do mesmo artigo.

§ 7º A indicação para o cargo de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, é privativa das entidades elencadas nos incisos I a V do Art. 55 da Lei nº 9.615/98, e a substituição do auditor, a qualquer tempo, é prerrogativa da entidade indicadora, não podendo ser contestada.

§ 8º Nas vacâncias dos cargos de auditores, membros efetivos, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova a nova indicação.

§ 9º O membro do Tribunal de Justiça Desportiva será obrigatoriamente bacharel em direito, pessoa de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

§ 10 O atual Tribunal de Justiça Desportiva deverá, no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da publicação desta lei, adaptar-se ao previsto neste artigo, sob pena de se tornarem ineficazes as decisões tomadas a partir da data limite.

§ 11 As entidades Estaduais de administração do desporto que, na data de publicação desta lei, não tiverem constituído o seu Tribunal de Justiça Desportiva deverão fazê-lo, obrigatoriamente, nos termos deste artigo e no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 38 Para regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos do § 8º do artigo anterior, o presidente em exercício das ligas e das entidades estaduais de administração do desporto de cada sistema ou modalidade deverá:

I - convocar por edital público e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os

II - determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até quarenta e cinco dias antes da realização do ato de posse da nova diretoria da Liga ou da entidade estadual de administração do desporto convocante;

§ 1º Recebidas as indicações, o presidente da entidade estadual de administração do desporto, na mesma data do ato de sua posse, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 2º Caso o presidente da entidade de administração não promova a tempo e modo os atos previstos neste artigo, caberá ao Presidente em exercício do Tribunal de Justiça Desportiva, e na sequência de substituição ao presidente da entidade de prática desportiva de maior idade, determinar a realização dos atos previstos nos incisos I e II deste artigo e no parágrafo anterior.

§ 3º É vedado aos dirigentes das entidades estaduais de administração e de práticas desportivas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das Entidades de Prática Desportiva.

Art. 39 As entidades ou segmentos elencados nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 37, desta lei, realizarão, no prazo do inciso II, do artigo anterior, a escolha dos membros representativos do segmento que integrarão o Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos de seus estatutos.

Parágrafo único. Conhecida a indicação, cada entidade ou segmento deverá encaminhar ao presidente da entidade de administração convocadora, por documento protocolado ou na forma da substituição prevista no § 2º do Art. 38 desta lei, o nome dos escolhidos para integrarem, como auditores, membros efetivos, o Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 40 O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá a duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 41 A Comissão Disciplinar será composta por três integrantes do elenco de auditores, membros efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva a que pertencer, e somente proferirá decisões com a presença da totalidade de seus membros.

§ 1º Em cada Tribunal de Justiça Desportiva, visando a celeridade do processo, poderão ser constituídas várias Comissões disciplinares, de situação simultânea.

§ 2º A Comissão Disciplinar deverá ser composta por um auditor, membro efetivo representativo de cada segmento, de forma a preservar a isonomia da paridade prevista nos incisos I a V do Art. 55 da Lei nº 9.615/98.

§ 3º Visando evitar a suspensão da sessão de julgamento da Comissão Disciplinar, por falta de número legal, quando das ausências ou vacância do auditor, poderá, excepcionalmente, naquela sessão, a cumulação de cargos ser efetivada com a participação dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Mato Grosso.

§ 4º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença de sua composição total.

§ 5º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 6º O recurso previsto no parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária no valor superior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

CAPÍTULO X Do Desporto Educacional

Art. 42 O Sistema Estadual do Desporto Educacional, acompanhando a organização descentralizada do Sistema Estadual de Ensino, compreende órgãos públicos e entidades privadas, encarregados da coordenação da administração, da normalização, do apoio e da prática do desporto educacional.

Art. 43 A organização e o funcionamento do desporto educacional obedecerão os princípios e diretrizes referentes ao desporto e à educação nacional formulados pelo Ministério da Educação e do Desporto e do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto-INDESP.

Art. 44 A prática do desporto educacional no Sistema Estadual do Desporto é fundamentada nos princípios de democratização, de liberdade, de educação e de segurança, efetuando-se de acordo com o interesse e a capacidade de cada um, tanto no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, como no de forma assistemáticas de educação.

Art. 45 A Secretaria de Estado de Esportes e Lazer compete a visão da prática extracurricular do desporto educacional, a normalização e a criação das práticas desportivas formais e não-formais, as manifestações de rendimento no âmbito estadual.

Art. 46 O papel curricular e extracurricular do Desporto será definido, no Estado, pelo Sistema Estadual de Ensino.

Art. 47 No Sistema Estadual de Ensino o Desporto Educacional atenderá atividades curriculares e extracurriculares.

§ 1º A adequação curricular dos objetivos a serem alcançados da unidade escolar, ou conjunto de unidades sob direção única, será realizada mediante por intermédio de um plano, considerando-se os meios disponíveis e as condições dos educandos.

§ 2º A elaboração e a execução do plano de que trata o anterior são da responsabilidade do Diretor e dos Professores de Educação Física do estabelecimento de ensino.

Art. 48 A prática desportiva extracurricular na educação infantil e na média será realizada por meio de Entidades de Práticas Desportivas voltadas para o desporto de Rendimento.

Parágrafo único. As entidades de prática desportiva extracurricular serão os Clubes escolares ou similares.

Art. 49 São admitidas, no Sistema Estadual do Desporto, Entidades Desportivas de Administração do Desporto Educacional.

§ 1º As Entidades Estaduais de Administração do Desporto Educacional são entidades jurídicas de direito privado, com a finalidade de prestar o desporto de Rendimento.

§ 2º Os Clubes Escolares ou similares, pessoas jurídicas de direito privado, filiar-se-ão às Entidades de Administração do Desporto Educacional.

Art. 50 As instituições de ensino superior regularão a prática desportiva curricular formal e não-formal de seus alunos.

Art. 51 A Entidade Estadual de Administração do Desporto Universitário, com competência e poderes equivalentes aos de Entidade Estadual de Administração do Desporto, cabe administrar o Desporto Universitário de Rendimento.

CAPÍTULO XI Dos Recursos para o Desporto

Art. 52 Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais serão assegurados em programas de trabalho desportivos, constantes dos Orçamentos da União e do Estado, além dos seguintes:

- I - fundos desportivos;
- II - receitas oriundas de concursos de prognósticos;
- III - doações, patrocínios e legados;
- IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Federal, não reclamados nos prazos regulamentares;
- V - incentivos fiscais previstos em lei estadual;
- VI - receitas oriundas das autorizações para a realização de jogos, na forma prevista no Art. 59 da Lei nº 9.615, de 1998;
- VII - juros bancários provenientes de aplicação de recursos em conta do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED/MT;
- VIII - outras fontes.

Art. 53 Fica mantido o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED/MT, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 96, como unidade orçamentária, destinada a dar apoio financeiro a programas desportivos de caráter desportivo que se enquadrarem nas diretrizes e prioridades constantes da Política Estadual do Desporto.

Parágrafo único. O FUNDED/MT será subordinado à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

Art. 54 Fica instituída e integrada no Código Tributário Estadual a taxa de autorização e fiscalização de realização de jogos de bingo, por entidades estaduais de administração de práticas desportivas.

Art. 55 A taxa de autorização para realização de jogos de bingo em entidades estaduais de administração e de práticas desportivas terá:

- I - alíquota: 5% (cinco por cento);

II - base de cálculos: o valor dos bens ofertados para arrecadação em cada sorteio promovido.

Parágrafo único. Consideram-se contribuintes as entidades estaduais de administração e de práticas desportivas que realizarem jogos de bingo, destinados a angariar recursos para o fomento do desporto, nos termos da legislação vigente.

Art. 56 A taxa de autorização e fiscalização, para realização de jogos de bingo, deverá ser recolhida na forma, local e prazos estabelecidos na regulamentação pertinente.

Art. 57 O Poder Executivo Estadual fixará as diretrizes normativas e os instrumentos legais necessários à consecução dessas ações, através da respectiva regulamentação, fundamentada nos dispositivos estabelecidos na Lei nº 9.615/98, Decreto federal nº 2.574/98, e desta lei.

Art. 58 Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais-FAAP:

I - 01% (um por cento) do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Estadual do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante;

II - 01% (um por cento) do valor da multa contratual, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pela entidade cedente;

III - 01% (um por cento) da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas Entidades nacionais de Administração do Desporto Profissional;

IV - penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades estaduais de administração e da prática desportivas, ou pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

§ 1º O pagamento das importâncias resultantes da aplicação dos incisos I, II, III e IV, deste artigo, será efetuado diretamente pelo devedor ou agente arrecadador à FAAP, por guia de recolhimento e pagamento por meio de rede bancária, conforme modelo padrão expedido pelo INDESP.

§ 2º As contribuições devidas à FAAP, não recolhidas no prazo fixado no inciso II do § 3º deste artigo, terão seus valores atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices adotados para os tributos da União, ficando as entidades devedoras sujeitas à cobrança judicial.

§ 3º A guia de recolhimento e pagamento deverá obrigatoriamente indicar em campos próprios específicos:

- I - a fonte pagadora;
- II - a data do vencimento que deverá ser de até cinco dias úteis após a ocorrência do fato gerador;
- III - o valor do recolhimento em moeda corrente no País;
- IV - a identificação do fato gerador;
- V - o nome do atleta no caso dos incisos I, II e IV, do Artigo 58 desta lei;
- VI - a identificação da competição e a unidade da Federação onde a competição foi realizada, quando da ocorrência no inciso III do Artigo 58 desta lei e a Unidade da Federação onde a receita foi gerada.

§ 4º Ocorrendo a recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a FAAP fixará, de ofício, sem prejuízo da penalidade cabível, a importância que julgar devida, cabendo à Entidade devedora o ônus da prova em contrário.

§ 5º Auferida, arrecadada e individualizada a receita, a FAAP deverá, obrigatoriamente, destinar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, 80% (oitenta por cento) do seu valor para a Associação de Garantia do Atleta Profissional - AGAP -, com sede na unidade no Estado.

§ 6º Caso no Estado de Mato Grosso, na data da publicação da Lei nº 9.615/98, não se encontrava constituída ou em funcionamento a AGAP, o percentual previsto no § 3º deste artigo será repassado ao Sindicato de Classe e, na ausência deste, às Associações de Atletas que tenham sido fundadas com, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da publicação da referida Lei.

§ 7º A AGAP ou outra entidade representativa de atletas que se apresentar inapetente no Estado de Mato Grosso em prestações de contas ou, ainda, perante os cofres públicos, entidades de Previdência Social e autarquias Federais, Estaduais e Municipais, ficará impedida de receber

§ 8º No caso da AGAP no Estado de Mato Grosso, não existir Entidade representativa de atletas, a Classe de abrangência Estadual, a FAAP deverá aplicar o percentual de 80% (oitenta por cento) em projetos específicos no âmbito do Estado.

§ 9º No caso de não atendimento do disposto no § 6º, deste artigo, no prazo de 30 (trinta dias), contados do recebimento da contribuição, a FAAP será obrigada a reverter para a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer-FUNDEDE/MT o valor da contribuição, que deverá ser aplicada em projetos desportivos comunitários.

§ 10 No caso de inadimplemento pela FAAP do disposto no § 5º do Artigo 58, desta lei, o percentual a ela destinado de 20% (vinte por cento) será atribuído à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer-FUNDEDE/MT, a ser aplicado em projetos desportivos.

Art. 59 Até a entrada em vigor do § 2º do Artigo 28 da Lei nº 9.615/98, o percentual estabelecido no inciso II do Artigo 57 da mesma lei será aplicado sobre o valor do passo fixado pela entidade cedente.

Art. 60 O apoio supletivo ao Sistema de Assistência ao Atleta Profissional, do que trata o inciso VII do Artigo 7º da Lei nº 9.615/98, será aplicado, exclusivamente, no custeio das atividades educacional e social destinadas ao atendimento de atletas profissionais e de ex-atletas profissionais, vedado o seu uso em benefício de qualquer outro tipo de cliente, e desde que tenham sido atendidas todas as prioridades fixadas nas Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo único. Excepcionalmente, durante o exercício financeiro de 1998, o INDESP poderá autorizar despesas de Administração da FAAP e da ACAP, em valor que não exceda o limite de 30% (trinta por cento) dos recursos concedidos em cada processo.

Art. 61 Os débitos contralados pelas Entidades Estaduais de Administração de Práticas Desportivas antes da publicação da Lei nº 9.615/98, junto ao INDESP, correspondentes às contribuições previstas no inciso II do Art. 43 da Lei nº 8.677/93, serão recolhidos diretamente à FAAP, obedecidas as normas do Decreto Federal nº 2.574/98 e desta lei.

CAPÍTULO XII Do Bingo

Art. 62 Os Jogos de Bingo são permitidos em todo território nacional, nos termos do Artigo 59 da Lei nº 9.615/98, do Artigo 74 do Decreto Federal nº 2.574/98 e desta lei e, especialmente, das normas regulamentares de credenciamento, autorização e fiscalização, expedidos pelos órgãos pertinentes.

§ 1º Jogo de bingo constitui-se de loteria em que se sortiam ao acaso números de 1 a 90, mediante sucessivas extrações, até que um ou mais concorrentes atingiam o objetivo previamente determinado.

§ 2º Somente serão permitidas a instalação e operação em salas próprias de máquinas eletrônicas programadas, única e exclusivamente para a exploração do jogo de bingo, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

Art. 63 As entidades estaduais de administração e de práticas desportivas com efetiva atividade e participação em competições oficiais, quites com os tributos federais, estaduais, municipais e com a Seguridade Social, e que estejam regularmente registradas e cadastradas no Sistema Estadual do Desporto, poderão credenciar-se junto ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Esportes e Lazer e Conselho Estadual do Desporto-CONSEDE, para explorar o jogo de bingo, com a finalidade de angariar recursos para o fomento do desporto, dentro dos princípios e preceitos preconizados na Lei nº 9.615/98, Decreto federal nº 2.574/98 e desta lei.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput deste artigo será formalizado diretamente com a Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda credenciar, fiscalizar e controlar as Entidades Estaduais de Administração e de Práticas Desportivas as Ligas Regionais e as empresas comerciais administradoras autorizadas a explorar o jogo de bingo permanente ou eventual.

§ 3º Cada entidade de administração do desporto, entidade de práticas desportivas ou Ligas Regionais, poderá credenciar até dois jogos de bingo para a prática do bingo permanente.

§ 4º Considera-se bingo permanente aquele realizado em salas próprias, com a utilização de processo de extração isento de contato humano, que assegure a integral lisura dos resultados, inclusive com o apoio de sistema de circuito fechado de televisão e difusão de som, oferecendo prêmios exclusivamente em dinheiro.

§ 5º Bingo eventual é aquele que, sem funcionar em salas próprias, realiza sorteios periódicos, utilizando processo de extração isento de contato humano, podendo oferecer prêmios exclusivamente em bens e serviços.

Art. 64 Os bingos funcionarão sob a responsabilidade exclusiva das Entidades Estaduais de Administração e de Práticas Desportivas, mesmo que a administração da sala seja entregue a empresa comercial idônea, respeitada a legislação civil e tributária, no que diz respeito à solidariedade na responsabilidade dos atos.

Art. 65 A efetiva atividade em competições oficiais de que trata o Artigo 63 desta lei será atestada à vista de requerimento das Entidades Desportivas Interessadas, através da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, órgão coordenador do Sistema Estadual do Desporto e o Conselho Estadual do Desporto-CONSEDE, com competência de zelar pela aplicação dos princípios e preceitos estabelecidos nas legislações federal estadual e municipais, bem como a de analisar, avaliar e deliberar sobre os planos e projetos relacionados com a política estadual do desporto.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual através das Secretarias de Estado de Fazenda e de Esportes e Lazer, dentro de suas competências regimentais, farão editar normas complementares, visando ao cumprimento e funcionamento eficiente e harmônico previsto no caput deste artigo.

Art. 66 Para o credenciamento, autorização e prestação de contas de que tratam os Artigos 77 a 105 do Decreto federal nº 2.574/98, o Poder Executivo Estadual fixará as diretrizes normativas e os instrumentos legais necessários à consecução dessas ações no âmbito Estadual, através da respectiva regulamentação, fundamentado no inciso IV, Artigo 5º, do mesmo dispositivo legal.

CAPÍTULO XIII Disposições Gerais

Art. 67 O Sistema Estadual de Ensino definirá normas específicas para verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 68 Fica instituído, no âmbito Estadual, o "Dia do Desporto", a ser comemorado no dia 23 de junho, Dia Mundial do Desporto Olímpico, preconizado no artigo 110 do Decreto federal nº 2.574/98.

Art. 69 Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão integrar entidades nacionais e estaduais, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviço às entidades estaduais de administração do desporto.

Parágrafo único. Independente da Constituição de sociedade das entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão vínculo empregatício com as entidades diretrizes onde atuarem, e sua remuneração como autônoma exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e previdenciárias.

Art. 70 Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, as entidades estaduais de administração do desporto determinarão em seus regulamentos o princípio do acesso e do descesso, observado o critério técnico.

Art. 71 É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de Entidade de Prática Desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 72 As entidades estaduais de administração e de práticas desportivas realizarão assembleia geral para adaptar os seus estatutos às normas desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 73 As academias ou estabelecimentos similares, entidades onde se praticam modalidades desportivas diversas, deverão contar para o seu funcionamento com a presença e responsabilidade de um profissional habilitado nas suas áreas respectivas.

Parágrafo único. O funcionamento das Academias, previsto no caput deste artigo, será regulamentado por decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 74 Na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar o desporto será praticado sob a direção de seus respectivos Estados Maiores e do órgão especializado de cada unidade Militar.

Art. 75 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 76 Revogam-se a Lei nº 6.700, de 21 de dezembro de 1996, e as demais disposições em contrário.

Palácio Paissaras, em Cuiabá, 22 de julho de 1999, 178º da Independência e 111ª da República

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
MARCOS MAGALHÃES FARIA
HEITOR DOLFINO VEIRA
HILÁRIO MOZIER NETO
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
VALTER ALBANO DA SILVA
FRANCISCO TARCINO DALTRIO
CARLOS AVALONE JUNIOR
VITOR CANDIA
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
JULIO STRUBING MULLER NETO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
GIJIMAR TEODORO BORGES
SUELI SOLANGE CAPTULA
ROBERTO TADEU VAZ CURVO
JOSE ANTONIO ROSA
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
SABINO ALBERTO FILHO
JURANDIR ANTONIO FRANCISCO

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Desporto do Estado de Mato Grosso – CONSED e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com base no art. 12, § 3º, da Lei nº 7.156, de 22 de julho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual do Desporto – CONSED, na forma do anexo que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 3.839, de 31 de janeiro de 2002.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de maio de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO ESTADUAL DO DESPORTO – CONSED**

CAPÍTULO I

Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Estadual do Desporto – CONSED, vinculado ao Sistema Estadual do Desporto, na forma preceituada no art. 10, inciso I, da Lei nº 7.156, de 22 de julho de 1999, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e representativo da sociedade mato-grossense, cabendo-lhe:

I – preservar os princípios da Lei nº 7.156, de 22 de julho de 1999, e do Decreto nº 1.533, de 29 de junho de 2000, e deste Regimento Interno;

II – cooperar na formulação da Política Estadual de Desporto e oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Estadual de Desporto;

III – dirimir os conflitos de superposição de autonomias;

IV – interpretar a legislação desportiva federal e estadual;

V – fornecer, mediante requerimento, atestado de atividades desportivas às entidades estaduais da administração e de práticas desportivas, que estejam regularmente registradas e cadastradas no Sistema Estadual de Desporto, para obtenção de título de utilidade pública, do certificado de registro e participação desportiva e outros fins, previstos em lei, que serão regulamentados através de resoluções;

VI – registrar e cadastrar entidades de administração e de Práticas Desportivas, sediadas no Estado, na forma da legislação pertinente, e registrar técnicos e treinadores desportivos, na forma prevista na Lei federal nº 6.650/93, e Lei nº 7.156, de 22 de julho de 1999;

VII – exercer outras competências e atribuições constantes das legislações desportiva federal e estadual.

Art. 2º As funções de fiscalização, disciplina, orientação, incentivo e fomento às atividades de práticas desportivas do Conselho Estadual de Desporto, respeitadas e ressalvadas as disposições das Leis federais e da Lei nº 7.156, e do Decreto nº 1.533, de 29 de junho de 2000, compreendem:

I – dar parecer prévio e conclusivo nos projetos e planos de desenvolvimento do desporto de iniciativa do Estado e dos Municípios;

II – apoiar e incentivar as entidades estaduais de administração e de Práticas Desportivas, auxiliando-as em suas reivindicações e na obtenção de meios e recursos financeiros, oriundos dos governos estadual e municipais;

III – observar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos financeiros estaduais e municipais ou de outras fontes destinadas aos incentivos e fomento das atividades desportivas, bem como avaliar os

respectivos resultados;

IV – dar solução nos casos de divergências entre entidades desportivas ou, entre estas, seus membros e associados, quando, por solicitação das partes, forem trazidas a sua apreciação;

V – recomendar, expedir resoluções, instruções normativas, tomar providências e iniciativas em benefício das atividades desportivas no âmbito estadual;

VI – assessorar e auxiliar as entidades da administração e Práticas Desportivas, sediadas no Estado, quanto ao encaminhamento de assuntos do seu interesse junto a qualquer órgão público;

VII – decidir os casos de impedimento, incompatibilidade ou suspensão, apostos a seus membros;

VIII – organizar, elaborar, fiscalizar e manter rigorosamente atualizados, os serviços de registro, cadastro e estatísticos, das atividades desportivas no âmbito estadual;

IX – designar comissões para apurar irregularidades administrativas e incumbência de estudo de assuntos de sua decisão;

X – exercer quaisquer outros encargos e atribuições que lhe forem designados em atos, emanados dos poderes competentes.

CAPÍTULO II **Da Organização**

Seção I **Composição**

Art. 3º O Conselho Estadual de Desporto – CONSED será composto por 13 (treze) membros, nomeados pelo Governador do Estado e em conformidade com o Decreto nº 1.533, de 29 de junho 2000.

§ 1º Quando segmentos e setores tomarem-se relevantes e influentes, o CONSED, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá ampliar a composição do Colegiado até o máximo de 15 (quinze) conselheiros.

§ 2º Em caso de vacância de cargo, por morte, destituição, renúncia expressa ou tácita, configurando esta última pela ausência a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem o pedido de licença ou justificativa devida, ou por outro qualquer impedimento, a entidade representativa deverá indicar um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais, caberá ao Presidente do CONSED fazê-lo.

Art. 4º Os membros do CONSED exercerão função de relevante interesse público.

Parágrafo único. Aos membros do CONSED que sejam servidores públicos terão suas faltas abonadas quando da sua participação em reuniões plenárias, ou nos deslocamentos a serviço do órgão.

Art. 5º Os Conselheiros do Conselho Estadual de Desporto – CONSED, terão direito a Gratificação de Presença ou *Jeton* no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por sessão a que comparecer.

§ 1º O *Jeton* referido neste artigo será pago até o máximo de 04 (quatro) reuniões mensais.

§ 2º Os Conselheiros farão jus a diárias e transporte quando residirem fora da Capital, ou no exercício de representação do Conselho fora de sua sede, conforme tabela de diárias fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes das disposições do artigo anterior correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer/FUNDED-MT.

Art. 7º O mandato dos conselheiros do CONSED será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do CONSED serão eleitos na 1ª (primeira) reunião ordinária realizada após a posse, e exercerão o seu mandato pelo mesmo período fixado no artigo anterior.

Art. 9º A eleição far-se-á por escrutínio secreto, entre os membros do CONSED.

Parágrafo único. Considerar-se-á eleito:

I – em primeiro escrutínio, quem obtiver 13 (treze) votos;

II – em segundo escrutínio, quem obtiver a maioria simples dos votos válidos;

III – em caso de empate do mais votado no segundo escrutínio, o conselheiro que, entre eles, tiver sido reconduzido;

IV – permanecendo o empate, quem deles for o mais idoso.

Art. 10. O CONSED reunir-se-á em Plenário com sessões ordinárias, uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a pedido de pelo menos 07 (sete) Conselheiros.

CAPÍTULO III Estrutura e Competência

Art. 11. A estrutura do Conselho Estadual de Desporto – CONSED se desenvolverá através das seguintes unidades:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Secretaria-Geral Executiva (Apoio Administrativo).

Seção I Do Plenário

Art. 12. Ao Plenário compete deliberar e normatizar toda e qualquer matéria de competência do CONSED.

Parágrafo único. As deliberações do CONSED serão sempre tomadas pelo voto da maioria dos seus membros, com a presença mínima de 07 (sete) deles às sessões, cabendo ao presidente, também, o voto de qualidade.

Art. 13. Todas as deliberações e resoluções do CONSED serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, através da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

Art. 14. Ao Plenário compete, ainda:

- I – propor medidas necessárias que visem o desenvolvimento e aprimoramento do desporto no âmbito estadual, de acordo com as normas vigentes estabelecidas;
- II – julgar e decidir sobre assuntos e matérias encaminhadas à apreciação do Conselho.

Art. 15. As sessões plenárias constarão de 03 (três) partes:

- I – expediente;
- II – ordem do dia;
- III – interesses gerais do desporto.

§ 1º Na segunda parte da sessão do dia, só poderão ser discutidos e votados os assuntos constantes da pauta, ressalvados os casos de urgência, a critério do Plenário.

§ 2º Os membros do CONSED poderão pedir preferência para discussão e votação de matéria que considerem merecedora de decisão urgente.

§ 3º Aberta a sessão, será iniciado o expediente com leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior, tomando conhecimento o Conselho, em seguida, dos documentos que tenham sido encaminhados e das informações que o presidente julgar conveniente prestar.

§ 4º O expediente será organizado em ordem cronológica de recebimento lido, não podendo ser interrompido para apreciação de outro assunto.

§ 5º Esgotada a matéria da ordem do dia, o presidente dará início aos trabalhos da terceira parte da sessão, franqueando a palavra aos membros que a solicitarem, para que o Plenário passe a apreciar os assuntos referentes aos interesses gerais do desporto.

Art. 16. O comparecimento de pessoas estranhas às reuniões plenárias do Conselho somente será permitido mediante autorização do presidente.

Seção II Dos Membros do Conselho Estadual de Desporto